



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3039—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	14
2ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

PRESIDÊNCIA **Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 55/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido e a partir da data de sua publicação, **KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Daniel Negry.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 98/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, **resolve colocar** a servidora **Sheila da Silva Menezes Ribeiro**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, **à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, pelo período de 2 anos a partir de 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 88/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3621/2013, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de Reunião na Corregedoria Geral de Justiça (ofício circular nº 001/2013-CGJUS-TO).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 264,48 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 89/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3624/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de Reunião na Corregedoria Geral de Justiça, referente ao lançamento do Manual de Procedimentos Cíveis e outros.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 90/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3625/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 17 a 23/02/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado acadêmico em Ciências Jurídicas promovido pela Esmape em parceria com a Faculdade de Direito de Lisboa.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 91/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3626/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **José Eustáquio de Melo**

Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 299,28 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), em razão do seu deslocamento a Palmas-TO, em objeto de serviço, para realizar o embarque em vôo para Recife-PE, com a finalidade de participar do mestrado acadêmico em Ciências Jurídicas promovido conforme autorização de viagem nº 3625.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 92/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3627/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de Reunião na Corregedoria Geral de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 93/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3628/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Alvorada-TO, no período de 16 a 17/01/2013, com a finalidade de realizar Despachos, Decisões e Sentenças, como Juiz Substituto Automático.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 25,44 (vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 94/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3629/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Alvorada-TO, no período de 22 a 23/01/2013, com a finalidade de realizar Despachos, Decisões e Audiências como Juiz Substituto Automático.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 25,44 (vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 95/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3630/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 31/01/2013, com a finalidade de participar da Reunião que se realizará na Corregedoria Geral da Justiça, conforme Ofício Circular nº 001/2013-CGJUS/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 45,24 (quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 96/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3635/2013, resolve conceder Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 29/01/2013, com a finalidade de despachar em processos e fiscalização administrativa na Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 13.0.000005091-6

PORTARIA Nº 84/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 29 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000005091-6;
RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias dos servidores **Flávio Leali Ribeiro**, matrícula 156350 e **Gizelson Monteiro de Moura**, matrícula 156546, marcadas, respectivamente, para 07 a 21.01.2013-aquisitivo 2010/2011, e para 14 a 29.01.2013-aquisitivo 2011/2012, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/01/2013
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA 1501 (09/0076306-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 1708 DO TJTO

EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE

DEFEN.PUBL.: SUELI MOLEIRO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000061-31.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 2997 (03/0034657-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIA FERREIRA COELHO NETA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

IMPETRADO: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000013-82.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1537 (09/0074792-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA nº 698/93 DO TJTO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE TO811

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000060-46.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1540 (09/0078254-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA nº 698/93 DO TJTO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ADALBERTO GONÇALVES DE MATOS E OUTROS

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ TO1654

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000058-76.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1541 (09/0078255-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1665/09 DO TJTO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ADONISIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ TO1654, RENATO RODRIGUES PARENTE TO1978, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO TO2040, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO TO2708, JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA TO2236 E VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA TO1871.

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000059-61.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 698 (93/0003445-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000055-24.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1665 (09/0073671-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: ADONISIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ TO1654, RENATO RODRIGUES PARENTE TO1978, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO TO2040, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO TO2708, JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA TO2236 E VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA TO1871.

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000055-24.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1687 (11/0096053-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 94577-3/06

REQUERENTE: JOSÉ AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO

ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CORREIA

ADVOGADOS: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE E FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Por tratar-se de acórdão transitado em julgado, defiro o levantamento do depósito prévio em favor do requerido, vencedor desta demanda (Código de Processo Civil, art. 494) Intime-se o sucumbente para cumprir a condenação ao pagamento da verba honorária, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL 5002088-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 2011.0010.6000 – 3/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

APELADO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR DE AVERBAÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL – PUBLICIDADE DE DÉBITO CONTRATUAL DECORRENTE DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADA – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO. - A parte autora utiliza da medida cautelar de averbação como forma de registrar a existência de dívida oriunda de Contrato de Abertura de Crédito Fixo, onde já constou a existência de garantia real. Desnecessidade de intervenção judicial para alcançar seu intento, qual seja, o de inscrever ônus de garantia ou divulgação a terceiros. Precedentes dessa Corte (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5001374-22.2012.827.0000, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Zacarias Leonardo. unânime, DJ 27.04.2012). - Como se sabe a medida cautelar de protesto judicial constitui-se em um ato unilateral de quem a requer, não dando ensejo a qualquer tipo de defesa, o que poderá trazer como consequência, embaraços e dificuldades na realização de transações negociais por parte do proprietário do bem. - Negado Provimento ao recurso do Banco, para manter incólume a sentença que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, no termos dos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exmo. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9478/09 (09/0074302-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: Ação Cautelar nº 42675-4/09 da 3ª Vara Cível de Palmas

Agravantes: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Est. Tocantins

Advogado: Walter Ohofugi Júnior e outros.

Agravado: SIAPABE - Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e Bebidas do Estado do Tocantins

Relator : Desembargador Daniel Negry

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS AO CONSUMIDOR FINAL. LEGITIMIDADE. RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, em julgamento sob o rito do art. 543-C e da Resolução 08/08 daquela Corte Superior, no sentido de que é legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9478/09 (09/0074302-6), na sessão realizada em 23.01.2013, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes e o Juiz Gilson Coelho Valadares. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 29 de janeiro de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO N: 5001330-37.2011.827.0000.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 0009.6350-8/2007.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

IMPETRANTE: PAULO SCHERER.

ADVOGADOS: Drs. ALESSANDRO ROGES PEREIRA e ARLETE G. FERNANDES PEREIRA.

IMPETRADO: UEQUISLEI JOSÉ DA SILVA, FISCAL AMBIENTAL EM SUBSTITUIÇÃO AO CHEFE DA AGÊNCIA REGIONAL DO NATURATINS, EM ALVORADA-TO.

PROC. GERAL DO ESTADO: Dr. ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

PROC. DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, em SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: NÃO MERECE REPAROS A SENTENÇA QUE, RECONHECENDO TER AGIDO A AUTORIDADE AMBIENTAL, NO ESTRITO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FISCALIZATÓRIAS, LIBERA, ACOLHENDO PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, APENAS O VEÍCULO AUTOMOTOR QUE TRANSPORTAVA A CARGA APREENDIDA, E, AO DEPOIS, ESTA,

UMA VEZ REGULARIZADA A SUA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO, SEM AFASTAR A SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA. DECISÃO DE MÉRITO, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, DE QUE, POIS, SE CONHECE, E AO QUAL, ENTRETANTO, NEGA-SE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO-REENEC nº 5001330-37.2011.827.0000, figurando, como Impetrante, PAULO SCHERER, tendo, como Impetrado, UEQUISSLEI JOSÉ DA SILVA – FISCAL AMBIENTAL EM SUBSTITUIÇÃO AO CHEFE DA AGÊNCIA REGIONAL DO NATURATINS, EM ALVORADA-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Vogal(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, na qualidade de Vogal. Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 23 de Janeiro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5006189-62.2012.827.0000

SUSCITANTE :JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

SUCISTADO :JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS E JUÍZO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – AUTOR – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL – INTERESSE PÚBLICO VISLUMBRADO – COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - Muito embora a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins não preveja expressamente a competência das varas especializadas das Fazendas Públicas nas ações em que sociedades de economia mista, como no caso a CODETINS, figurem como parte, é prudente, considerando o fim para qual fora criada, que sejam ali processadas e julgadas. Entendimento consolidado nesta Corte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 5006189- 62.2012.827.0000, na sessão realizada em 23/01/2013, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do conflito de competência e o julgou procedente, declarando competente para julgar a ação ensejadora desta o Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes, e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de janeiro de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO: N 5002190-38.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS 2006.0004.9627-8/0.

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

AUTORA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADOS: Drs. SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA, IZAIAS FERREIRA DE PAULA e ALEX MACORIN VIVAN.

RÉU: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADOS: Drs. NAZARENO PEREIRA SALGADO e EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA – MUNICÍPIO NA QUALIDADE DE CONSUMIDOR FINAL – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC – ESCORREITA A SENTENÇA QUE ASSIM DECIDIU. REMESSA OBRIGATÓRIA DE QUE, POIS, SE CONHECE, E À QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO-REENEC nº 5002190-38.2011.827.0000, figurando, como Autora, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, tendo, como Réu, o MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Vogal(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, na qualidade de Vogal. Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 janeiro de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO: 5000359-18.2012.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 232/2002.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: JOSÉ TECHIO.

ADVOGADOS: Drs. FERNANDO REZENDE, MÁRCIO GONÇALVES e ILDENIZE PEREIRA ROSA.

PROC. DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE AO JULGÁ-LA PROCEDENTE, DEFERE O PREÇO DO BEM RESPECTIVO, COM BASE EM LAUDO PERICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E FIRMADO POR PERITO DA CONFIANÇA DO JUÍZO, E QUE, DE FORMA IMPARCIAL, SE MANTÉM EQUIDISTANTE DO INTERESSE DAS PARTES, SEM BENEFICIAR OU PREJUDICAR UMA OU OUTRA. NA DESAPROPRIAÇÃO, A VERBA HONORÁRIA DEVE SER FIXADA ENTRE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE A OFERTA E A INDENIZAÇÃO (ART. 27, § 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/41, COM A REDAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2-183-56, DE 24.08.01). ESCORREITA A SENTENÇA QUE OBSERVA TAIS PARÂMETROS, E QUE NÃO SE AFASTA DA ÍNTEGRA APLICAÇÃO LEGAL DOS JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS INCINDÍVEIS SOBRE O VALOR DA JUSTA INDENIZAÇÃO. REMESSA OBRIGATÓRIA DE QUE, POIS, SE CONHECE, E À QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO-REENEC nº 5000359-18.2012.827.0000, figurando, como Autor, ESTADO DO TOCANTINS, tendo, como Réu, JOSÉ TECHIO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Vogal(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, na qualidade de Vogal. Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 23 de janeiro de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1678 (10/0083314-0).

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18879-9/09.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ.

IMPETRANTE: NILZA RESPLANDES DA COSTA SILVA.

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE O. FILHO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ – MANOEL DE SOUZA PINHEIRO.

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO. PROFESSOR. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. REEXAME IMPROVIDO. 1. O recurso cabível contra sentença proferida em mandado de segurança, consoante dispõe o artigo 14 da Lei nº 12016/09, é o de apelação, configurando erro grosseiro a interposição de recurso ordinário, cabível somente em mandado de segurança decidido em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, conforme prevê o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, sendo incabível o princípio da fungibilidade. 2. O ato administrativo que determina a remoção de servidor público deve ser motivado, uma vez que o princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores, além de só poder ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço. 3. Reexame necessário não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Des. Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares, vogal em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes, vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111821 (11/0096553-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 20160-1/05- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO..

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.

AGRAVADO: CÁRMEM LÚCIA HUYER GROSS E SÉRGIO GRIMALDI.

ADVOGADO. SILMAR LIMA MENDES.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXCEÇÃO DE EXECUÇÃO. ARRESTO. ART. 653, 654, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA TENTATIVA DE LOCALIZAR OS EXECUTADOS. INFORMAÇÃO NOS AUTOS SOBRE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. CITAÇÃO POR EDITAL DE FORMA PREMATURA. RECURSO RECEBIDO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas(TO), 23 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11903 (11/0097521-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.2159-7/08/ DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

AGRAVANTE: WILLAMES DA COSTA E SILVA.

ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MOURÃO NETO, REPRESENTADO POR DEOLINDA MARIA SIQUEIRA.

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES EM ATRASO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas(TO), 23 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11770 (11/0095945-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 24154-3/11- VARA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR.

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.

AGRAVADOS: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE.

ADVOGADO: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. COMPROVAÇÃO DA POSSE. DEMONSTRAÇÃO DE TURBAÇÃO. ESBULHO. ARTIGO 927 E 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DÚVIDAS DELIMITAÇÃO DA ÁREA. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssima Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas(TO), 23 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11279 (11/0090772-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 16609-/95- VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO.

AGRAVANTE: CLAUDIR LODI.

ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

AGRAVADOS: PAOLO MANNO E MARIA VITÓRIA E MAFFEI MANNO.

ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. NOS AUTOS DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E USUCAPIÃO. CONEXÃO ENTRE OS FEITOS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS E CONFLITANTES. ECÔNOMIA PROCESSUAL. RECURSO RECEBIDO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas(TO), 23 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10294 (10/0082436-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10025-9/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADAS: NADIA BECMAM LIMA E OUTRA.

AGRAVADO: NAGILA REIS CANAVERDE.

ADVOGADAS: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES EM ATRASO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES -Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS -Vogal); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES -Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas(TO), 23 de janeiro de 2013.

APELAÇÃO 5003149-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº

2007.0004.1190-4/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

APELADA: MARIA DA PAZ GOMES LIRA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDÁIRA PARENTE MORENO BRAGA

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Direito Civil e Direito do Consumidor. Contrato bancário. Empréstimo realizado à margem da vontade do consumidor, pois pretendeu emprestar x, mas o banco mutuou x + y, o que revela, inequivocamente, a prática de dano moral, porquanto causou, ao mutuário, a agonia e o sofrimento psíquico em ter de, a princípio, honrar compromisso – considerado os consectários a ele inerentes – que não firmou. Revelia. O apelante, ademais, foi declarado, acertadamente, revel, pelo juízo, sendo que os fatos, fictamente, são presumidos verdadeiros (CPC, art. 319), o que foi, com efeito, corroborado pela prova dos autos e também pelos fatos narrados na petição inicial. Proporcionalidade do *quantum debeatur*, arbitrado no primeiro grau. Recurso apelatório cujo provimento é negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Revisor); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Proc. Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2013.

APELAÇÃO 5000908-62.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0008.8769-2/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DA LAGOA, VICENTE CEOLIN, IONE MAYER SLOGO, JÚLIO CÂNDIDO DE SÁ, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CEOLIN, CECÍLIA LEAL DA MOTA, NEUZA DA ROSA AVELLO, DJALMA ROCHA DA SILVA, VALDIR JOÃO CEOLIN, EVANDRO RAMOS RODRIGUES, JOSÉ ARÃO PELEGRIN AVELLO, LECI TEREZINHA HUHNS DOS SANTOS, MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA, DELFINO BANDEIRA DE SOUZA, ENIO NOGUEIRA BCKER, ZENINHO LUIZ GASPARETTO, JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO, JURACI TEREZINHA DE SÁ,

MARIA ANTÔNIA GASPARETTO, ADRIENE KARLA RODRIGUES GASPARETTO, MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES, CORINA PEREIRA DE SOUZA, NORAH CARMEM ALMEIDA SANTOS RODRIGUES e ELOI AMÉLIO BERNARDON
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Súmula 298 do STJ. *O alongamento de dívida, originada de crédito rural, não constitui faculdade da instituição financeira, mas direito do devedor, nos termos da lei.* Apelação dos litisconsortes parcialmente provida, para o fim de determinar ao juízo que instrua novamente a causa, em sede de *embargos do devedor*, à luz do *devido processo legal*, e, a contento, analise a proposta do devedor, quanto ao “alongamento da dívida”.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal; Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Vogal) declarou-se impedido de julgar o presente feito. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Proc. de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2013.

APELAÇÃO 5000181-78.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0010.5938-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADOS: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, PATRÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES, PÂMELA APARECIDA VIANA TAVARES E LENI VIANA TAVARES

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Fazenda Pública. Responsabilidade Civil. Dano material e moral. Apelação e reexame necessário restritos à questão da aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960, de 29.6.09, bem como seus efeitos, entre os quais o percentual de *juro moratório*: se 0,5% ou 1% ao mês. Direito Intertemporal. Incidência do art. 1º-F da Lei 9.494 (na redação da Lei 11.960), pois vigente a norma antes da prolação da sentença que julgou os *embargos à execução*. O juro moratório é de 1% ao mês. Jurisprudência do STJ. PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO e do REEXAME NECESSÁRIO, a fim de estabelecer, tão somente, que a “correção monetária”, incidente sobre o dano moral, tem, como termo inicial, a *data da sessão do acórdão que substituiu a sentença, relativamente à ação indenizatória, ajuizada pelos apelados*; e, quanto aos “juros de mora”, o termo inicial, diante do silêncio da sentença, fica estipulado *a partir do evento danoso*.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apelatório e à remessa necessária, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Revisor); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Proc. Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10572(10/0081090-6) e APENSO (Embargos do Devedor nº 22242-0 e Execução Forçada nº 22241-2/0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE : (AÇÃO oprdinária Nº.2005.0002.2242-0 DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : RUBEN RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**

INTERESSADOS : HENRIQUE RITTER, MARCELO LUCAS TUSI E ALBERTO RITTER (SUCESSÃO)

ADVOGADOS : RICARDO BARBOSA ALFONSIN – **OAB/TO 435-A** E OUTROS

RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ALOÍSIO MAZZAROLO– **OAB/TO 5239-B** E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **RICARDO BARBOSA ALFONSIN – OAB/TO 435-A, LUIZ CARLOS BUCHAIN – OAB/RS 22624, LUIZ ADOLFO AZAMBUJA – OAB/RS 31553 E LUCIANO FISCHER**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000123-37.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 30 de janeiro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13027 (11/0092253-6)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 119690-0/10 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-A E OUTROS
RECORRIDO : DIARAMY MILHOMEM FONSECA
ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-A E ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2728-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004050-74.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de janeiro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12245 (10/000089734-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº.6743/01 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA, JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO E CLÁUDIA NANCY ARAÚJO COSTA
ADVOGADOS : HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123, HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929 E OUTROS
RECORRIDOS : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO – OAB/TO 1340 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000124-22.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de janeiro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA NA APELAÇÃO Nº. 13571 (11/0094696-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 36528-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696-B
RECORRIDO : JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO
ADVOGADO : RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB/TO 4147
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Extraordinário e Especial**, de fls. 260/306 e 309/352 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no

prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10573(10/0081095-7)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº.20553-2/0 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : RUBEN RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**
INTERESSADOS : HENRIQUE RITTER, MARCELO LUCAS TUSI E ALBERTO RITTER (SUCESSÃO)
ADVOGADOS : RICARDO BARBOSA ALFONSIN – **OAB/TO 435-A** E OUTROS
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALOÍSIO MAZZAROLO – **OAB/TO 5239-B** E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **RICARDO BARBOSA ALFONSIN – OAB/TO 435-A**, **LUIZ CARLOS BUCHAIN – OAB/RS 22624**, **LUIZ ADOLFO AZAMBUJA – OAB/RS 31553** E **LUCIANO FISCHER**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000122-52.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000151734-0

TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO: Nº 01/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2011, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o BANCO DO BRASIL S/A, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 Em contraprestação a presente Permissão de Uso, o BANCO - PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente ao PERMITENTE, a importância de **R\$ 882,90 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)** no dia 15 (quinze) de cada mês, através do Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ, que deverá ser emitido pelo BANCO - PERMISSIONÁRIO no Site do Tribunal de Justiça do Estado Do Tocantins - www.tjto.jus.br.

Parágrafo Primeiro - Para pagamento efetuado após a data estipulada para o vencimento, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos dos juros legais por dia de atraso.

Parágrafo Segundo - O valor da presente Permissão de Uso será corrigido ao final de 12 (doze) meses, e terá como índice oficial para o fator de correção o IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preço e Mercado da Fundação Getúlio Vargas."

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2013.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000103269-9

CONTRATO: Nº 207/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: American Power Conversion Brasil Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração do preâmbulo do Contrato nº 207/2012, que passará a ter a seguinte redação:

"Onde se lê: CNPJ/MF sob o nº 02.747.702/0002-40 e com sede na Alameda Xingu, nº 850, Alphaville - Barueri, em São Paulo-SP, CEP: 06.455-030.

Leia-se: CNPJ/MF sob o nº 02.747.702/0004-01 e com sede na Avenida marginal Ribeirão dos Cristais, nº 200, Prédio 400, Cajamar - SP, CEP: 07.760-000".

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2013.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 02/2013

SESSÃO ORDINÁRIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro (02) de 2013, terça feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 5006519-07.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2012.0000.6190-0

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO.

Natureza: Indenização

Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Fransunei Costa do Nascimento

Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02-RECURSO INOMINADO Nº 5006590-09.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.22.531

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Joeli Pereira

Advogado(s): Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido(s): Seguradora Lider dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 5006684-54.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.21.453

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT // José Raimundo Arraes Jorge

Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Geviger Emmerich e Dr. Renato Chagas Correa da Silva // Dra. Samira Valéria Davi da costa

Recorrido(s): José Raimundo Arraes Jorge // Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da costa // Dra. Luma Mayara de Azevedo Geviger Emmerich e Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04-RECURSO INOMINADO Nº 5006740-87.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.22.646

Origem: JECível da Comarca de Araguaína

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Oscar Sousa Oliveira

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 5006779-84.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 22.326/2011

Origem: JECível da Comarca de Araguaína

Natureza: Cobrança
Recorrente(s): José Maria Pereira de Sá
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06-RECURSO INOMINADO Nº 5006787-61.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 22.423/2011
Origem: JECível da Comarca de Araguaína
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Segurador a Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT// Thayron Santos de Lira
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Thayron Santos de Lira // Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº 5008409-78.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 5000028-03.2011.827.2706
Origem: JECível da Comarca de Araguaína
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Euzilene Marques da Cruz Silva
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08-RECURSO INOMINADO Nº 5008446-08.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 5000698-59.2012.827.272
Origem: JECC da Comarca de Guaraí
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Rogério Pacheco de Sousa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 5008662-66.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 5000002-22.2008.827.2702
Origem: Comarca de Alvorada -TO.
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Lisandra Cardoso
Advogado(s): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges e Dra. Ana Luiza Barroso Borges
Recorrido(s): Itaú Vida e Previdência S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 5006834-35.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.0011.4140-2
Origem: JECível da Comarca de Augustinópolis
Natureza: Indenização
Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Francisco Bezerra Castro Neto
Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 5006901-97.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.22.390
Origem: JECível da Comarca de Araguaína
Natureza: Cobrança

Recorrente(s): José Arimateia Almeida Melo
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12-RECURSO INOMINADO Nº 5008409-78.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.22.416
Origem: JECível da Comarca de Araguaína
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Demerval José Rodrigues
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13-RECURSO INOMINADO Nº 5006981-61.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.22.744
Origem: JECível da Comarca de Araguaína
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): César Santos de Oliveira
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº 5007410-28.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2011.0009.8250-0
Origem: Comarca de Augustinópolis
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Umerson Ferreira Marques
Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15-RECURSO INOMINADO Nº 5007416-35.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 2012.0000.4421-5
Origem: Comarca de Araguatins
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Marco Antonio Cavalcante Passos
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

16-RECURSO INOMINADO Nº 5007487-37.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 22.746/2011
Origem: JECível da Comarca de Araguaína
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Clodomir Pereira dos Santos // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Clodomir Pereira dos Santos
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17-RECURSO INOMINADO Nº 5008046-91.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 5000006-42.2011.827.2706
Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO.
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Lahis Loranny Telles Cavalcante // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dra. Tatiana Vieira Erbs e Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Recorrido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT // Lahis Loranny Telles Cavalcante
Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e Dr. Renato Chagas Correa da Silva // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18-RECURSO INOMINADO Nº 5008081-51.2012.827.9200 (sistema E-proc)

Referência: 5000008-09.2011.827.2707

Origem: JECC da Comarca de Araguatins

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Matias Pereira Lima

Advogado(s): Dra. Keila Nara Pinto Queiroz

Recorrido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos trinta (30) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2010.0008.4244-1- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURICO C;C INDENIZAÇÃO DE MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

ADV: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583

ADV: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

ADV: NATANAEL GALVÃO LUZ OAB/TO 5834

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS DE Nº 2011.0011.6299-0- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150060

REQUERIDA(O): WALTER FARIAS BEZERRA

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 40 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO DEFIRO A CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE Busca e apreensão em ação de depósito. Efetue-se as necessárias anotações e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Ananás-TO, 14 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio . Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0008.4289-1-, Ação de BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO BOLKVAGEM S/A em face VOLDONEIS GOMES DE FREITAS, através deste intimar a REQUERIDO, brasileiro (a), residente

e domiciliado em local incerto e não sabido, da sentença de fls. sentença de fls. 43 cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se após as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 31 de agosto de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUÍZA DE DIREITO E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2013 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2009.0008.9540-1, Ação de Execução Fiscal, proposta pela UNIÃO em face de MARCELO VIERIA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 038594561-21 consubstanciado no auto de infração nº 10746 600284/2009-15, inscrito na Dívida ativa sob o nº 14 1 09 000405-54 e do despacho infratranscrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 32,952,61 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 25 de janeiro de 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital

A Doutora ANA PAULA ARAUJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação e Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de 2.099/2006, ação de DECLARAÇÃO DE AUSENCIA, Proposta por LUIS DE ASSIS PEREIRA SOUSA em face de ADÃO PEREIRA DE SOUSA, E por meio deste ANUNCIA A ARRECADAÇÃO DA PARTE AUSENTE, conforme dito pelo requerente, ou seja o inventariante José Alves de Souza, sendo o seguinte: uma (01) parte do terreno rural com área de 38,04,30ha) (trinta e oito hectares, quatro ares e trinta e nove centiares), correspondente a sete alqueires goiano e fração, retirada de uma área maior de 380, 04, 39ha ^ac(trezentos e oitenta hectares, quatro ares e trinta e nove centiares), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ananás/TO, no livro 02 R-1, M-956, que passará a confronta ao Leste com o senhor Diassis e ao Córrego Escola, ao sul com Raimundo Pereira de Souza, ao oeste com o Luis de Assis Pereira de Souza e ao Norte com o Senhor Osvaldo e ao Córrego tapuio e a fração de 80% (oitenta por cento) do valor de uma vaca com peso de 12@ (doze arrobas). Citar o ausente ADÃO PEREIRA DE SOUSA para entrar na Posse dos seus bens..E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2013. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(2ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 5000123-08.2012.827.2703 , Ação de interdição, , que por sentença deste Juízo datada de 09/10/2012, foi declarado a interdição de MIGUEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, portador do RG nº 468.980 SSP/TO, inscrito no CPF nº 702.790.281-80, filha de DOMINGOS MARINHO DA SILVA E DOURALDINA VIERIA DA SILVA, , por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma a AGDA DE AREA LEÃO ALVES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n.º 1398 SSP/TO e do CPF de n.º 590.479.171-20, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro E. Gomes, nº. 598, centro, Ananás-TO. que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias,

nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 30 de janeiro de 2013. Eu, escrivã cível que o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(3ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2010.0000.2949-8- Ação DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, , que por sentença deste Juízo datada de 09/10/2012 foi declarado a interdição de OSIEL DIAS MATOS, brasileira(o) solteiro, portador(a) da CI nº 1.041.532 SSP/TO, nascida (O) em 07/02/1988, natural de Ananás/TO filha(o) de ANTONIO ALVES DE MATOS E HERONILDES DIAS DA SILVA, certidão de nascimento lavradas às fls. 277, sob o nº 16.301, Livro A-16, EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da (O)mesma(O) o (a)Sr (a) SILVANEIDE DIAS MATOS, brasileiro (a), CI nº 773.736 SSP/GO e CPF nº 029.193.721-73, residente e domiciliada(o) Jaime SANTINO FELIX MOURA, S/N, CENTRO, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 07 de dezembro de 2012. Eu, escrivã cível que o fiz digitar e subscrevi

EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(1ª Publicação)

AUTOS DE Nº 2011.0004.5565-9 -AÇÃO DE CURATELA C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: SANDRA PEREIRA DA SILVA

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

REQUERIDA: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOM FUNDAMENTO Nos artigos 3º inciso II e 1.767, inciso I do Código Civil (lei 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do CPC e declaro a incapacidade de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, inciso I do CPC. Nomeio curadora , sua irmã, SANDRA PEREIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do CODIGO CIVIL e 1.190 do CPC. Oficie-se o Cartório de registro CIVIL para que averbe a interdição. Publique-se, via diário da justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Ananás-TO, 17 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(2ª Publicação)

Nº do Processo 1771/2005 -Espécie AÇÃO DE INTERDIÇÃO E Curatela

Parte Autora: LUCIANO VIEIRA DE PAIVA

PARTE RÉ:VALQUIRIA VIERIA DE PAIVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 64/66 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE WALQUIRIA VIEIRA DE PAIVA, declarando a sua incapacidade civil absoluta, por conseguinte, nomeio como seu curador, LUCIANO VIEIRA DE PAIVA ,PRODUZINDO DESDE JÁ OS SEUS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1773 DO Código Civil Brasileiro. com limites de curatela determino que) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar. Bens pertencentes a interdita, b) os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se o curador a assina-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC.

Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro civil e Publique-se, pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Ananás-TO, 30 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

(2ª Publicação)

AUTOS DE Nº 2011.0009.6610-6 -AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: SONIA MARIA DE SOUSA BRAGA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: RAIMUNDO FONSECA BRAGA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOM FUNDAMENTO Nos artigos 3º inciso II e 1.767, inciso I do Código Civil (lei 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do CPC e declaro a incapacidade de RAIMUNDO FONSECA BRAGA para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, inciso I do CPC. Nomeio curadora , sua irmã, SONIA MARIA DE SOUSA BRAGA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do CODIGO CIVIL e 1.190 do CPC. Oficie-se o Cartório de registro CIVIL para que averbe a interdição. Publique-se, via diário da justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Ananás-TO, 30 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

SENTENÇA

AUTOS DE Nº 2010.0008.4289-1- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BOLKVAGEM S/A

ADV: CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9131

Requerido: VOLDONEIS GOMES DE FREITAS

Intimação do requerido VOLDONEIS GOMES DE FREITAS , estando em lugar incerto não sabido, da sentença a sentença de fls. 43 cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se após as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 31 de agosto de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4289-1- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BOLKVAGEM S/A

ADV: CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9131

Requerido: VOLDONEIS GOMES DE FREITAS

Intimação do requerido VOLDONEIS GOMES DE FREITAS , estando em lugar incerto não sabido, da sentença a sentença de fls. 43 cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se após as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 31 de agosto de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUÍZA DE DIREITO.

ARAGUAÇU **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.2758-1

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Sebastiana Alves da Silva

Adv. Márcio Augusto Malagoli –OAB/TO. Nº 3685

Adv. Álvaro Mattos Cunha Neto- OAB/TO. Nº 4.532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Sentença de fls. 35** "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de processo civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessário baixas. Intímese P.R.I.C. Araguaçu, 24/outubro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0004.7411-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iraide Terezinha Angeli de Faria

Adv. Rafael Thiago Dias da Silva OAB-GO. N°27506

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – Despacho de fls.116. Manifeste o autor, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que entender de direito, intime-se, cumpra-se, Araguaçu, 23/novembro/12. “Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.”

Autos n. 2009.0010.1058-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Onofra Rodrigues Tavares

Adv. Virgínia de Andrade Plazzi OAB/GO. N° 20951

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – Despacho de fls. 74 "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se, cumpra-se, Araguaçu-, 23/novembro/12, Nelson Rodrigues da Silva.

Autos n. 2008.0007.5257-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Batista de Araújo

Adv. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB-GO. N°27505

Adv. Leonardo Gomes da Silva OAB-GO. N°28038

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – Despacho de fls.117. Tendo em vista a informação de implantação do benefício (fls.99/100 e 116), manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, cumpra-se, Araguaçu, 20/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0010.6285-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisca Ribeiro Dias

Adv. Virgínia de Andrade Plazzi OAB-GO. N°20951

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO–Despacho de fls.73.Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intimem-se, cumpra-se, Araguaçu, 23/novembro/12.Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0001.6867-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334

REQUERIDO: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ADILSON RAMOS – OAB/GO 1.899; ADILSON RAMOS JÚNIOR – OAB/GO 11.550 e ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS – OAB/GO 17.874

DESPACHO DE FL.166: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD. Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5580-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334

REQUERIDO: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ADILSON RAMOS – OAB/GO 1.899; ADILSON RAMOS JÚNIOR – OAB/GO 11.550 e ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS – OAB/GO 17.874

DESPACHO DE FL.: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD. Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2422-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

REQUERIDO: MARIA HELENA DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, SOBRE O ENDEREÇO DO REQUERIDO PESQUISADO NO INFOSEG (FL.70) E NO SIEL/TRE/TO (FL.71).

Autos n. 2008.0010.8363-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

REQUERIDO: GEOVANE ARAÚJO DE FREITAS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS.119 (CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO). PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.5930-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: NIUZA BORGES DE SOUZA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS.53 (CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO). PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.4632-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO (A): NATAL CARMAGO DA SILVA FILHO – OAB/SP 104.431 e JURANDIR DIAN – OAB/SP 83.645

REQUERIDO: NÍZIA DA SILVA RIOS SOUSA

DESPACHO DE FL.144: “1. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução.

2. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4543-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MILTON PALHARES VIANA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OABGO 12.548

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

Autos n. 2007.0003.4544-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MILTON PALHARES VIANA e outro

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OABGO 12.548

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

Autos n. 2012.0004.3850-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: OVO BOM DISTRIBUIDORA LTDA e outros

DESPACHO DE FL.39: “1. Ouça-se o exequente a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos executados, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.5130-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSÉ DAMIÃO GOMES HEMETERIO

DESPACHO DE FL.79: "1. Ouça-se o exequente a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos executados, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.0530-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.101: "1. Visando dar efetividade ao feito, este magistrado oficiou ao BACEN, a fim de que fosse pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço da requerida. 2. Sendo assim, ouça-se o autor quanto ao atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0004.5180-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.73: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 04/12/2012...)

Autos n. 2012.0005.3453-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

REQUERIDO: LUZI MARY LOPES PEREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, EM 30 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGENCIA DE CITAÇÃO, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS.53.

Autos n. 2009.0000.4960-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO (A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BÍLIO – OAB/GO 21.272

DESPACHO DE FL.203: "Considerando a inércia da exequente, este magistrado oficiará o Banco Bradesco, via on line, nesta data, para liberação do valor lá retido. Prossiga-se conforme determinado á fl.196 (Diante do acordo de fls.189/191, defiro a suspensão do feito até 30/07/2013...), suspendendo-se o andamento do processo. Cumpra-se e intímem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0007.5012-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARIZE MACEDO S. MARINHO

DESPACHO DE FL.89: "Determino que o Cartório faça a busca no sistema SIEL, a fim de localizar o endereço da executada. Vindo referidas informações, ouça-se, pelo prazo de 05 dias. Cumpra-se e intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE OS ENDEREÇOS DA EXECUTADA INFORMADOS PELO SISTEMA SIEL.

Autos n. 2008.0002.6182-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.402; e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.540.

REQUERIDO: ARTURINO MAIONE OLIVEIRA NETO

DESPACHO DE FL.187: "Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.34/36 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais ao exequente, mediante recibo nos autos. Após, prossiga-se conforme determinado em sentença, arquivando-se os autos oportunamente. Intime-se e cumpra-se." PRAZO: 05 DIAS, ARTIGO 185, CPC. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.0790-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: MARIA LUCIANA ALVES

DESPACHO DE FL.68: “Analisando o documento de fl.24, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.3662-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: N L DA SILVA ME

DESPACHO DE FL.220: “... Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0005.3918-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: NÚBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: FRANKLIMAR DIAS RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas judiciais para cumprimento do mandado de citação no novo endereço indicado às fls.53, no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na conta 4348-6 c/c 60240-X BB. (ANRC)

AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2008.0008.5399-9

Excipiente: WEULER ALVES FERREIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ARRAES MENEZES OAB/GO 18.977

INTIMAÇÃO do requerente da DECISÃO: “Cuida-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta por WEULER ALVES FERREIRA em face de MARLEIDE DE SOUSA LIMA, visando o reconhecimento da competência do Juízo da Comarca de Goiânia/GO, local do evento danoso. Acostou procuração e os documentos de fls. 09-25. Argúi que não incide as regras do CDC, visto que os serviços não foram remunerados, prestados por hospital público. Intimada a parte contrária, ficou-se inerte (fl. 37v). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Esta exceção de incompetência foi oposta no prazo legal, ou seja, no mesmo prazo da contestação, guardando, pois, condições de análise. Razão assiste a parte excipiente, não compete a este Juízo processar e julgar o feito, considerando os documentos acostados, assim como os do processo em apenso (2008.5.4139-3), observa-se pela “ficha de internação” (fl. 15) e “folha de admissão e evolução” (fls. 17-21) que a requerente/excepta realizou a cirurgia, na qual alega ocorreram os danos, no Hospital Materno Infantil em Goiânia/GO, através do SUS – Sistema Único de Saúde, o que denota que a prestação de serviços efetivou-se sem remuneração. Desse modo, não se subordina o caso as normas consumeristas, visto que a legislação brasileira de proteção e defesa do consumidor (CDC), em seu art. 3º, § 2º, dispõe de forma clara, que “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração”; assim, o serviço pode ser gratuito ou remunerado, e só interessa esse último para efeito de configurar a relação de consumo. Neste sentido, trago jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO-CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Hipótese de discussão do foro competente para processar e julgar ação indenizatória proposta contra o Estado, em face de morte causada por prestação de serviços médicos em hospital público, sob a alegação de existência de relação de consumo. 2. O conceito de “serviço” previsto na legislação consumerista exige para a sua configuração, necessariamente, que a atividade seja prestada mediante remuneração (art. 3º, § 2º, do CDC). 3. Portanto, no caso dos autos, não se pode falar em prestação de serviço subordinada às regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, pois inexistente qualquer forma de remuneração direta referente ao serviço de saúde prestado pelo hospital público, o qual pode ser classificado como uma atividade geral exercida pelo Estado à coletividade em cumprimento de garantia fundamental (art. 196 da CF). 4. Referido serviço, em face das próprias características, normalmente é prestado pelo Estado de maneira universal, o que impede a sua individualização, bem como a mensuração de remuneração específica, afastando a possibilidade da incidência das regras de competência contidas na legislação específica. 5. Recurso especial desprovido. (REsp 493.181/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 01/02/2006, p. 431). [grifos não existentes no original] Ora, se não incide as normas do CDC, a competência desse ser observada segundo os demais critérios legais. O Código de Processo

Civil em seu art. 94 regula a competência territorial ou de foro, estabelecendo a divisão de foros em: geral ou comum e especiais. O geral é fixado em razão do domicílio do réu (art. 94), enquanto que os especiais levam em consideração a natureza da causa, a qualidade da parte, a situação da coisa, o local de cumprimento da obrigação ou da prática do ato ilícito (arts. 95 a 101). A regra básica para a determinação da competência é o foro do domicílio do réu. Entretanto, verifica-se que se trata a ação principal de reparação de danos; de acordo com a regra prevista no art. 100, V, I, é de competência territorial e relativa, não se incluindo, portanto, na regra geral do art. 94. Em se tratando de ação de reparação fundada em direito pessoal, o Código Processual Civil em seu artigo 100, inciso V, alínea "a", preleciona: "É competente o foro: [...] V- do lugar do fato ou ato: a) para a ação de reparação do dano". A requerente/excepta aponta na inicial que os fatos ocorreram na cidade de Goiânia-GO, sendo esta então a Comarca na qual deve tramitar e ser julgado o feito. Em que pese existir nos autos informação que o Hospital Materno de Goiânia não tem personalidade jurídica própria e pertence ao Estado de Goiás; cabe a parte autora/excepta, caso entenda, a regularização, assim como o endereçamento adequado, até porque na inicial afirma tratar-se a referida instituição de pessoa jurídica de direito privado. Por ora, reconheço a incompetência, visto que a reparação civil deverá ser pleiteada no lugar (foro) onde ocorreu o prejuízo gerado pelo ato ilícito. Ante o exposto, com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência, para RECONHECER e DECLARAR a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de reparação de danos, autos n. 2008.0005.4139-3. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a remessa dos autos a uma das varas cíveis da comarca de Goiânia/GO. Custas e despesas processuais pelo excepto. Sem honorários advocatícios. JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos principais (2008.5.4139-3). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2658-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: IONEIDE MARIA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar concedida às fls. 52/53. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito "(ANRC)

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0010.0507-8

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogados: DR. JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS

Requerido: CARLOS ROBERTO BARROSO VALADARES

2º Requerido: DENIVAL RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796-B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl. 180 vº " ...Ao arquivo provisório, a suspensão perdura até a apresentação de bens passíveis de penhora ou outras consequência legal ou processual. Intime-se. Em 25.10.2012 ..."

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0005.8021-4

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

1º Requerido: OPEN SURF CONFECÇÕES LTDA

2º Requerido: AMARIA CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para da carta de citação da 1ª requerida devolvida, visto que, o endereço informado na inicial pertence a outra instituição, conforme ofício de fls. 46/47. (ANRC)

REPUBLICAÇÃO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7720-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: PAULIANA MOURA VITALINO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 89. "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; de consequência, REVOGO a decisão de fls. 49/50 e CONDENO a parte autora, nos termos do art. 26 do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a não constituição de advogado pela parte ré. PROMOVO nesta data o desbloqueio judicial do veículo constante às fls. 53. Por oportuno, DETERMINO o desentranhamento da procuração de fls. 86/87, visto se tratar de documento estranho a estes autos; e consequente ENTREGA ao peticionante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-

SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8559-9

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 150. "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 149 v e requerer o que entende de direito. Intima-se". (AR)

AÇÃO CAUTELAR – 2010.0012.1218-2

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 59 v. "RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.8114-0 – Habilitação de Crédito

Requerente: Alessandra Andrade França Alves e Outros

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Espolio de Angelo Albino Zilli

Advogado: Dr. Fabiano Grazziotin Dalla Costa – OAB/RS 54060

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000005-62.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0006.7459-6 - Reivindicatória

Requerente: Gerson Joaquim Machado e outra

Advogado: Dr. Cláudio Louzeiro Gonçalves de Oliveira - OAB/GO12.527 Dr. Anísio Silva Marinho – OAB/GO 27.713

Requerido: Elias Sousa Rocha e outra

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000011-35.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0003.0800-0 Ação de Execução

Requerente : ALZIRA PASSOS DE SOUSA

Advogado (a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido (a): NILSA MARIA BAUER

Requerido (a): ALFRIDES BAUER

Advogado (a): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

Intimação do Despacho de fls. 46. "Intime-se a parte requerida para manifestar sobre os bens penhorados ou requerer a substituição por outros.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0001.4128-0/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: L. G. C. S.

REQUERIDO: W. C. S.

ADVOGADO (intimando) : DR. JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO. 3072.

DECISÃO: "Tendo em vista o recibo de fl. 38, suspendo o cumprimento da decisão que decretou a prisão do alimentante. Expeça-se alvará de soltura. Aguarde-se o prazo de 48 horas, após vista ao MP. Araguaína-TO., 29/01/2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0005.3715-9/0

Natureza: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: S. F. S.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. R.

Representante Jurídica/Intimando: Drª RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO. 4800

Sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 49/50, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando o menor a chamar-se S.F.da S. R., filho de L. F. S. e E. R.; avós paternos, J. R. e D. M. R. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas. P. R. I. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição."

AUTOS: 2011.0007.5471-0/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente; K. K. A. dos S.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: L. da C. S.

Representante Jurídica/Intimando: Drª MARCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO – OAB/PA. 10.577

Sentença (parte dispositiva): "Isso posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 46/47, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2013. (ass) Julianne Freire Marques Marques, Juíza de Direito em substituição."

AUTOS Nº. 2008.0001.4128-0/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: L. G. C. S.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO. 2895.

REQUERIDO: W. C. S.

ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO. 3072.

DESPACHO: "Intime-se a exequente para se manifestar sobre o pedido de fl. 36, no prazo de 48 horas. Araguaína-TO., 29/01/2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0006.0413-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVANEIDE FERREIRA DA SILVA MARINHO

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fl.58. "Sobre a contestação de fls. 37/57, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.5333-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LAURIZA MARINHO DE ABREU MORAES

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fl.144. "Sobre a contestação de fls. 122/143, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.5333-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LAURIZA MARINHO DE ABREU MORAES

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fl.144. “Sobre a contestação de fls. 122/143, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenizatória - nº 22.827/2011**

Reclamante: Adelmano Wellerson de Sousa Benigno

Advogada: Dra. Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1.139-B

Reclamada: Claro S;A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/03/2013, às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.828/2011

Reclamante: Donizete de Oliveira

Advogada: Dra. Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1.139-B

Reclamada: Claro S;A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/03/2013, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.826/2011

Reclamante: Donizete de Oliveira

Advogada: Dra. Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1.139-B

Reclamada: Claro S;A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/03/2013, às 15:45 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.821/2011

Reclamante: Adriano Silva Resende

Advogada: Dra. Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1.139-B

Reclamada: Claro S;A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/03/2013, às 15:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.823/2011

Reclamante: Charles Cardoso de Freitas

Advogada: Dra. Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1.139-B

Reclamada: Claro S;A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/03/2013, às 15:15 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.822/2011

Reclamante: David Nery Nacedo

Advogada: Dra. Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1.139-B

Reclamada: Claro S/A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/03/2013, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 23.116/2012

Reclamante: Celio Alves Barros

Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Reclamado: Banco GM S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

FINALIDADE- Intimar a advogada da requerida para no prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo da correção e demais acréscimo.

Ação- Reparação de Danos nº 23.606/12

Reclamante: Favaro Contabil Ltda-ME

Reclamado: Celtins – Cia de Companhia Eletrica do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO 2174-B

FINALIDADE- Intimar a advogada da requerida para no prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo da correção e demais acréscimo.

Ação- Indenizatoria por Danos Morais... nº 12.630/07

Reclamante: Fernando Sousa Rodrigues

Advogada: Jeocarlos S. Guimarães OAB/TO 2.128

Reclamado: Deusimar Miranda Rocha

Advogado: Maria Nadjá de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

FINALIDADE- Intimar a advogada do reclamado para no prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Ação- Indenização por Danos Morais... nº 24.466/12

Reclamante: Francisco Vieira Filho

Advogada: Livia Braga Vieira OAB/TO 4.976

Reclamado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP PCG - Brasil

Advogado: José Martins OAB/SP 84.314 ou Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363

FINALIDADE- Intimar o advogado da parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Ação- Revisional de Contrato... nº 21.836/2011

Reclamante: Jussara Paim Pamplona Melo

Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787

Reclamado: Umarama Automóveis Ltda

Advogado: José Martins OAB/SP 84.314 ou Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363

FINALIDADE- Intimar o advogado da parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC.

Ação- Declaratória de Inexistência... nº 23.509/12

Reclamante: Adriani Cezar

Reclamado(a): Nextel Serviços de Telecomunicações Ltda

Advogado: Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672, Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283

FINALIDADE- Intimar o advogado da parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 22.089/11

Reclamante: Francisco de Assis Avelino

Advogado(a): Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO 1.722-A

Reclamado(a): Banco do Brasil S.A

Advogado: Flávio de Sousa Araujo OAB/TO 2494-A

FINALIDADE- Intimar o advogado da parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o acórdão, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Declaratória de Cobrança... nº 20.885/11

Reclamante: Antonia Laurita da Silva

Reclamado(a): Celtins – Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da requerida para em 15 (quinze) dias cumprir a sentença no sentido de cancelar o débito mencionado do na inicial, sob pena de incorrer na multa de R\$ 2.500,00 que fica desde de já arbitrada.

Ação- Cobrança de Seguro... nº 20.975/2011

Reclamante: Ramon Rodrigues Martins

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4.739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos consórcios do Seguro

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada para efetuar as custas finais no valor de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Ação- Cobrança nº 18.909/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Milton Braga Marinho

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.14, §1º, I, Lei 9099/95 e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 21.832/2011

Reclamante: Eidmeire Rogériode Aguiar

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2132

Reclamado(a): D.A.S Santos – Editora Publicidade e Eventos

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à autora, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Execução... nº 12.732/07

Reclamante: Silvana Ferraz Azevedo Barros

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2119-B

Reclamado(a): Estevão Jacques de Paula Junior

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no arí.53, §4º, arí. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 22.101/2011

Reclamante: S. De Miranda Benecchio Reis

Advogado(a): Ricardo de Rezende OAB/TO 4.342

Reclamado(a): FBRAS Montagens Industriais Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devoiva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0006.0911-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª FERNANDA RAQUEL F. DE S.ROLIM-OAB/TO-4259-Procuradora do Estado

Despacho: "Intime-se a Procuradora do Estado, Drª Fernanda Raquel F. de Rolim, para regularizar a contestação de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que se encontra apócrifa. Certifique-se o andamento da precatória de citação do Estado do Tocantins. Ar. 28/01/2013 a-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0005.0320-1

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES-OAB/TO-4317-Procurador do Estado..

DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, a fim de que seja disponibilizado à criança Eliabe Santos Rodrigues, nascida aos 27/12/2002, filho de Alonso Rodrigues Neto e Esdra Santos Rodrigues, o tratamento médico especializado de que necessita, com a realização do exame PET SCAN e, se necessário, que seja encaminhado para tratamento através de "Tratamento Fora do Município" – TFD, fornecendo as passagens, alimentação, hospedagem, para a criança e seu acompanhante, bem como todos os medicamentos, exames e insumos de que necessitar, mediante prescrição médica, inclusive, caso necessário, encaminhá-lo para tratamento na rede particular de saúde. Aduz que a criança é portadora de linfoma de Hodgkin estágio clínico III e atualmente, após quimioterapia, ainda apresenta linfonomegalia limitrofe em região axilar e mediastinal. Informa que a médica hematologista, Dra. Marielza, solicitou o exame PET SCAN de corpo inteiro, porém, esse exame não é feito pelo SUS, apenas particular, sendo que a família não tem condições financeiras de arcar com os custos do tratamento. Alega que tentou resolver a questão extrajudicialmente, conforme ofício nº 279/2012, mas não logrou êxito. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 13/21. Foi concedida a tutela antecipada, conforme decisão acostada às fls. 23/29. O Município de Araguaína/TO apresentou contestação, requerendo sua exclusão do pólo passivo, por não ter responsabilidade para operar na área de assistência e gestão nos casos de alta complexidade, uma vez que sua responsabilidade na assistência à saúde integra apenas os atendimentos básicos, não havendo sequer previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais. No mérito, requer sejam julgados procedentes os termos da contestação, com o consequente indeferimento de todo o alegado na exordial, uma vez que o contestado não faz jus aos pedidos formulados, não tendo amparo jurídico às suas pretensões (fls. 45/51). Acostou aos autos os documentos de fls. 52/61. O Estado do Tocantins, por sua vez, apresentou contestação, requerendo a revogação da tutela de urgência deferida e a improcedência da pretensão deduzida (fls. 68/74). Acostou aos autos os documentos de fls. 75/117. O Ministério Público afirma que a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Araguaína deve ser repelida, requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 164/167). **É o relatório. DECIDO.** A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, "*prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*". Nesse diapasão, o art. 7º, por exemplo, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina peremptoriamente que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde deverão obedecer ao seguinte princípio, dentre outros: "*Art. 7º-(...)11-integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*". Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e de adolescentes, merece destaque especial o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim expresso: "*A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*", sendo isto o que justamente falta à criança. Ora, a nossa Carta Magna determina que o Poder Público garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. Este entendimento vem sendo adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da leitura do RESP nº 435893/SP, registro nº 2002/0062310-8, publicado no DJ de 01/03/2004, pg. 00124. O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatui competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhes a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Portanto, são todos obrigados a prestar tais serviços, de forma solidária. No que se refere ao Tratamento Fora do Domicílio, tal programa está regulamentado pela Portaria nº 055, de 24/02/1999, da Secretaria de Assistência a Saúde, do Ministério da Saúde, dispõe que: "*Art. 4º. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado*". O Tratamento Fora de Domicílio consiste na ajuda de custo ao paciente, e ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde referenciada em outro município ou Estado da Federação, quando esgotados os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, no período necessário ao tratamento e aos recursos orçamentários existentes. No âmbito estadual o tratamento fora do domicílio sem encontra normatizado através da RESOLUÇÃO – CIB Nº 34/2009, de 18 de Junho de 2009. Posto isto, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Araguaína/TO. Intimem-se o Município de Araguaína/TO e o Estado do Tocantins para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias.** Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2013. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2012.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0005.0320-1

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, a fim de que seja disponibilizado à criança Eliabe Santos Rodrigues, nascida aos 27/12/2002, filho de Alonso Rodrigues Neto e Esdra Santos Rodrigues, o tratamento médico especializado de que necessita, com a realização do exame PET SCAN e, se necessário, que seja encaminhado para tratamento através de "Tratamento Fora do Município"–TFD, fornecendo as passagens, alimentação, hospedagem, para a criança e seu acompanhante, bem como todos os medicamentos, exames e insumos de que necessitar, mediante prescrição médica, inclusive, caso necessário, encaminhá-lo para tratamento na rede particular de saúde. Aduz que a criança é portadora de linfoma de Hodgkin estágio clínico III e atualmente, após quimioterapia, ainda apresenta linfonodomegalia limitrofe em região axilar e mediastinal. Informa que a médica hematologista, Dra. Marielza, solicitou o exame PET SCAN de corpo inteiro, porém, esse exame não é feito pelo SUS, apenas particular, sendo que a família não tem condições financeiras de arcar com os custos do tratamento. Alega que tentou resolver a questão extrajudicialmente, conforme ofício nº 279/2012, mas não logrou êxito. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 13/21. Foi concedida a tutela antecipada, conforme decisão acostada às fls. 23/29. O Município de Araguaína/TO apresentou contestação, requerendo sua exclusão do pólo passivo, por não ter responsabilidade para operar na área de assistência e gestão nos casos de alta complexidade, uma vez que sua responsabilidade na assistência à saúde integra apenas os atendimentos básicos, não havendo sequer previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais. No mérito, requer sejam julgados procedentes os termos da contestação, com o consequente indeferimento de todo o alegado na exordial, uma vez que o contestado não faz jus aos pedidos formulados, não tendo amparo jurídico às suas pretensões (fls. 45/51). Acostou aos autos os documentos de fls. 52/61. O Estado do Tocantins, por sua vez, apresentou contestação, requerendo a revogação da tutela de urgência deferida e a improcedência da pretensão deduzida (fls. 68/74). Acostou aos autos os documentos de fls. 75/117. O Ministério Público afirma que a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Araguaína deve ser repelida, requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 164/167). **É o relatório. DECIDO.** A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, *"prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"*. Nesse diapasão, o art. 7º, por exemplo, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina peremptoriamente que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde deverão obedecer ao seguinte princípio, dentre outros: *"Art. 7º-(...)11-integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"*. Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e de adolescentes, merece destaque especial o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim expresso: *"A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência"*, sendo isto o que justamente falta à criança. Ora, a nossa Carta Magna determina que o Poder Público garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. Este entendimento vem sendo adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da leitura do RESP nº 435893/SP, registro nº 2002/0062310-8, publicado no DJ de 01/03/2004, pg. 00124. O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatui competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhes a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Portanto, são todos obrigados a prestar tais serviços, de forma solidária. No que se refere ao Tratamento Fora do Domicílio, tal programa está regulamentado pela Portaria nº 055, de 24/02/1999, da Secretaria de Assistência a Saúde, do Ministério da Saúde, dispõe que: *"Art. 4º. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado."* O Tratamento Fora de Domicílio consiste na ajuda de custo ao paciente, e ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde referenciada em outro município ou Estado da Federação, quando esgotados os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, no período necessário ao tratamento e aos recursos orçamentários existentes. No âmbito estadual o tratamento fora do domicílio sem encontra normatizado através da RESOLUÇÃO – CIB Nº 34/2009, de 18 de Junho de 2009. Posto isto, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Araguaína/TO. Intimem-se o Município de Araguaína/TO e o Estado do Tocantins para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2013. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2012.**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5477-9

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADA: Dr^a. LUCIANA VENTURA -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2006.0008.5346-1

Ação: Indenização

Requerente: LENI GOMES DAS NEVES COSTA

Adv. Dr.(a) Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido (a): BANCO PANAMERICANO

Adv. Feliciano Lyra Moura, OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Tendo a parte executada sido intimada da decisão final dos autos e não pago a dívida certa, líquida e exigível, foi aplicada multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. (fls. 81). Deferida a penhora via BACENJUD, o executado juntou aos autos comprovante de depósito judicial realizado em 08/01/2013, referente ao valor da condenação atualizado até fevereiro de 2012. Dessa forma, considerando que o pagamento foi efetivado apenas em 08.01.2013, encaminhe-se ao Contador judicial para atualização da condenação até a referida data. Após, intime-se o executado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, **defiro** a expedição do competente Alvará Judicial em favor do exeqüente, para liberação dos valores depositados na conta judicial. Araguatins/TO, em 23 de janeiro de 2013. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito. **OBS: DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO:**

Especificação	Valor principal	Correção monetária	Juros de mora	multa	Total
Valor da Dívida em: 28.01.13	5.000,00	384,57	872,30	625,69	6.256,87
Pagamento Efetuado	5.000,00	116,06	277,97	0,00	5.394,03
Saldo a Pagar					862,84

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 1.244/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr.(a) Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A

Executado (a): ZILMAR ALVES MARINHO E OUTROS

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A; Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença movido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de ZILMAR ALVES MARINHO E OUTROS, para cumprimento da sentença proferida às fls. 43/44. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Antes, porém, aguarde-se o prazo de 40 (quarenta) dias para a juntada da memória discriminada dos cálculos devidamente atualizada pelo exeqüente. Araguatins/TO, em 31 de julho de 2012.. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2012.0000.4768-0/0

TCO

Autora: A Justiça Pública Especial

Autor do fato: Pedro Pereira de Sousa

Vítima: Keila Martins Rodrigues

Advogado: Dr. Fábio Jesus da Costa-OAB/PA Nº 14825

SENTENÇA: Fica a vítima supra intimada da sentença (...) "Considerando que, já se passaram mais de seis meses da ocorrência dos fatos (27/02/2012), com fulcro no artigo 103, CP, DECLARO que a vítima Keila Martins Rodrigues, decaiu o seu direito de queixa, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Pedro Pereira de Sousa determinando o arquivamento destes autos. Araguatins, 21/01/2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Representação nº 2011.0011.5790-2/0

Representado: JACUNDA TRANSPORTES-TRANSPORTES DE CARGAS

Advogado: Leonardo Mendonça Soares- OAB/PA nº 13485

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da sentença a seguir...è o relatório. Considerando que, a beneficiária, JACUNDA TRANSPORTE cumpriu com a obrigação assumida, conforme certidão de fls. 29 verso, via de consequência, DECLARO

EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no livro de autores beneficiado e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, §4º da Lei nº 9.009/95) contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se registre-se. Intime-se, Araguatins, 29 de janeiro de 2013. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.4725-1 – COBRANÇA

Requerente: SAULO FREITAS VILAÇA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 4805A

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Despacho: *“Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Imprimo ao feito o rito sumário. Cite-se a requerida, para comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 10hs, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas do seu interesse. Deixando, injustificadamente, a ré de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se.”*

AUTOS Nº. 2012.0001.0464-1 – COBRANÇA

Requerente: STELLA LÚCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4167

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 4805A

SENTENÇA: *“Isto posto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios de assistência judiciária, que ora defiro. P.R.I.”*

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.0001.7557-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

EXECUTADOS: ZENIO DE SIQUEIRA, ZELIO MELCIADES DE SIQUEIRA e CARMELINA FONSECA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves OAB-GO 12.691 e OAB-TO 1.513-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 135: “1. Petição de fls. 134: DEFIRO como requer. 2. REMETAM-SE estes autos à Contadoria para atualização do débito executado. 3. Apresentados os cálculos, INTIMEM-SE as partes. 4. INTIME-SE também a parte exequente para fins do item 8 de fls. 116. Colinas do Tocantins-TO, 08 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.3797-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: EVA RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS PRAZO DE 05 DIAS: “(...) Condeno a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIARIA REMANESCENTES, se houver que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

TOTAL GERAL: R\$ 25,00”

AUTOS N: 2008.0010.9778-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual.

EXECUTADO: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO 213-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 52: “1. Petição de fls. 48/51: INDEFIRO o pedido. JUSTIFICO.

2. Conforme se vê da consulta realizada no Sistema RENAJUD nesta data, no prontuário do veículo não consta mais a restrição administrativa (e não judicial) indicada às fls. 51. 3. A restrição atual foi promovida pela Justiça do Trabalho de Redenção-PA. 4. Tendo em vista que estou respondendo em substituição-automática também pela 2ª Vara Cível desta Comarca neste mês de janeiro/2013, do cotejo dos autos n. 2010.4.6264-9/0 que tramitam perante aquele Juízo, verifico que o veículo em questão também foi indicado à penhora naquele processo (fls. 147), mas até o momento a constrição não se formalizou. Assim sendo, em homenagem à economia e celeridade processuais, neste ato, promovo naqueles autos a PENHORA do referido veículo via Sistema RENAJUD, conforme comprovante que segue adiante. 5. TRASLADE-SE cópia desta decisão e do comprovante RENAJUD para os autos n. 2010.4.6264-9/0. 6. Dispensada, no caso, a lavratura do respectivo Auto de Penhora, pois o documento do RENAJUD supre tal formalidade processual. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2011.0003.1128-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Drª. Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402

EXECUTADO: LAUDELINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 149/50: “1. Execução extrajudicial ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 2. Regularmente citada (fls. 45/v.), a parte executada não pagou a dívida. 3. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 4. Petição de fls. 47/48: DEFIRO a PENHORA ON LINE, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 5. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 6. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 7. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 8. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 7 acima esteja cumprido. 9. Deixo para apreciar o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 47/48, após eventual frustração desta penhora online. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03/02/2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 2010.0007.0249-6/0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : GABRIELA SOUSA MOTA outro

Adv.: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541 e outro

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e outra

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fls.128. “ATO ORDINATÓRIO - Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, informo aos senhores advogados acerca da transformação os autos supramencionado para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo o mesmo recebido o n. 5000003-03.2010.827.2713. Colinas do Tocantins-TO.,29/01/2013.”

Autos n. 2010.0007.3285-9 – ML - Ação: Declaratória de Dependência Econômica.

Requerente: Juliana Pimenta.

Advogada: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296-B.

Requerido: IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

FICA: a parte autora, via de sua advogada **INTIMADA**, para promover o preparo da Carta Precatória para Intimação do Estado acerca da Audiência designada para o dia 20/02/2013, às 16:30.

AUTOS N: 2008.0010.9778-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual.

EXECUTADO: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO 213-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 52: “1. Petição de fls. 48/51: INDEFIRO o pedido. JUSTIFICO.

2. Conforme se vê da consulta realizada no Sistema RENAJUD nesta data, no prontuário do veículo não consta mais a restrição administrativa (e não judicial) indicada às fls. 51. 3. A restrição atual foi promovida pela Justiça do Trabalho de Redenção-PA. 4. Tendo em vista que estou respondendo em substituição-automática também pela 2ª Vara Cível desta Comarca neste mês de janeiro/2013, do cotejo dos autos n. 2010.4.6264-9/0 que tramitam perante aquele Juízo, verifico que o veículo em questão também foi indicado à penhora naquele processo (fls. 147), mas até o momento a constrição não se formalizou. Assim sendo, em homenagem à economia e celeridade processuais, neste ato, promovo naqueles autos a PENHORA do referido veículo via Sistema RENAJUD, conforme comprovante que segue adiante. 5. TRASLADAR-SE cópia desta decisão e do comprovante RENAJUD para os autos n. 2010.4.6264-9/0. 6. Dispensada, no caso, a lavratura do respectivo Auto de Penhora, pois o documento do RENAJUD supre tal formalidade processual. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos n. 2009.0012.1155-7 – ML - Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Associação Habitat p/ Humanidade Brasil.

Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB – PE 20.102.

Requerido: Regiane Moreira da Silva e William Ferreira de Sousa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de sua advogada **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 52 a seguir transcrito “DESPACHO Diante da Petição de fls. 51, ARQUIVEM-SE os autos. Colinas do Tocantins - TO, 30 de outubro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2010.11.4894-8**, promovida pelo **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial** em face de **UNI ALIMENTOS S/A**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **UNI ALIMENTOS S/A**, CNPJ n. 09.377.997/0005-00, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 2.303,25 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em R\$ 600,00 reais, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade dos despachos de fls. 07 e 18 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 16 de janeiro de 2013 (16/01/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2008.0009.1825-0**, promovida pelo **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial** em face de **BASÍLIO & SILVA LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **BASÍLIO & SILVA LTDA**, CNPJ sob o n. 06.957340/0001-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 1.335,71 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de fls. 06 dos autos em epígrafe, proferido em 04/11/2008 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 16 de janeiro de 2013 (16/01/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido

nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2010.12.0275-6**, promovida pelo **IBAMA – Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** em face de **CURTUME ZEBLUE LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **CURTUME ZEBLUE LTDA**, CNPJ sob o n. 03.380.925/0001-01, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 11.633,82 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de fls. 08/09 dos autos em epígrafe, proferido em 07/12/2010 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 16 de janeiro de 2013 (16/01/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0007.7946-2/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EMBARGANTE: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800

EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS: "(...) 10... INITIME-SE a parte embargante para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

TOTAL GERAL: R\$ 2.905,00

TAXA JUDICIARIA: R\$ 13.620,08"

AUTOS N: 2006.0006.7671-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 96: "1. Diante da petição de fls. 94/95, DEFIRO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA à parte autora para fins do EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 2. PROMOVA a Serventia as seguintes diligências: a) INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, oferecerem quesitos e indicarem assistente técnico (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito. b) Escoado o prazo acima, OFICIE-SE ao Diretor da JUNTA MÉDICA, requisitando o agendamento de data para realização da perícia, com decurso de tempo suficiente para possibilitar a intimação pessoal da parte autora. c) Oportunamente, PROMOVA-SE a REMESSA INTERNA àquele órgão com pelo menos 10 dias úteis de expediente forense antes da data marcada para o ato. d) Uma vez informada nestes autos a data da perícia, INTIMEM-SE as partes, sendo que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. e) Apresentado o Laudo Pericial, dele INTIMEM-SE as partes. 3. Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos CONCLUSOS para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. Colinas do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0004.1022-3

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE JARDIM

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das

Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/13R

Fica a exequente por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0005.0849-5 (1.445/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B

EXECUTADO: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a exequente para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos do débito devidamente atualizados, fins de penhora via BACENJUD, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/13R

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0005.4079-8 (917/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

ADVOGADO: Drª. Silvana Ferreira de Lima, OAB/TO 949-B

EXECUTADO: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre G. Marques, OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, sem a imposição de quaisquer ônus para as partes (art. 26 da Lei nº 6.830/1980). Não há penhora nos autos. Deixo de condenar as partes ao recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, e formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0009.3170-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CONTATUS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA

ADVOGADO:Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

REQUERIDO: BRASIL EDITORA DE CATALOGOS LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA “Face o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos manejados na presente ação e por consequência condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a requerida não apresentou contestação e/ou qualquer manifestação no presente feito. Após o trânsito em julgado e recolhido as custas finais, arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0003.8961-1

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JOSE SANTANA NETO

ADVOGADO: Dr. Wylylly Fernandes de Souza Rêgo OAB-TO 4837

INTIMAÇÃO/SENTENÇA “Ante o exposto, com suporte na Lei 8.429/92 e normas processuais aplicáveis à espécie e seguindo o entendimento assente do STJ: Confirmando a decisão liminar deferida às fls. 385/387-verso, tornando-a definitiva; Com fundamento

no artigo 3º c/c artigo 267, VI do Código de Processo Civil (Perda do Objeto – Perda Superveniente do Interesse Processual), julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, relativamente ao pedido de ressarcimento formulado no bojo da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa formulada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de José Santana Neto; Com fundamento no §8º, do artigo 17 da Lei 8.429/92 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil, em razão da inexistência de justa causa para a actio, e, por conseguinte, rejeito o pedido da presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa formulada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de José Santana Neto. Condeno o requerido nas custas processuais, o que faço com base no princípio da causalidade. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 14 de Dezembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 28/13 - PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados acerca do despacho proferido nos autos: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0009.8783-2 (5060/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L. L. L. e outra rep./genitora Shirley Correia Lopes

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO n. 834

Executado: Evaldo Lemes Ferreira

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO n. 4138

DESPACHO: “Tendo em vista a manifestação da parte autora e o parecer favorável do Ministério Público, converto o rito para o procedimento previsto no art. 732 do Código de Processo civil. Intime-se o executado, via carta precatória, para que em três dias, pagar os alimentos devidos, com os acréscimos legais, ou apresentar as despesas que tiver. Não sobrevivendo pagamento, prossiga a execução, com a penhora de bens do devedor, autorizadas as prerrogativas do artigo 172, CPC ao Oficial de Justiça. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 27/13 – PK

Autos n. 2011.0005.4893-2 (7974/11)

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerentes: Ebismar Silvério de Oliveira e Lincon Flávio Pereira de Souza

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira - OAB/TO 2908

DECISÃO: “Intime-se pessoalmente os autores para que, no prazo de quarenta e oito horas promova o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento ”

BOLETIM EXPEDIENTE 26/13 – PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0000.4859-0 (5817/08)

Ação: Guarda

Requerente: Divino Rubens de Oliveira

Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

Requerida: Haila Mariza da Conceição Lopes

DESPACHO: “ Intime-se o requerente para manifestação. Após, conclusos. Intimem-se.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1691-9 – TCO – ART. 331.e 147 do CPB

AUTOR: JOÃO PAJAU VIEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

VÍTIMA: O ESTADO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 18 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1704-4 – TCO – ART. 21 do DL 3688/41

AUTOR: SAMARI ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

VÍTIMA: JAIANNE DA SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 22 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1708-7 – TCO – ART. 129 CPB

AUTOR: WESLEY ARAUJO SANTOS

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

VÍTIMA: RANGEL GOMES PEREIRA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 28 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2908-8 – TCO – DESOBEDIENCIA

AUTOR: ANDRE LOPES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 12 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2266-3 – TCO – ART. 310 CTB

AUTOR: MARIA DA GUIA COELHO SOUSA

ADVOGADO: ERICK ENIO BETIOL – OAB/SP 267125

VÍTIMA: O ESTADO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a autora do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 24 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1729-0 – TCO – ART. 147 CPB e ART. 21 do DL 3.688/41

AUTOR: DANILO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

VÍTIMA: DJALMA DIVINO DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 17 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0010.7963-6 – TCO – ART. 147 CPB

AUTOR: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2635

VÍTIMA: CAMILA PINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 12 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.0853-7 – INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: DAMIÃO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

RECLAMADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574

RECLAMDO: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/SP 1334

INTIMAÇÃO: "Trata-se de pedido de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Do exame dos autos vejo que o autor formulou acordo extrajudicial com o primeiro reclamado Banco Finasa, sucedido pelo Banco Bradesco S/A, conforme se vê as fls. 144\146. Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 144/146**, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação à reclamada Bravo Comércio de Motos Ltda vejo que ela foi excluída da relação processual, por ilegitimidade passiva de parte, em grau de recurso consoante extrato da ata de julgamento de fls. 212. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC**".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8008-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: THAISA VANIA VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "A penhora *on line* não foi efetivada conforme se vê do detalhamento da ordem que segue em anexo. Intime-se o requerente para querendo, no prazo de cinco dias, indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95). Cumpra-se. . Colinas – TO, 17/12/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.3312-6, art. 171, *caput*, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Haroldo de Oliveira Melo e Raimundo Urçulino de Oliveira, denunciado AÉCIO GOMES CUNHA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/01/1965, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Midian Cunha e de Maria Carmina Gomes Cunha, residente e domiciliado no município de Couto de Magalhães/PA, no Povoado Arrais, Assentamento Estrela, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (29/01/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0008.9051-5 (806/01), art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, autor

Ministério Público Estadual, vítima Odimar Ferreira da Silva, denunciados IRON GRACIA DE SIQUEIRA, alcunha "XUXA", brasileiro, união estável, nascido aos 25/10/1974, natural de Tucumã/PA, filho de João Lemes de Siqueira e de Ajamira Gracia de Siqueira, CPF nº 902.519.621-72 e MARLENE DIAS PEREIRA, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 09/12/1979, natural de Porto Nacional/TO, filha de João Pereira Primo e de Lucinda Dias Furtado, CPF nº 850.871.061-53, estando os mesmos atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, ser-lhes-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (29/01/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1951-1/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: DANIELA SILVA NETO

ADVOGADO: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556

REQUERIDO: ESDON RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada que transcorreu o prazo de suspensão determinada na r. decisão de fl. 201verso. Autos aguardando manifestação de Vossa Excelência.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0002.4429-0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. G. C. R. e G. R. P.

Advogado: Dr. Jarles Curcino Ribeiro – OAB/DF nº 26.235

PARTE FINAL SENTENÇA: "... Por todo o exposto e, de acordo com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA PEÇA VESTIBULAR, e em consequencia, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, J. G. C. R. e G. R. P., com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, com redação dada pela EC 66/2010. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO de guarda, visita e os alimentos em favor do menor, nos termos do art. 158 e art. 269, III, do CPC. A cônjuge virago voltará a usar o seu nome de solteira, G. R. P. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, sirva-se a presente sentença como mandado de averbação. Após, archive-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se, inclusive o Ministério Público. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

AUTOS nº 6.487/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. R. DE A., representado por sua genitora M. L. A. C.

Advogado: Dr. Jales José Costa Valete – OAB/TO nº 450-B

Executado: E. M. B.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Trata-se de ação de alimentos proposta pela parte requerente acima identificada em face do requerido acima nominado, devidamente qualificados e representados, sendo a ação proposta no ano 2005. Determinada a intimação pessoal da parte requerente para dá andamento no feito, sob pena de arquivamento, esta foi realizada, fl. 43v, tendo permanecido inerte até a presente data. Vierem-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de alimentos, que tramita nesta Comarca desde o ano de 2005. Com efeito, é de se ressaltar que a parte requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

AUTOS nº 2011.0001.0257-8 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. F. DOS S.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO nº 1.980

Requerida: E. R. DE S.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "1. A requerida foi citada pessoalmente e permaneceu inerte, não se enquadrando nas hipóteses do art. 9º do Código de Processo Civil, assim deixo de nomear curador especial. 2. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 06/03/2013, às 13:30 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. 3. Intimem-se as testemunhas já arroladas ou devem as partes arrolarem as testemunhas ou pedir sua substituição com até trinta dias de antecedência da audiência de instrução e julgamento (art. 407 do Código de Processo Civil). Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5.961/04 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - VALE

Adv.: MAURICIO PELLEGRINO DE SOUZA OAB/MG 89.834 , ANA CAROLINA VALLADARES BELISÁRIO OAB/MG 23.746 E SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código do Processo Civil). Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 4.868/01 – ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO

Requerente: SALVADOR PEREIRA LIMA

Adv.: ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO

Requerido: FRANCISCO TOURINHO DE ASSIS E OUTROS

Adv. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177, LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.484-B e HAMURAB RIBEIRO DINIS OAB/TO 3.247

SENTENÇA:

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro na art.267, inciso VI, do CPC. Custas pela parte requerente e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº. 4.868/01 – ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO

Requerente: SALVADOR PEREIRA LIMA

Adv.: ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO

Requerido: FRANCISCO TOURINHO DE ASSIS E OUTROS

Adv. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177, LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.484-B e HAMURAB RIBEIRO DINIS OAB/TO 3.247

SENTENÇA:

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro na art.267, inciso VI, do CPC. Custas pela parte requerente e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº. 6.720/05 – ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: EUDES MACEDO DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 4.008-B

Requerido: MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO

Adv.: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4463

DESPACHO

1. Intimem-se os requerentes através de seu procurador legal, para em (cinco) dias informarem se receberam integralmente os valores do acordo, se negativa a resposta que traga aos autos planilha atualizada da dívida Dianópolis-TO, 19 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº. 4.096/2000 – REGISTRO CONTRATUAL C/C/ PEDRDAS E DANOS

Requerente: GEORGE COSTA ROLIN E WANIA C. PRADO

Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: PRESTADORA DE SERVIÇOS CANDANGA LTDA

Adv. : HEBERT BRITO BARROS OAB/TO 14-B

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil. Deferida a gratuidade da justiça, sem custas processuais e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0008.8706-0 de Ação de Alimentos, tendo como Requerente A. R. P. representado por L. F. R. e Requerido **FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, encontra-se em local incerto e desconhecido. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido acima qualificado, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 30 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE AUTOS À ESCRIVANIA**

RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Escrivão Judicial da Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

INTIMAÇÃO através do presente, com fulcro no art. 51, II, da Lei Complementar nº 10/96 e Art. 141, IV do Código de Processo Civil Brasileiro, os advogados abaixo relacionados para que no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas DEVOLVA/RESTITUA** os autos adiante discriminados a esta Escrivania:

Ordem	Advogado	Nº Autos	Data da carga
1	Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2929	2009.0008.5647-3	11.10.2011
2	Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128-B	2007.0004.2776-2	20.07.2012
3	Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800	195/96	17.09.2012
4	Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2929	2008.0009.4835-3	21.11.2012
5	Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2929	2008.0009.4838-8	21.11.2012
6	Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2929	2008.0009.4833-7	21.11.2012
7	Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800	2011.0003.7969-3	26.11.2012

Caso esgote-se o referido prazo sem atendimento ao contido na presente intimação, esta Escrivania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca para os fins que se fizerem necessário.

Figueirópolis/TO 29 de janeiro de 2013.

Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima
Escrivão Judicial
Mat. 352493

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 5000443-13.2012.827.2718

Chave do Processo: 200592111112

Ação: PROTESTO

Requerente: RAMON COSTA ALMEIDA OAB-TO

Requerido: SV SILVA E CIA LTDA-ME

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Pelo exposto, e tendo em vista que a reparação do dano moral deve guiar-se especialmente pela índole dos sofrimentos ou mal estar de quem os padece, não estando sujeitas a padrões predeterminados ou matemáticos, julgo parcialmente o pedido contido na inicial nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a requerida ao pagamento do importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao requerente à título de indenização por danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC e juros de mora legais a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). À contadoria para atualização, após, intime-se a reclamada a pagar a indenização no montante apurado. Determino à empresa requerida a exclusão do nome do requerente, dos órgãos de serviço de proteção ao crédito, o que deve ser feito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por serem inaplicáveis à espécie. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em

julgado. Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, archive-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 22 de novembro de 2012. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular.

AUTOS:2011.0005.5782-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1.597

Requerido: Rosirene Marques da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º§ 1º, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, adotas as providências de estilo, cobradas as custas, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 12 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2012.0002.4133-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimento S/A

Advogada: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: Maroelson Alves dos Santos

Advogado: Dra. Adriana Tavares da S. Lacerda OAB/TO 4.884

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados e as partes intimados do despacho do teor seguinte: "Considerando o disposto no capítulo 2, Seção 5, item 2.5.1.1 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça deste estado, e a certidão da contadoria Judicial acostada às fls. 74, atestando que a autora deixou de recolher a importância de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a diferença acima informada. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para recolhimento da diferença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 22 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2.442/04

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Santana Smaniotto Bottini

Advogada: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO nº 1.625

Requerido: Geronimo Moreira da Silva

Advogado: Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves/Defensor Público

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam o advogado e as partes intimados do despacho do teor seguinte: "Cientifique as partes do retorno dos autos da superior instância. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Inexistente manifestação, adotadas as providências de praxe, inclusive quanto às custas processuais, archive-se com baixa. Intimem-se. Filadélfia/TO, 22 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0005.5773-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO.3350

Requerido: Jaides Pereira Marins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Certificado o decurso do prazo de contestação intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que julgar de direito. Filadélfia, 22 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Investigação de Paternidade nº 2009.0003.6756-1, tendo como partes o Requerente Jassônio Ribeiro de Sousa e Requerido Tomaz Sousa Wanderley, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, tudo conforme despacho seguinte: "Tendo em vista a certidão de fls. 21-verso, dê-se ciência à Defensoria Pública, intime-se o requerente via edital (prazo 20 dias), para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10 de dezembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para

que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (29.01.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 5000564-35.2012.827.2720 – Ação de Cobrança

Requerente: César F. Campagnaro

Requerido: Vicente Rocha

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

Autos nº. 5000084-57.2012.827.2720 – Ação de Cobrança

Requerente: Maria do Carmo Neres dos Santos

Requerido: Carlos Augusto Quesado Bezerra

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

Autos nº. 5000082-87.2012.827.272 – Ação de Cobrança

Requerente: José Luiz Brasileiro

Requerido: Cleude Cruz

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0006.1448-8 /0 (944/09) – Ação de Cobrança

Requerente: Camila Costa Carvalho

Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv. Dr. Adam Miranda Sá Stehling – OAB/RJ nº 133.055

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição de fls. 108/109, sob pena de multa no valor de 10%. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

Autos nº 2006.0007.1858-0/0 (2.476/06)

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: Amélio Dezém e Pedro Pereira de Oliveira

Adv: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO nº 2170-B

Requeridos: José dos Santos Costa e Maria Francisca da Conceição

INTIMAÇÃO: do advogado e partes para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2013 às 13h30min. As partes deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas independentemente de intimação. Goiatins, 23 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.8702-0/0 – Indenização

Requerente: Thawana Lima Carneiro, rep. por Lenisilva Ferreira Lima

Adv. Defensoria Pública

Requeridos: Estado do Tocantins e Carlos Eduardo Gama Veneziano

Adv. Procuradoria do Estado do Tocantins

Adv. Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 07/03/2013, às 15h00, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes,, s/nº. Goiatins, 29 de janeiro de 2013.

Autos nº 2010.0002.3824-2 – Rescisão Contratual

Requerente: Matilde Wermeier

Adv. Dr. Philippe Dall Agnol OAB/TO 4395-A

Requerido: Supermercado Extra.com.br

Adv. Dra. Elza Cantalice OAB/TO 12.173

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2013, às 15h00. Caso não tenha acordo, o processo será saneado, as partes especificarão as provas que pretendem produzir, além de serem fixados os pontos controvertidos. Goiatins, 29 de janeiro de 2013.

Autos nº 2009.0007.5779-3/0 – Indenização

Requerente: Paulo Henrique de Oliveira

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2013, às 10h30. Goiatins, 29 de janeiro de 2013.

Autos nº 2.208/05

Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Amélio Dezém e Pedro Pereira de Oliveira

Adv: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO nº 2170-B

Requeridos: Antônio da Costa Torres e outros

Adv: Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2013 às 13h00min. Goiatins, 23 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0007.3069-2/0 – Declaratória de Nulidade

Requerente: Carmelita Resplandes de Moraes Sousa

Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito no Estado do Tocantins

Adv. Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Giancarlo Menezes INTIMADO para comparecer em audiência preliminar designada para o dia 16/09/2013, às 13h00, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Goiatins, 29 de janeiro de 2013.

Autos nº 2030/05

Ação: Usucapião

Requerentes: Joaquinó Alves Lima e s/m Rosa Barbosa Pinto Lima.

Adv: Zênis de Aquino Dias, OAB/SP nº 74.060

INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para no prazo de (10) dez dias: a)- Informar o valor da causa; b)- Juntar Certidão de Registro de Imóveis acerca do bem em "DISPUTA", tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: O processo é uma verdadeira salada de frutas. Para início, o valor da causa está incorreto, vez que 198,44ha não pode valer apenas R\$ 1.000,00; segundo, a certidão solicitada no item 1 da petição de fls. 50, pode ser solicitada diretamente pelo autor, sem que haja interferência deste Juízo. Assim, intime-se o autor para: a) informar o valor da causa; b)- juntar certidão do registro de imóveis acerca do bem em "disputa". Intimem-se. Goiatins, 23 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2.166/2005 e 2.295/2005 – Cancelamento de Protesto/Reconvenção

Requerente: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO Nº 456

Requerido: Globalstar

Adv. Dr. Ângelo Corso Machado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS informar de possuem interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 29 de janeiro de 2013.

Autos nº 2011.0001.8831-6/0 – Cautelar Inominada

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Dr. Rodinei Saiki Alves Ferreira OAB/TO 25.684

Requerido: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para recolher à custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu nome ser incluído na dívida ativa, bem como ser impedido de ter seção distribuída neste juízo. Goiatins, 28 de janeiro de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.7904-2(347/08) - AÇÃO PENAL

ACUSADO: José Pereira dos Santos

Advogado: IARA SILVA DE SOUSA-OAB/TO-2239

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer perante este juízo, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, para a audiência de Instrução, debates, interrogatório e julgamento, que será realizada no dia 06/06/2013, às 14:00 horas

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.013/2013

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7907-2 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requeridos: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros

DESPACHO de fls.110: “Primeiramente, intime-se o autor para cumprir o despacho de fls. 105 integralmente. Guarai, 24/1/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.012/2013

Ficam os advogados da Parte Exequente abaixo, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2087-6 – Ação de Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO n.4573-A, Drª Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5215 e Outros

Executado: Carlos Humberto Vieira Peixoto

DECISÃO de fls.194/195: “Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente preenchido pela parte exequente, uma vez que não consta nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes a advogada Drª LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA- OABATO 5215, subscritora do recurso de apelação. Diante do exposto, com fulcro no art. 13, *caput* e inciso I, do CPC, aplicável a hipótese, reconheço de ofício o defeito de representação, nos termos do art. 301, §4º do CPC, determinando sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação judicial, pois sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF -Pleno: RTJ 139/269). Determino a suspensão do processo concomitantemente. Nesse sentido, destaco os seguintes arestos: (...) Guarai, 24/1/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0010.2554-4/0 – Ação de Restituição de Valores Pagos

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Pereira de Oliveira

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

DESPACHO de fl. 196: “Dando prosseguimento ao feito, oficie-se o Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Criminalista do Estado do Tocantins, a fim de que indique a este juízo um expert para proceder à liquidação da sentença de mérito prolatada nos presentes autos nos termos do despacho de fl. 191, in fine, cuja cópia, juntamente, com as de fls. 108/116 e 193/194 seguirão anexas. Após, conclusos imediatamente. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade. Guarai, 22/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.9104-1/0 – Execução por Quantia Certa

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Du Pont Brasil S.A - Divisão Pionner Sementes

Advogado: Drª Lenita T. W. Goirdani, OAB/RS nº 18.707, OAB/GO nº 24.223 e OAB/MG nº 104.484

Executado: Lourdes Maria Martelli

DESPACHO de fl. 85: "Considerando o teor da certidão retro, desentranhe-se, IMEDIATAMENTE, o respectivo mandado para nova tentativa de seu cumprimento. Intime-se o exequente. Guaraí, 22/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0001.1655-2/0 – Ação Reivindicatória

Fica o advogado abaixo da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dionice Moraes de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fl. 152: "Tendo em vista documento de fl. 149 e certidão de fl. 150, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção (art. 267, VI, do CPC.). Guaraí, 22/1/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Cobrança em Fase de Cumprimento de Sentença – 5.076/00

Requerente(a): Ivo Nunes de Souza

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B e Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido(a): Valter Luiz Boilona

Advogado(a): Benedito Evangelista Dantas OAB-GO 23.046

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Javier Alves Japiassú OAB-TO 905 intimado para proceder a devolução dos autos acima epigrafados no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob as penas da lei.

Ação: Cobrança – 2009.0005.3428-0

Requerente: Windson Martins Leão Costa

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requeridos: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: Fica o advogada da parte autora intimado para proceder a devolução dos autos acima epigrafados no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob as penas da lei.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0004.8656-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Leandro de Brito Nunes

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.929,60 (um mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 6.731/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Banco John Deere S.A.

Advogado(a): Dr. Vinícius Barnes

Executado(a): Edson Roberto Disconsi de Sá e outro

Advogado(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para retirar o edital de intimação dos executados, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 6.731/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Banco John Deere S.A.

Advogado(a): Dr. Vinícius Barnes

Executado(a): Edson Roberto Disconsi de Sá e outro

Advogado(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O requerimento de fls. 447, item "A", merece reparo, pois não se trata de execução de título extrajudicial, mas sim, de cumprimento de sentença, conforme se vê às fls. 187. Neste diapasão determino a citação editalícia com prazo de 20 (vinte) dias sob pena de pagamento de multa de 10% e constrição judicial de bens (conversão do arresto em penhora). Defiro ainda os itens `B` e `C`. PRI.Gurupi, 19/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0007.0802-8- Ação de Embargos do Devedor

REQUERENTE: HRRAZI ALI MUSSI E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

REQUERIDO: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ E OUTRO

ADVOGADO: Dr. José Carlos Carvalho, OAB/DF 1598-A e Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira, OAB/TO 1966

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 475, cujo teor segue transcrito: "Em razão da negativa do credor, intime o arrematante a se manifestar em 10 (dez) dias. Considerando os pedidos de arrematação, intime os executados a promover a remição da execução também no prazo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/12/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.9752-0- Ação de Reparação de Danos Materiais

REQUERENTE: LUCAS JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Fernando César Amaral de Carvalho, OAB/TO 5117

REQUERIDO: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 244, cujo teor segue transcrito: "Redesigno audiência para o dia 28/03/13 às 14 horas. Cite no endereço informado. Intime. Gurupi, 28/01/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

DECISÃO

AUTOS Nº: 2008.0005.6833-0/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

REQUERIDO: ADVAR PEREIRA MARIANO

DECISÃO: "(...) De qualquer forma, antes de proceder a penhora de valores no caixa de empresa, diligência de difícil cumprimento, proceda RENAJUD e BACENJUD da sociedade MARIANO E MARIANO LTDA até o valor do débito do sócio ADVAR PEREIRA MARIANO. Intime. Gurupi, 12 de dezembro de 2012".

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da pesquisa RENAJUD e BACENJUD.

AUTOS Nº: 2010.0008.9557-0/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA

ADVOGADO: SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB-TO N.º 3.311

REQUERIDO: NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

DECISÃO: "Providencie pesquisa BACENJUD. Em caso positivo intime a requerida para se manifestar em 15 (quinze) dias. Se não houver manifestação, expeça alvará para levantamento. Providencie o levantamento das custas finais e intime para recolhimento conforme sentença também no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/11/12".

AUTOS Nº: 2010.0004.4145-5/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

REQUERIDO: EVANDRO RICARDO RONCHI

DECISÃO: "Providencie busca no sistema BACENJUD e intime o autor sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/12".

AUTOS Nº: 2011.0010.5033-4/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

REQUERIDO: SINVAL BANDEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: "Providencie a penhora e avaliação do imóvel informado às fls. 36 e intime o exequente e sua proprietária, digo executado e a proprietária Maria de Lourdes Caetano da Silva a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 28/11/12".

DESPACHO**AUTOS Nº: 2012.0005.6691-2/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA**ADVOGADO:** HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53**REQUERIDO:** JOSÉ EUSTAQUIO ASSIS DA SILVA**DESPACHO:** “Intime o exeqüente a informar se há valor remanescente e indicar bens penhoráveis do devedor. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21/11/12”.**AUTOS Nº: 1.594/01 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** CELZIMAR MISAEL DA SILVA**ADVOGADO:** MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B**REQUERIDO:** LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**ADVOGADO:** VANESKA GOMES OAB-TO N.º 3.932-A**DESPACHO:** “Sobre o pedido da requerida às fls. 452 diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/11/12”.**AUTOS Nº: 2012.0003.4835-4/0 – BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**ADVOGADO:** MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1597**REQUERIDO:** MAURICIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE**ADVOGADO:** HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929**DESPACHO:** “Intime o requerido a comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas até o corrente mês de outubro. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/10/12”.**AUTOS Nº: 2010.0004.4149-8/0 - MONITÓRIA****REQUERENTE:** DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A**REQUERIDO:** JUAREZ VICENTE VIEIRA**DESPACHO:** “Providencie bloqueio via BACENJUD e intime o autor a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/12”.**AUTOS Nº: 2010.0004.4141-2/0 - MONITÓRIA****REQUERENTE:** DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A**REQUERIDO:** ADAILTON BAPTISTA PIRES**DESPACHO:** “Intime para prosseguimento em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/11/12”.**AUTOS Nº: 2012.0005.6254-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** CURTUME ZEBLUE LTDA**ADVOGADO:** VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO N.º 2.264**REQUERIDO:** BMZ COUROS LTDA**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428**DESPACHO:** “Intime o autor/exeqüente a indicar bens penhoráveis do requerido/executado. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/12/12”.**AUTOS Nº: 2012.0004.9201-3/0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO****REQUERENTE:** CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES**ADVOGADO:** VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB-TO N.º 4.026**REQUERIDO:** BANCO ITAUCARD S/A**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB-TO N.º 5.143**DESPACHO:** “Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/11/12”.**AUTOS Nº: 2012.0004.9101-7/0 – REVISIONAL CONTRATUAL...****REQUERENTE:** ADINAELE DE SOUZA SANTOS**ADVOGADO:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17**REQUERIDO:** DIBENS – LEASING S/A E BANCO ITAÚ S/A**DESPACHO:** “Intime o autor a emendar a inicial no que se refere ao valor dado à causa na forma do artigo 259, V CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 19/12/12”.**AUTOS Nº: 2012.0005.6268-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO**ADVOGADO:** BRAULIO GLORIA DE ARAUJO OAB-TO N.º 481

REQUERIDO: MARCELO EBISSUY

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

DESPACHO: “Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga o exeqüente em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/12/12”.

AUTOS Nº: 2012.0002.6722-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110

REQUERIDO: LUIS ANTONIO TAVARES E SILVA

ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO OAB-TO N.º 481

DESPACHO: “Sobre a não localização do veículo com o requerido, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/12/12”.

AUTOS Nº: 2012.0001.7297-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...

REQUERENTE: AROLDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479

REQUERIDO: CREFISA S/A

ADVOGADO: LEILA MEJDALANI PEREIRA OAB-SP N.º 128.457

DESPACHO: “Intime as partes a especificarem provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de testemunha o rol deverá ser juntado no mesmo prazo. Gurupi, 23/11/12”.

AUTOS Nº: 2011.0002.4292-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MANOEL LAURINDO GOMES E OUTROS

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535

DESPACHO: “Intime as partes a especificarem provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de testemunha o rol deverá ser juntado no mesmo prazo. Gurupi, 04/12/12”.

AUTOS Nº: 362/99 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES OAB-TO N.º 4.620

REQUERIDO: NIVIO LUDVIG

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

DESPACHO: “Intime as partes do retorno dos autos das instâncias superiores. Prazo de manifestação 15 (quinze) dias. Gurupi, 21/11/12”.

AUTOS Nº: 2012.0004.8795-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ NOLETO SOARES

DESPACHO: “...Sobre a pesquisa BACENJUD, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 29/11/12”.

AUTOS Nº: 2012.0003.4702-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110

REQUERIDO: MANOEL FRANCELINO DA COSTA

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669

DESPACHO: “Sobre informações acerca da decisão proferida na Comarca de Goiânia, fls. 88/91, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/11/12”.

AUTOS Nº: 2012.0004.8850-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

REQUERIDO: JOSÉ ORLANDO PERES PIMENTEL

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905

DESPACHO: “Ante a inércia do requerido, intime o autor a indicar bem penhoráveis. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 28/11/12”.

AUTOS Nº: 2012.0001.7195-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...

REQUERENTE: DIEGO MOREIRA AGUIAR

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

REQUERIDO: CLARO – AMERICEL S/A

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB-TO N.º 2052

DESPACHO: “Quanto ao defeito de representação deve ser aplicado analogicamente o artigo 13, II do CPC. Intime a ré a juntar mandato e atos constitutivos em 10 (dez) dias. Gurupi, 01/10/12”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0004.4136-6/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: DECIO AUTO POSTO GURUPI

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

REQUERIDO: QUERUBINA RODRIGUES JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência juntada às fls. 66.

AUTOS Nº: 2010.0004.4152-8/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: DECIO AUTO POSTO GURUPI

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

REQUERIDO: EMERSON SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, fls. 74/79.

AUTOS Nº: 2012.0004.5608-4/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: DECIO AUTO POSTO GURUPI

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

REQUERIDO: CARLOS ANDRÉ CARDOSO FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, fls. 32/46.

AUTOS Nº: 2008.0009.4002-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1.982-A

REQUERIDO: ALDEMIR ROBERTO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, no qual informa que não localizou o bem indicado.

AUTOS Nº: 2009.0006.2551-0/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

REQUERIDO: AGENOR ALVES BORGES

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº: 2012.0004.9502-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: DOUGLAS BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

REQUERIDO: CIMENEC COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA OAB-TO N.º 4.168

INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado para no prazo de 15 (dias) manifestar a respeito dos embargos.

AUTOS Nº: 2.510/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

REQUERIDO: RONDON DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR OAB-TO N.º 3.655

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito das informações do banco.

AUTOS Nº: 2012.0001.6412-1/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

REQUERENTE: ANALIA MASCENA REIS ABELHA

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSON MARCON OAB-TO N.º 4.009-A

INTIMAÇÃO: “Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 27/11/12”.

AUTOS Nº: 5001682-40.2012.827.2722 - BUSCA E APRENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDO: ELIENE BRITO ALVES

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669, RICARDO DI MANOEL CAIADO OAB-GO N.º 31.437

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada e cientificada que os processos no E-PROC as petições devem ser por meio ELETRÔNICO e não mais por meio físico, conforme ocorreu nos presentes autos, portanto a petição protocolada datada do dia 16 de janeiro de 2013, deve urgentemente ser inserida no E-PROC via advogado, bem como inserida a procuração. O advogado não cadastrado no sistema deve providenciá-lo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0005.5414-0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Marciley Lopes Araújo e Geane de França Oliveira

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, *caput* e art. 35, *caput*, *todos da lei n.º 11.343/06*.

ADVOGADO (A) (S): Drº Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5002922-64.2012.827.2722, Chave 911278066513. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0004.3185-5/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. dos S. O.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: D. B. de O.

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 06/03/2013, às 15:30 horas.

AUTOS N.º 2011.0002.5016-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DE BENS E DEFINIÇÃO DE GUARDA E VISITAS DE MENOR

Requerente: M. DA C. O. DA S.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): F. A. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 62.

AUTOS N.º 2011.0011.9169-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL P/ LIBERAÇÃO DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LEOMAR BARBOSA DAS NEVES

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDA BARBOSA DAS NEVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 27.

AUTOS N.º 7.534/03

AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. M. R. J.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Executado (a): C. M. R.

Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executado para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 144.

AUTOS N.º 2012.0005.9214-0/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. J. A. DE A.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido (a): I. R. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 12.

AUTOS N.º 2009.0004.4164-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: SONIA NONATA LIMA DA SILVA

Advogado (a): Dr. WILSON RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 3.654

Requerido (a): PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo pericial juntado às fls. 73/74.

AUTOS N.º 2011.0009.2503-5/0

AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Requerente: PNEULINK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA

Advogado (a): Dr. ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO - OAB/PR n.º 33.323 e Dr. ANDRÉ EDUARDO BRAVO – OAB/PR n.º 61.516

Requerido (a): ESPÓLIO DE MAGNO CARNEIRO FONSECA BORGES

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fl. 19/20. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 10 de dezembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0008.0352-7/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. F. S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476 e Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): D. C. O. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 40.

AUTOS N.º 2011.0011.9595-2/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. S. DA S.

Advogado (a): Dr. RUBERVAL SOARES COSTA - OAB/TO n.º 931

Requerido (a): S. R. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 16.

AUTOS N.º 2012.0005.9250-6/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): R. J. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 16.

AUTOS N.º 2012.0000.6011-3/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JAIRO PIOVESAN

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Requerido (a): LEONEL DE MATOS PIOVESAN

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo pericial juntado às fls. 34/35.

AUTOS N.º 2012.0004.9397-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: D. B. M.

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

Requerido (a): E. A. B.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao laudo psicológico juntado às fls. 39/43.

Processo: 2009.0011.8299-9/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: L. H. A. V., representado por M. A. F.

Advogado: Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO 4.389

Requerido: L. A. V. dos S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/03/2013, às 14:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 5001060-58.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. L. V. F., representada por LUDMILA VALADARES OLIVEIRA

Requeridos: FRANCISCO JONIELY RODRIGUES FREIRE e MARIA OLANDA RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). FRANCISCO JONIELY RODRIGUES FREIRE, brasileiro, solteiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, em audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor do(s) filho(s) menor(er) no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.6500-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: CLEONICE GOMES DE ARAUJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep.Jurídico: NADIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência da sentença de fls. 76/77, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Tendo em vista o petitório jungido as fls. 48 pugnando pela extinção do presente caderno processual sem resolução do mérito defiro o pedido formulado com fulcro no art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo, pela desistência do autor perante a ação em tela. Sem custas e despesas processuais por disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.7549-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUCIANA PEREIRA DE ABREU SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep.Jurídico: NADIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência da sentença de fls. 73/74, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Tendo em vista os fatos informados pelo defensor do requerente e, por consequência, requerendo que o feito fosse extinto assim, nos termos do art. 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito. Sem custas processuais pela gratuidade deferida outrora, P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi-TO, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.3523-0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: KEVIN FERNANDES DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência da decisão de fls. 54/57, segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos e etc... Ex positis, com alicerce na nossa Lei Suprema e nas demais Leis em que a situação fática se emoldura ou amolda, defiro a antecipação dos efeitos da tutela liminar para determinar que o estado do Tocantins matricule o menor Kevin Fernandes de Souza na série inicial do ensino fundamental. Com a juntada da contestação do requerido, intime-se a requerente para impugná-la no prazo de dez dias e, depois, dê-se vista ao Custos Legis. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª. Escrivã a Assinar. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0003.8033-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDMÁRIO MARINHO DUARTE

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 67, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/03/2013, às 14:20h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.9072-1 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARIA LUZIA ALVES DE AZEVEDO BARROS

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9076-4 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010-0008.9064-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: IZALTINA TELES DE DEUS SCHIMITT

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9073-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARILENE GUEDES DA SILVA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9065-9 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: JANE MOREIRA FONSECA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9090-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: OSENI MENDES MASCARENHAS

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9074-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: RISALVA CAPISTRANO DE SOUSA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9083-7 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: BEATRIZ STRINGHETTA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9081-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: BARTOLOMEU RIBEIRO

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9088-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: ANA D ARQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9091-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: ORONIDES JOSE RODRIGUES

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9063-2 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: LUZIRENE MARTINS PEREIRA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9069-1 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: VALDIRENE ALVES DA COSTA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6808-6 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO - CÍVEL

Requerente: MANOEL ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo o representante do Autor para que tome ciência da juntada da Certidão de Casamento da Sra. Domingas Dias dos Santos para as providencias de mister.

AUTOS: 2012.0003.4552-5- AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: LOSENE CARDOSO

Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB/TO 1882

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Representante Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 133, segue transcrito: “Diante da inércia do Estado e da Municipalidade em cumprir a Decisão proferida no presente caderno processual, defiro o pedido de expedição de alvará se tratar de paciente que necessita dos medicamentos prescritos para seu bem estar físico e mental. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2012. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Execução Penal nº:2012.0000.5637-0**

Reeducando: Vitor Moreira Noleto

Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298-B

Despacho: Intimação de Decisão

Intime-se o advogado **Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298-B** para tomar ciência da seguinte decisão: Trata-se de PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, aforado por VSTOR IVIOREIRA NOLETO, já qualificado, aduzindo, em síntese, que, foi preso em razão de mandado de prisão expedido pela Vara de Execução Penal da Comarca de Gurupi/TO, muito embora não tenha sido revogada a ordem de salvo conduto n. 07/2008, expedida pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que lhe concedeu salvo conduto até julgamento final da Revisão Criminal n. 1589 (fls. 104/322). Instado, o Ministério Público aviu parecer pelo indeferimento do pedido (fls. 323/325), É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o Requerente foi submetido a julgamento nos autos n. 019/01, pelo Tribunal do Júri de Gurupi/TO e restou condenado pela prática do crime de homicídio simples, à pena de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, consoante se extrai da guia de execução penal de fls. 02/03. Da sentença interpôs recurso de apelação, que foi conhecido e não provido, todavia, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de ofício, reconheceu a nulidade absoluta da incidência do motivo torpe como circunstância agravante de pena, o que tornou definitiva a pena de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridos, inicialmente, no regime fechado (fls. 11/14). Através do HC n. 5161/08, em sede liminar, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reconheceu a existência de erro material tão-somente para o fim de retirar da pena imposta a qualificadora da torpeza e restabelecer a pena em definitivo a ser realizada pelo paciente em 8 (oito) anos e (6) seis meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (fls. 17/20, 34/36). Em razão do aforamento da ação de Revisão Criminal, determinou-se a suspensão do andamento da execução da pena imposta até o julgamento da Revisão Criminal (fls. 38, 43, 61). Instado, o Ministério Público pugnou pelo prosseguimento da execução penal, a considerar que a Revisão Criminal foi julgada improcedente e que o salvo conduto outrora concedido, suspendeu liminarmente a execução da pena somente até o julgamento da revisão criminal (fls. 69/73). Às fls. 74/87, encartou-se aos autos cópia da decisão proferida no HC 5161/08. Pronunciamento judicial de fl. 88 verso, determinou a renovação dos mandados de prisão e providências de praxe. Às fls. 100/102, há notícia do cumprimento do mandado de prisão. Diante da prisão, o Requerente peticionou aos autos pugnando pela revogação do mandado de prisão até o julgamento final da Revisão Criminal, pela lavratura de salvo conduto e extinção do feito n. 2012.0000.5637, prosseguindo-se a execução penal nos autos n. 2008.0004.0221-0. Finalmente, o Ministério Público opinou pela manutenção da prisão e prosseguimento da execução penal fls. 323/325. Com efeito, há nos autos sentença penal condenatória transitada em julgado que impôs ao Requerente a pena de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado; há informações de que a Revisão Criminal foi julgada improcedente; que da decisão que julgou a Revisão Criminal foi interposto Recurso Especial, que não foi admitido pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o que gerou a interposição de Agravo de Instrumento. É certo que a Revisão Criminal tem natureza da ação autônoma de impugnação, cabendo ao autor da ação o ônus da prova, haja vista a inaplicabilidade da regra de tratamento que deriva do princípio da presunção de não culpa, isso porque, a Revisão Criminal só pode ser ajuizada após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (STF, HC 68.437). Vale ressaltar que à Revisão Criminal não se aplica o princípio do In dubio pró reo e que, em regra, a Revisão Criminal não é dotada de efeito suspensivo, ou seja, o ajuizamento da ação autônoma de impugnação não tem o condão de suspender a execução da sentença condenatória. No caso em exame, afere-se dos documentos de fls. 111 e 145, que, quando da análise do HC 5161, foi determinado que o Sentenciado aguardasse o julgamento de sua Revisão Criminal em liberdade em liberdade até o julgamento da Revisão Criminal (e não até o trânsito em julgado da decisão que julgasse a Revisão Criminal), razão pela qual expediu-se o salvo conduto n. 7/2008. Assim, a considerar que a Revisão Criminal já foi julgada, que os Recursos Extraordinários e Especial são recebidos apenas no efeito devolutivo (art. 27, § 2º, da Lei n. 8.038/1990) e que não há nos autos informação de que tenha sido dado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial, tenho que o prosseguimento da execução penal é medida que se impõe, sendo de rigor a manutenção da prisão, não havendo falar em revogação do mandado de prisão ou em expedição de salvo conduto. Isso posto, indefiro os pedidos lançados às fSs. determino o regular prosseguimento da execução penal. Intimem-

se. Certifique a Serventia eventual duplicidade da execução penal. Após, venham-me conclusos. Gurupi, dia 29 de janeiro de 2013. Drª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4605-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALEXANDRO DE BRITO NUNES

Vítima: ANGELUCIA FERREIRA

Advogado: DRA JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB/TO 1385

DESPACHO: “Logo, nos termos do Art. 403, §3º do Código de Processo Penal, dê-se vista ao Assistente de Acusação para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista à defesa para apresentar alegações finais no mesmo prazo. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2013. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.9146-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JUNIOR LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53-B e DR. WELLSON DANTAS OAB/TO 5.474

DESPACHO: “Ex positis, afasto as alegações de nulidade processual por falta de intimação da representante, bem como a de alegação de coisa julgada material, contudo REVOGO decisão de fls. 51/52 e 61/63, vez que não houve a propositura da ação principal no prazo do Art. 806 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual **JULGO IMPROCEDENTE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, o pedido de regulamentação de visitas nos termos do Art. 267, III do Código de Processo Civil. No mais, mantenho as medidas acautelatórias de natureza criminal deferidas na decisão de fls. 09/12... Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2013. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0004.1987-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ONEIDE ALVES DE SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição às fls. 240/241. Assim, expeça-se cópias autenticadas dos documentos necessários para averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. Após, intime-se a exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, indique bens à penhora, sob pena de extinção. Intimem-se... Gurupi, 13 de março de 2013.. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1700-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ELENI MAGALHÃE XAVIER CARVALHO

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DRA. LUCIANAE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Requerido: MVK DO BRASIL, CONCESSIONÁRIA MOTODIAS

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

INTIMAÇÃO: Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente dos executados. De acordo com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apenas pode ser renovada a ordem de penhora on-line se demonstrada a alteração da situação financeira do executado. Acolho o novo posicionamento por que não é frutífera reiterada ordem de busca no Bacenjud sem mudança da situação fática, qual seja, a situação financeira do executado, por ser certo o fracasso da medida. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Aguarde-se o retorno da carta precatória.. Gurupi, 15 de janeiro de 2013.. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos Terceiros Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Titular desta comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO nº 2010.0009.8131-0, proposta por CLOVES BOTELHO PEREIRA contra ANTONIO LÁZARO LOUZADA, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, dos Terceiros Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da ação de USUCAPIÃO em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e manifestarem-se caso queira, no prazo da Lei. **DESPACHO:** Vistos, Citem-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes para, querendo, contestarem o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, expedindo-se, se necessário, carta precatória. Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, IV, do Código de Processo Civil) para a mesma finalidade supra. Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (artigo 943, do Código de Processo Civil), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Dê-se ciência ao Ministério Público (artigo 944, do Código de Processo Civil). Intime-se. Itacajá, 22 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2013. Eu ____ Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Auxiliar do Cartório Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2011.0009.8353-1/0 – AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Requerente: Ministério Público

Requerido: Lucas da Silva Barbosa e Carlos Andre Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante exposto, homologo a remissão com julgamento de mérito para que surta os efeitos jurídicos e legais. Intime-se o Conselho Tutelar em audiência para acompanhar a execução da medida, enviando relatórios mensais. Oficie-se as respectivas escolas. Ficam advertidos os menores de que o descumprimento às medidas de remissão acima, resultará no prosseguimento do processo. PRI. Itaguatins, 18 de outubro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2010.0005.4366-5/0 – AÇÃO DE BOLETIM DE OCORRENCIA CIRCUNSTANCIADO

Vítima: Laelson Costa Silva

Menor infrator: Jacira Silva de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Antes exposto, homologo a remissão com julgamento de mérito para que surta os efeitos jurídicos legais. Fica intimado o Conselho Tutelar em audiência para acompanhar a execução da medida. Ficam advertidos os pais dos menores de que o descumprimento às medidas de remissão acima, resultará no prosseguimento do processo. PRI. Itaguatins, 18 de outubro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2008.0004.8028-9/0 – Registro de Óbito Tardio

Requerente: Otávia Gomes da Silva

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

PARTE DECISIVA DA R. SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 08 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2010.0008.6279-5/0 – Alimentos

Requerente: G.G.B, menor impúbere, representado por sua mãe Wilma Gomes da Silva

Defensoria Pública:

Requerido: Johnathan França Barbosa

PARTE DECISIVA DA R. SENTENÇA: "... **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil. Sem custas. P.R.I. Cumprase. Itaguatins, 22 de outubro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

MIRACEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 06/2013

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins -TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o disposto na Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012 e na Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, todas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período compreendido de **01/02/2013 a 03/05/2013** correspondente ao plantão regional, dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao grupo 5, no Anexo único, de acordo com Resolução 12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO em virtude da necessidade da manutenção do plantão judiciário para atendimento das demandas urgentes, fora do horário de expediente forense;

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer a escala de plantão relativa ao 1º grau de jurisdição, referente às Comarcas pertencentes ao grupo 5, da Resolução 12/2012, do TJ/TO, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art 2º - O plantão realizar-se-á nas dependências do Fórum da Comarca, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso;

§ 1º - Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I- Horário noturno, nos dias úteis, das 18:00h às 7:59h do dia seguinte;

II- Os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e termino às 7:59h do último dia útil da semana seguinte;

§ 2º - A escala do plantão deverá ser elaborada de forma semanal, iniciando-se às 18:00h do último dia útil da semana, encerrando-se às 7h59min da sexta-feira da semana seguinte, sendo que nos dias úteis, o plantão terá início às 18hs e se encerrará às 7h59min do dia subsequente.

§ 3º - Nos feriados e eventuais pontos facultativos que ocorrerem no curso da semana, serão os mesmos plantonistas da escala da semana correspondente;

§ 4º - A Secretária do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;

Art 3º - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista, que será responsável pelo recebimento de petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes necessárias ao cumprimento de qualquer decisão;

Art 4º - O Magistrado que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva do substituto, para que se dê a indispensável publicidade;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Juízes Diretores do Foro das Comarcas de Miranorte-TO, Paraíso-TO, Tocantínia-TO, Araguacema- TO, Pium-TO, Cristalândia-TO, bem como à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze (29/01/2013).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ESCALA

Período	Juízes	Servidores	Telefone Plantão
Das 18:00hs do dia 01/02/2013 às 07:59 do dia 08/02/2013	Dr ^a Deborah Wajngarten	Assessor: Michelle Masae Matsunumoto Servidor: Luiza Monteiro Valadares Oficial: Carlos José Bontempo	(63)8461 0600 (63)8414 9564
Das 18:00hs do dia 08/02/2013 Às 07:59 do dia 15/02/2013	Dr. Cledson José Dias Nunes	Assessor: Pedro Henrique L. Ramalho Servidor: Sonia Maria Ferreira Bezerra Carvalho Oficial: Valdemi Alves Arruda	(63) 9954 1153 (63) 9954 2991
Das 18:00hs do dia 15/02/2013 Às 07:59 do dia 22/02/2013	Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes	Assessor: Samantha F. Lino Gonçalves Servidor: Zoraida Macedo Andrade Oficial: Temistocles Vieira de Sousa	 (63) 9952 9945
Das 18:00hs do dia 22/02/2013 Às 07:59 do dia 01/03/2013	Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho	Assessor: Maria do Socorro Guimarães Bueno Servidor: Miguel da Silva Sá Oficial: Guiomar Gomes Nogueira	(63) 9966 1144 (63) 9966 8303
Das 18:00hs do dia 01/03/2013 Às 07:59 do dia 08/03/2013	Dr. Jorge Amâncio de Oliveira	Assessor: Danny Portella Paganucci Servidor: Adriana Barbosa de Sousa Oficial: Aurélio Alves de Castro	(63) 8119 8149 (63)9951 8177
Das 18:00hs do dia 08/03/2013 Às 07:59 do dia 15/03/2013	Dr. André Fernando Gigo Leme Netto	Assessor: Gizelda da Costa Silva Servidor: Glauciane Pereira Cajueiro Oficial: Marcos Aurélio Glória Azevedo	 (63) 9952 9945

Das 18:00hs do dia 15/03/2013 Às 07:59 do dia 22/03/2013	Dr. Marco Antônio Silva Castro	Assessor: Emannuelle Lopes Xavier Servidor: Gracielle Simão e Silva Oficial: Agenor Diniz Lopes Filho	(63) 9952 9945
Das 18:00hs do dia 22/03/2013 Às 07:59 do dia 29/03/2013	Dr ^a Renata do Nascimento e Silva	Assessor: Michele Matsumoto Servidor: Mauricio Reinaldo Mendes Oficial: Raimundo pereira Dias	(63) 8445 1646
Das 08:00hs do dia 29/03/2013 Às 07:59 do dia 05/04/2013	Dr. William Trigilio da Silva	Assessor: Rafael de Carvalho Cardoso Servidor: Olinda Ferreira da Silva Oficial: Hérica Janayse Bezerra Vieira	(63) 8463 4206 (63) 8445 1801
Das 18:00hs do dia 05/04/2013 Às 07:59 do dia 12/04/2013	Dr. Adolfo Amaro Mendes	Servidor: Vagno Fernandes Cavalcante Oficial: Domingos Alves de Carvalho Neto	(63) 9966 1144 (63) 9966 8303
Das 18:00hs do dia 12/04/2013 Às 07:59 do dia 19/04/2013	Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz	Assessor: Maria Carolina França Malta Servidor: Rossana Queiroz Santos Oficial: João José da Silva	(63) 9966 1144 (63) 9966 8303
Das 18:00hs do dia 19/04/2013 Às 07:59 do dia 26/04/2013	Dr. Ricardo Ferreira Leite	Assessor: Edvandro Silva Araújo Servidor: Gizele da Conceição Sousa Oficial: Raimundo Lopes Torres	(63) 9966 1144 (63) 9966 8303
Das 18:00hs do dia 26/04/2013 Às 07:59 do dia 03/05/2013	Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho	Assessor: Maria do Socorro Guimarães Bueno Servidor: Keyla Rocha Nogueira Oficial: Luana Gonçalves Rodrigues	(63) 9966 1144 (63) 9966 8303

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2774/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: DR. DRS. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: FELICIANO SILVA

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 74 a seguir transcrito: "Intime-se o embargante para que efetue o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas, e após o pagamento, ou o transcurso do prazo, arquivem-se anotando-se, em sendo o caso, a dívida das custas. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2009.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito". **FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$37,00**

AUTOS: 2821/02

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADO INCIDENTAL COM IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FELICIANO SILVA

ADVOGADO(A): DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DRS. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 74 a seguir transcrito: "Intime-se o embargante para que efetue o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas, e após o pagamento, ou o transcurso do prazo, arquivem-se anotando-se, em sendo o caso, a dívida das custas. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2009.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito". **FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$39,00**

AUTOS: 2821/02

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADO INCIDENTAL COM IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FELICIANO SILVA

ADVOGADO(A): DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 89 a seguir transcrito: "Intime-se o embargante para que efetue o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas, e após o pagamento, ou o transcurso do prazo, arquivem-se anotando-se, em sendo o caso, a dívida das custas. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2009.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito". **FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$61,00**

AUTOS: 2822/03

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: FELICIANO SILVAA

ADVOGADO(A): DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO BANCO DA AMAZÔNIO

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 62 a seguir transcrito: "Intime-se o embargante para que efetue o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas, e após o pagamento, ou o transcurso do prazo, arquivem-se anotando-se, em sendo o caso, a dívida das custas. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2009.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito". **FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$38,00**

AUTOS: 2818/02

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE : ADRIANA FERREIRA SILVA, FLAVIO FERREIRA SILVA E JOANILEIDE PEREIRA SALGADO

ADVOGADO(A): DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: FELICIANO SILVA

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: Intime-se se o autor para que efetue o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas, e após o pagamento, ou o transcurso do prazo, arquivem-se, anotando-se, em sendo o caso, a dívida das custas. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2009 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. **FICA INTIMADO O ADVOGADO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$39,00 .**

AUTOS: 2358/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADOS: DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

EXECUTADO: ANTÔNIO LUIZ AVELINO FILHO E SUA MULHER FRANCISCA V.ALCANTARA AVELINO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado parte autora intimado do despacho de fls.104 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins-TO, em 25 de 05 de 2011 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 1132/92, Ação de Execução Forçada por Título Executivo Extrajudicial, Exequente: Maria Lucineide Cavalcante, Executado: Paulo Garcia de Oliveira, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: PAULO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, CPF nº 068.942.751-49, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença de fls. 60, a seguir transcrita: "...Face ao exposto, com fundamento no mencionado art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 54 e homologo por sentença, para os efeitos legais, a desistência requerida, decretando, em consequência, a extinção do feito e seu arquivamento. Oficie-se ao Banco da Amazônia S/A – BASA, Agência desta cidade, liberando e remetendo, à conta do executado, a quantia penhorada. Devolvam-se os documentos, conforme requerido. Custas pela autora desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se. Miracema do TO, 21 de novembro de 1995. (As) Dr. Márcio Barcelos Costa-Juiz Corregedor". Despacho: "Cumpra-se a determinação de fls. 81. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29/01/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito – Em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 112/88, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Exequente: Dúlio Robson Viana Vieira, Executado: Julieta Lúcia Lopes, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DÚLIO ROBSON VIANA VIEIRA, brasileiro, solteiro, fazendeiro, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: "Intime-se a parte pessoalmente ou caso não seja localizada, via edital com o prazo de 30 dias, bem como através de seu advogado, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 21 de junho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29/01/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito – Em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 3.362/04

Ação: Manutenção de Posse c/c Intérdito Proibitório

Requerente: Associação dos Chacareiros do Loteamento Todos os Santos

Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Despacho: "Nomeio perito o Sr. Pedro Coelho. Forneçam as partes no prazo de 10 dias os quesitos e assistentes técnicos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/5/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.1679-3 (4962/11)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Lunna Jhersyka de Castro Alves

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 102. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0011.0168-9 (4.500/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Dean Karles Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Requerida: AGM Veículos Ltda

Advogada: Dr. Alberto Carneiro N. Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$274,48 bem como a taxa judiciária no valor de 154,32, juntando-se comprovantes nos autos.

Autos nº 2010.0010.9299-3 (4.723/10)

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Manoel Teixeira Neto

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: Moisés Costa da Silva

INTIMAÇÃO: Sentença: “Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a transação celebrada às fls. 106/108 dos autos 4704/10 (ação de rescisão de contrato de compra e venda que Manoel Teixeira Neto move contra Moisés Costa da Silva), com reflexos nos autos 4723/10 e 4742/10. Honorários advocatícios já previstos no acordo. Partes beneficiárias da AJG. Encaminhe-se cópia desta sentença e do acordo homologado para a Vara Criminal, cf. item III de fls. 107. Determino o cancelamento dos bloqueios mencionados no item V de fl. 108. Informe-se ao relator do agravo de instrumento de fls. 128/132 dos autos 4723/10, acerca da transação. Junte-se cópia da presente sentença nos referidos autos. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2010. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos nº 2010.0010.3667-8 (4.704/10)

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Manoel Teixeira Neto

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: Moisés Costa da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Sentença: “Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a transação celebrada às fls. 106/108 dos autos 4704/10 (ação de rescisão de contrato de compra e venda que Manoel Teixeira Neto move contra Moisés Costa da Silva), com reflexos nos autos 4723/10 e 4742/10. Honorários advocatícios já previstos no acordo. Partes beneficiárias da AJG. Encaminhe-se cópia desta sentença e do acordo homologado para a Vara Criminal, cf. item III de fls. 107. Determino o cancelamento dos bloqueios mencionados no item V de fl. 108. Informe-se ao relator do agravo de instrumento de fls. 128/132 dos autos 4723/10, acerca da transação. Junte-se cópia da presente sentença nos referidos autos. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2010. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos nº 2010.0011.7270-9 (4.742/10)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Moisés Costa da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Juízo da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

INTIMAÇÃO: Sentença: “Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a transação celebrada às fls. 106/108 dos autos 4704/10 (ação de rescisão de contrato de compra e venda que Manoel Teixeira Neto move contra Moisés Costa da Silva), com reflexos nos autos 4723/10 e 4742/10. Honorários advocatícios já previstos no acordo. Partes beneficiárias da AJG. Encaminhe-se cópia desta sentença e do acordo homologado para a Vara Criminal, cf. item III de fls. 107. Determino o cancelamento dos bloqueios mencionados no item V de fl. 108. Informe-se ao relator do agravo de instrumento de fls. 128/132 dos autos 4723/10, acerca da transação. Junte-se cópia da presente sentença nos referidos autos. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2010. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos nº 3.298/04

Ação: Revisional de Contrato Bancário para o fim de Declarar a Nulidade de Cláusula contratuais Abusivas com Pedido de Tutela Antecipada mediante Liminar.

Requerente: Rainel Barbasa Araújo

Advogado: Dr. Edson Oliveira Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e assistentes técnicos. Despacho: “Nomeio perito o Sr. Sávio Cerqueira, forneçam as partes no prazo de 10 dias quesitos e indiquem assistentes técnicos, fornecidos os quesitos remetam-se cópia dos mesmos ao perito para que no mesmo prazo apresente proposta de honorários, apresentada a proposta, intime-se a

parte autora para que no prazo de 10 dias se manifeste se concorda com o valor dos mesmos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.299/04

Ação: Revisão de Contrato Bancário p/ o fim de declarar a nulidade de cláusulas contratuais abusivas com pedido de Tutela Antecipada Mediante Liminar.

Requerente: Márgda Régia Silva Borba

Advogado: Edson Oliveira Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e assistentes técnicos. Despacho: “Nomeio perito o Sr. Sávio Cerqueira, forneçam as partes no prazo de 10 dias quesitos e indiquem assistentes técnicos, fornecidos os quesitos remetam-se cópia dos mesmos ao perito para que no mesmo prazo apresente proposta de honorários, apresentada a proposta, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias se manifeste se concorda com o valor dos mesmos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5059/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3939-8)

Requerente: MARCOS DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 82/114 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (Em substituição automática), mat. 352168-TJTO, o digitei.”

MIRANORTE **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0003.7848-6/0 e/ou 6577/10 – AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE REVISÃO COM PEDIDO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ BENEDITO ARISTOTELES

Advogado: Dr. MARCIO GONÇALVES - OAB TO 2554

Requerido: VALDETE NUNES LUCENA, POR SI E REP. SUA FILHA ELAINE NUNES ARISTÓTELES

INTIMO as partes e procuradores supra nominados, para comparecerem perante este juízo, no dia **27 de março de 2013, às 13h30m**, para a realização da audiência de **conciliação**.

NATIVIDADE **1ª Escrivania Cível**

APOSTILA

AUTOS: 2010.0011.6335-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Maurício Cavalcante Ribeiro

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB-TO 946-B

Requerido: José Eronides de Azevedo

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A

INTIMAÇÃO DO AUTOR: “DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fl. 47/55. Natividade, 26 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.6550-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOANA DE SENA FERREIRA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1980

Requerido: ESPÓLIO DE AURINO FERREIRA LUDOVICO

DESPACHO:01. Decreto a revelia dos requeridos, uma vez que, embora citados, não contestaram o feito (art.319, CPC). Contudo, por se tratar de demanda que versa sobre direito indisponível, a revelia não induz à presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (art.320, II,CPC), mas tão-somente terá efeito de os prazos correrem contra os herdeiros independentemente de intimação (art.322, CPC).**02.** A parte revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (parágrafo único do art.322 do CPC). **03.** Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação por se tratarem de revéis, é desnecessária a audiência preliminar prevista no art.331, do CPC, consoante se infere do seu §3º. **04.** Assim, nos termos dos §§2º e 3º do mencionado art. 331 do CPC, dou por saneado o processo e fixo como pinto controvertido a comprovação da união estável entre a requerente e o *de cujus*. **05.** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2013, às 13h30min (art.740,CPC). **06.** Intimem-se, exceto os requeridos em razão da revelia. Cientifique-se o Ministério Público. Natividade-TO, 19 de novembro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0001.6213-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: Elisângela Almeida Furtado Nunes

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

Requerido: Banco BMG S/A

INTIMAÇÃO DA AUTORA: “DESPACHO 1. Nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim, considerando-se que um dos pedidos formulados pela requerente é a revisão das cláusulas do contrato de empréstimo consignado em folha de pagamento e que tal contrato não consta dos autos, determino sua intimação para juntá-lo, bem como para indicar especificamente quais são as cláusulas alegadas de abusivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial quanto a este pedido (art. 284, parágrafo único, do CPC). 2. No mesmo prazo acima, deverá esclarecer o pedido constante do item V da petição inicial e ainda informar se a negativação do seu nome e os descontos em sua conta corrente e/ou folha de pagamento ainda persistem. Natividade (TO), 20 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.4208-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Zélito Alves Delgado

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB-TO 4547

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB-TO 3774

INTIMAÇÃO DO AUTOR: “DESPACHO Manifestar-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 do Código de Processo Civil). Natividade, 19 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.7068-1 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: José Eronides de Azevedo

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A

Requerido: José Maurício Cavalcante Ribeiro

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB-TO 946-B

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: “DESPACHO Intime-se o requerido para manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 261, CPC) Natividade, 19 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.0759-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: O. de J. S.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

Requeridos: J. M. de J e outros.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO Defiro a cota ministerial retro. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias das certidões de nascimento dos requeridos Carliana Mendes de Jesus, Alessandro Mendes de Jesus e Cleidiane Mendes de Jesus, a fim de se verificar a idade e os genitores dos mesmos. Com a juntada dos referidos documentos, citem-se os requeridos. Natividade, 26 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.6225-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB-TO 4258-A

Requerida: Arioneide Oliveira Pinto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a não localização do veículo objeto do presente feito (fl. 58), intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço de localização do bem ou requerer o que entender de direito. Natividade, 19 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.7316-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB-TO 4258-A

Requerida: Osvaldo Nascimento Soares

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a não localização do veículo objeto do presente feito (fl. 37), intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço de localização do bem ou requerer o que entender de direito. Natividade, 19 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.6209-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB-TO 4950

Requerida: Edinélia Reis Gonçalves de Almeida

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a não localização do veículo objeto do presente feito (fl. 58), intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço de localização do bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do presente feito, sem resolução do mérito. Natividade, 19 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.6230-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB-TO 4110-A

Requerida: José Orlando da Silva Rocha

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 50, a qual noticia que o veículo objeto da ação não foi encontrado no endereço indicado nos autos, nos termos do despacho de fls. 52.

AUTOS: 2011.0010.1656-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB-TO 4311

Requerida: Adenilda Gonçalves de Almeida

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a não localização do veículo objeto do presente feito (fl. 34), intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço de localização do bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do presente feito, sem resolução do mérito. Natividade, 19 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.7313-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB-TO 4258-A

Requerida: Marina Almeida Oliveira Batista

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de deslocamento do oficial de justiça à cidade de Chapada de Natividade – TO, sob pena de extinção do presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do despacho de fls. 29 dos autos.

AUTOS: 2012.0000.2268-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB-TO 4110-A

Requerida: Marcia Bento da Silva

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 97/100, sob pena de não o fazendo, ser reconhecida a aceitação tácita do valor depositado a título de purgação da mora, nos termos do despacho de fls. 120 dos autos.

AUTOS: 2010.0007.5863-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE)

Requerente: Elias Pereira Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB-TO 4289-A e Dr. José Cândido Dutra Junior – OAB-TO 4.959-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: Intimam-se os advogados do requerente para receberem os alvarás que se encontram devidamente expedidos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 059/06-Execução Penal

Reeducando: JOSÉ ROBERTO DIAS DO NASCIMENTO

Advogados: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a da transformação dos autos de execução penal supracitados para o meio eletrônico, cuja numeração passa a ser 5000001-30.2006.827.2727, chave para consulta nº 941086073913, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento caso queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

PALMAS

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PADMAG, M.L.S., Advogado Dr. Alex Hennemann, OAB-TO nº 2138. INTIMAÇÃO fica o advogado do ordenado supramencionado intimado, para comparecer à audiência de inquirição da testemunha, o Sr. Alzira Luís Bernardes da Silva, que se realizará na Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, no dia 28 de fevereiro de 2013, às 09h, referente aos Autos do PADMAG nº 1501/10.

Cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Diretor do Foro em substituição

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0002.0020-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Nixon Esteves Junior

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges e Outra

Requerido: Banco Itaú S.A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2008.0000.0096-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: Joseilton Batista Franca

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão e Outro

Requerido: UNIPREV - União Previdenciária

Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2008.0002.0123-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Diferencial Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio e Outro

Requerido: Guerdau Ações Longos S/A

Advogado(a): Dr^a. Gizella Magalhães Bezerra e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2007.0005.0182-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requeridos: Floresta Distribuidora de Doces LTDA, Valmir Rufatto Lopes e Jackeline Ruella Lopes

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2008.0002.0196-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Ademir Oliveira Santos

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Requerido: Rio Dourado Cereais Ltda. e Indústria e Comércio de Cereais Montana

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0000.0212-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Andreia Marques Santos da Silva

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0000.0362-8 - DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Antonia Mary de Mel Cavalcante

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo e Outro

Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e José Cohen

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0012.0573-9/0 - COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr^a. Elaine Ayres Barros e Outros

Requeridos: Nilza Ledo Neves e Landulfo Veríssimo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0012.0573-9/0 - COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr^a. Elaine Ayres Barros e Outros

Requeridos: Nilza Ledo Neves e Landulfo Veríssimo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0012.0573-9/0 - COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr^a. Elaine Ayres Barros e Outros

Requeridos: Nilza Ledo Neves e Landulfo Veríssimo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2009.0011.0622-2 - COBRANÇA

Requerentes: Pablo Darlan Jose da Costa, Talisson Eduardo da Costa, Olívia Francisca Costa

Advogado(a): Dr^a. Flávia Gomes dos Santos

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0004.0741-9 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Heberon Wagner dias Martins

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr^a. Paula Rodrigues da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2011.0006.0761-0 - ORDINARIA

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado(a): Dr^a. Elaine Ayres Barros e Outros

Requerido: Anisio de Brito Melo Monteiro

Advogado(a): Dr. Wolney Fernandes do Carmo

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº: 2010.0002.0979-0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Requerido: Osman Vieira Martins Duarte

Advogado(a): Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4995-2 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Edicelio Inacio de Sousa

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr^a. Maria Lucilia Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS: 0317/99 (2005.0000.6676-3) – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Sandra Batista de Queiroz

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: SAGA – Sociedade Anônima Goiás de Automóveis

Advogado(a): Dr^a. Vanessa Gomide Martins Tibúrcio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...], intime-se o devedor para ciência da penhora, por mandado, com as advertências de praxes, sobretudo no que diz respeito ao prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer impugnação nos presentes autos.” Juiz prolator do Despacho: Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

AUTOS: 2008/2001 (2009.0003.1883-8) – REVISÃO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Requerente: Izabel Almeida Couto e seu esposo Carlos Roberto Proença

Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Valdomir Pimentel Barbosa e Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos Autos os documentos requeridos pela perita para que seja viabilizada a realização da perícia”. Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2932/2002 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Ana Maria Bittencourt Viana

Advogado(a): Dr^a. Paula Zanella de Sá e Dr^a. Sandra Patta Flain

Requerido: Mastercard, através do BCN – Cons. Administração de Bens e Serviços

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...], a fim de evitar alegação futura de nulidade, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do Banco Bradesco S/A, a fim de especificar as provas que pretende produzir, fixado para tanto o prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar a pertinência com os fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento”. Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0002.1194-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Adagsmar Araújo Martins

Advogado(a): Dr. Geovaninni Soares

Requerido: Manoel Teixeira Vilarinho e outros

Advogado(a): Dr. Sebastião Pinheiro Maciel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...], intimem-se os requeridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os documentos de identificação de todos os envolvidos”. Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2005.0000.2601-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Remarca Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Airton Aloísio Schutz e Dr. Pedro Donizeth Biazotto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo a parte promovente pleiteado pelo julgamento antecipado, sendo esta a maior interessada (fl. 81), determino a intimação do demandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o interesse ou não na produção da prova testemunhal anteriormente requerida, demonstrando sua pertinência". Juiz prolator do despacho: Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

AUTOS: 2006.0004.4535-5 – MONITÓRIA

Requerente: Carlos Antonio Pereira Matos

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Antonio Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Leandro de Assis Boechat

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço atualizado das testemunhas por si arroladas (vide fl. 73), sob pena de preclusão quanto ao direito de produzir a prova respectiva". Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0002.5094-5 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Papelaria do Estudante Ltda

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição

Requerido: Confecção e Acessórios GLT Ltda

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A (Agência Palmas-TO)

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Drª. Leidiane Abalem Silva

Requerido: Banco Safra S/A

Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os patronos do requerido, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Drª. Leidiane Abalem Silva, nos termos do art. 45 do CPC, para comprovarem a notificação da renúncia ao mandante, a fim de que este possa constituir novo advogado para prosseguir na causa". Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0008.6645-2 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Dianari Rodrigues Lima

Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerido: Banco Itaucard S.A

Advogado(a): Drª. Rosa Maria Calabria, Dr. André Ricardo Tanganeli e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Relatório despiciendo. Compulsando, detidamente, os autos, observa-se que a Contadoria Judicial equivocou-se na elaboração do cálculo da condenação, na medida em que ignorou o decote da multa penal determinado por meio do acórdão transitado em julgado (vide fl. 125 -voto condutor). Com o decote, o valor da condenação caiu para R\$ 30.316,16 (trinta mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), incidindo os consectários a partir da citação, exatamente como consta da conta elaborada pela instituição financeira demandada (fls. 145/146), que procedeu ao pagamento espontâneo (fl. 147). Da conta da requerida, todavia, não constou o valor das despesas processuais adiantadas pelo autor, capítulo da sentença que não foi modificado pelo egrégio TJTO. Assim, afastando, em parte, o cálculo oficial, defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado, e seus acréscimos (vide fl. 128), em favor do requerente, por meio de seu advogado constituído, ao tempo em que, porém, indefiro parcialmente o pleito constante do item "02" da petição de fl. 156, determinando que o Banco promovido efetue o pagamento de R\$ 950,26 (novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), atualizado a partir de 08/01/2013 (vide fl. 155), correspondente às despesas processuais adiantadas pela contraparte, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa a que se refere o art. 475-J, caput, do CPC e execução forçada. Intimem-se. Cumpra-se". Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0004.6665-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Marledes José Hilário

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Itália – Brasília Veículos Ltda

Advogado(a): Drª. Renata Campos Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...], intime-se o requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o atual endereço das testemunhas por si arroladas, sob pena de preclusão quanto à utilização da oitiva de tais testemunhas como prova a ser produzidas nos Autos". Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0008.7479-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo Nonato Sousa

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Drª. Leidiane Abalem Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os patronos do requerido, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Dr^a. Leidiane Abalem Silva, nos termos do art. 45 do CPC, para comprovarem a notificação da renúncia ao mandante, a fim de que este possa constituir novo advogado para prosseguir na causa”. Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0002.7744-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Roberto Carlos de Souza

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “DEFIRO nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, para determinar que o requerido exiba, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC, os documentos que comprovem o consumo de energia cobrada ao requerente, conforme descrito na inicial. Defiro, ainda, o pedido de desistência da perícia pleiteado pelo autor e determino a designação de data para audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes acostarem aos Autos o rol de testemunhas conforme determinado na decisão de fls. 99/101”. Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0006.9410-0 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado(a): Dr^a. Adriana Telles C. Soares

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos etc. Na decisão saneadora, deferiu-se a produção da prova pericial requerida pela parte demandada (fls. 72/74). Intimado o requerido para que depositasse os honorários periciais em 12/05/2011, deixou de fazê-lo e peticionou à fl. 81 requerendo a desistência da realização de tal prova. Por outro lado, o pedido de extinção ali formulado (fl. 81) traduz-se, perfeitamente, em pleito de julgamento antecipado. Assim, declaro preclusa a produção da prova pericial, bem assim da prova oral, dêis que pleiteada somente pela parte demandada, ao tempo em que anuncio, para logo, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se”. Juiz prolator do Despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2004.0000.4311-0 – RECISAO CONTRATUAL

EXEQUENTE(S): NILSON ALVES

ADVOGADO(S): DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO(S): CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA

ADVOGADO(S): ERIK ROCHARDSON FARIA E SOUZA OAB-TO 2276

INTIMAÇÃO: Proceda a parte executada o pagamento da dívida conforme cálculos de fls.102/104 Nos moldes da decisão de fls. 100 que passo a transcrever: “À contadoria, para a atualização da dívida. Com a juntada aos autos da planilha atualizada, atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 22 de novembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0008.3952-3 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

EXEQUENTE(S): MAURILIO PINHEIRO CAMARA e MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CAMARA

ADVOGADO(S): MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO OAB-TO 3420

EXECUTADO(S): ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO e FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SOUZA BORGES

INTIMAÇÃO: “ (...) III — Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0001.7135-2 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Processado: Paulo Cardoso Coelho.

Vítima: Wilton Moraes Costa.

Advogada: Dr. Verônica A. de Alcântara Bazuchi - OAB/TO nº 2325.

Intimação da Sentença: [...] “Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de Paulo Cardoso Coelho, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.” Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

AUTOS Nº 2008.0010.4852-6/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Welton Inácio Ferreira

ADVOGADO: **Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2.500**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia **22 de fevereiro de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de audiência para instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2007.0010.7576-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Olcione Vieira Ferrer

ADVOGADO: **Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168**

PROCESSADO: Alaor Mundim Pedrosa

ADVOGADO: **André Guedes – OAB/TO 3886-B**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste juízo, no dia **27 de fevereiro de 2013, às 9 horas**, a fim de participar de audiência para instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5644-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Processados: Adilson de Paula; Vilmar Aparecido de Paula e outros.

Vítima: Fazenda Pública Estadual.

Advogados: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO nº 840; Drª. Márcia Barcelos S. Medeiros OAB/TO 1.290.

Intimação da Sentença: [...] “Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade dos acusados, qualificados na denúncia, pela prática da conduta nela denúncia. Quanto aos bens eventualmente apreendidos, determino à Escrivania que proceda nos termos da Portaria nº 01/2012, deste Juízo. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 26 de junho de 2012.” Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de direito.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2007.0004.5626-6/0

Ação: TERMO CIRCUNSTACIADO DE OCORRÊNCIA

Reeducanda: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMA a reeducanda JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA, brasileira, união estável, estudante, natural de Conceição do Araguaia – PA, nascida aos 28/01/1982, filha de Luzia Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença de folha 78/79. Sentença: “...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 109, V, combinado com o artigo 107, IV (Primeira figura) do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA e WHANDERLAN MOREIRA BARBOSA, considerando a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do artigo 331 do CP. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Informe-se o juízo de origem. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 13 de 08 de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0011.2058-0/0

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CLEYTON ALVES MENDES

FINALIDADE: INTIMA o reeducando CLEYTON ALVES MENDES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 29/04/1985, natural de São Félix do Xingu - PA, filho de Pedro de Sousa Mendes e Carmelúcia Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença de folhas 10/11. Sentença: "...Ante ao exposto, e nos termos do inciso II do art. 107 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade por indulto em favor de todos os reeducandos nos processos acima mencionados, ante o preenchimento dos requisitos do Decreto n. 7.648, de 21.12.2011. Ciência desta sentença aos reeducandos, seus patronos e ao Ministério Público. Procedam-se às baixas no sistema, comunicando-se aos juízos das condenações, aos TER,s respectivos, aos Cartórios Distribuidores e aos institutos de identificação das SSP, inclusive para registro na rede INFOSEG (item 7.16.1, IV do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO). Palmas – TO, em 10 de maio de 2012 às 15:35:19. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0007.8442-5/0

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: FRANCISCO DA SILVA COUTINHO

FINALIDADE: INTIMA o reeducando FRANCISCO DA SILVA COUTINHO, brasileiro, promotor de vendas, natural de Lago da Pedra/MA, nascido aos 05/09/1989, filho de Antônio da Silva Coutinho e Tereza Silva Coutinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença de folha 04. Sentença: "...Diante do apresentado, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execução Penal, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a pena imposta ao reeducando supramencionado, em face de seu cumprimento integral. Procedam-se às baixas no sistema, comunicando-se o juízo da condenação, ao TER, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação da SSP-TO para registro na rede infoseg (item 7.16.1, IV do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO). Intimem-se. Após. ARQUIVE-SE. Palmas, 31 de janeiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 426/03

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: GLEISON ROSA RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMA o reeducando GLEISON ROSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, garçon, nascido aos 27/05/1982, natural de Brasília - DF, filho de Maria Rosa Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença de folhas 13. Sentença: "...Diante do apresentado, e com fundamento no art. 109 da LEP, acolho a manifestação ministerial e declaro cumpridas as penas impostas, em face de seu cumprimento integral. Procedam-se às baixas no sistema, comunicando-se aos juízos da condenação, ao TER, ao Cartório Distribuidor e aos institutos de identificação da SSP-TO, para registro na rede INFOSEG (item 7.16.1, IV do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO). Palmas – TO, em 18 de abril de 2012 às 17:35:42.. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.7184-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): JACQUELINE VIEIRA GUERRA

Advogado(a): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, OAB-TO 3.090

Requerido(s): JUNIOR MARQUES DE MORAIS

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 07/02/2013 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Palmas, 30/01/2013. (as) Nilce Scaravonatti – Técnica Judiciária”

Autos: 2011.0006.2159-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): ELEONICE DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): CHARLIVAM CASTRO ARAUJO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 05/02/2013 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Palmas. 29/01/2013. (as.) Nilce Scaravonatti – Técnica Judiciária”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.4230-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CECILIANO DA SILVA GUIMARÃES E OUTRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar a executada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que estes já foram pagos (fls.13). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de janeiro de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0010.8995-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SILVINO COSTA MENDES

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000037-61.2013.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **sproc.tjto.jus.br** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **08 de Janeiro de 2013**.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 032.2011.900.167-8

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE MORAIS

Advogado: não constituído

Requerido: KEED WORLEY LUSTOSA OLIVEIRA

Advogado: não constituído

SENTENÇA: 1. RELATÓRIO: Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO A parte autora, devidamente intimada, faltou à audiência sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os artigos 9º e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95 que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas. Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatória. A pessoa jurídica poderá se representada por preposto?. (FONAJE, Enunciado 20). O aresto, abaixo transcrito, bem define a questão: Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, de 29.9.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído. (Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJDF - RJC 052/96 Relª Juíza Haydevalda Sampaio - J. em 18.02.1997) Ante a desídia apresentada, a extinção é medida que se impõe. 3. DISPOSITIVO Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo. Palmas, data certificada pelo sistema. *Emanuela da Cunha Gomes* Juíza Substituta (assinado eletronicamente)

Autos: 032.2009.905.139-6

Requerente: HELIO MARTINS DOS REIS

Advogado: não constituído

Requerido: EDVALDO ANTUNES FERNANDES

Advogado: não constituído

DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem em juízo os seus documentos pessoais, sob as penas da lei. Após, conclusos. Cumpra-se. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta. Assinado Digitalmente

Autos: 032.2011.900.597-6

Requerente: ALAN SANTOS SOARES

Advogado: não constituído

Requerido: BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento // SALIC SUL AMERICA

Advogado: Dr. CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: “Relatório dispensado. (art. 38, *caput*, da Lei 9.099/95). A parte autora, devidamente intimada, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os artigos 9º e 51, inciso I, da Lei 9.099/95 que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a algumas das audiências designadas. Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatória. A pessoa jurídica poderá se representada por preposto. (FONAJE, Enunciado 20) A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: A lei exige que o autor compareça a audiência, pessoalmente. Por conseqüência, faltando o demandado a qualquer delas a sessão de conciliação ou a audiência de conciliação de instrução e julgamento, sofre como conseqüência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários a Lei 9.099/95, de 26.09.1995, 2, ed. Saraiva, 1999. p. 215) O aresto, abaixo transcrito, bem define a questão: Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, de 29.9.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído. (Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJDF RJ 052/96 Relª Juíza Haydevalda Sampaio - J. em 18.02.1977) Isto posto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 51, inciso I, c/c artigo 19 § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta (ass. eletronicamente)

Autos: 2006.0001.5472-5 – Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JANDECARLOS MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dra. MARIA DINIZ NUNES – OAB/TO 4446

Executado: FRANCISCO SÉRGIO RODRIGUES ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

DECISÃO: “(...) **1.** Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito com o acréscimo da multa por atraso estipulado no acordo, em até 15 dias, sem a incidência, no entanto, da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **2.** Voluntariamente adimplida a condenação, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento, expedindo-se o competente alvará. Uma vez cumprida a integralidade do acordo e não havendo manifestação da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivo. **3.** Se houver, no entanto, o transcurso *in albis* do lapso temporal previsto no **item 1**, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, salvo o revel não intimado deste despacho, encaminhando-se o feito à contadoria para atualização. Após, volvam-me conclusos para realização da penhora. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta”.

Autos: 5027129-09.2012.827.2729 Chave Processo: 591077399912

Requerente: AILTON ALVES DE CARVALHO

Advogado: não constituído

Requerido: CLARO S/A

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/1995. Fundamentação Ante o acordo a que chegaram as partes, a previsão do art. 57 da mencionada lei, e a ausência de impedimentos, deve o mesmo ser homologado por sentença. Dispositivo: Ante o exposto **HOMOLOGO** o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, **EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza Substituta”.

Autos: 5024521-38.2012.827.2729 Chave Processo: 806671730812

Requerente: MEIRE DALVA PAZ DOS SANTOS

Advogado: não constituído

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE TO4277

SENTENÇA: “Relatório dispensado. (art. 38, *caput*, da Lei 9.099/95) A parte autora deixou de informar corretamente os dados concernentes ao seu endereço residencial, conforme certidão constante do evento nº 12. O endereço correto do autor para a efetivação da sua intimação nos autos é requisito indispensável para o regular prosseguimento do processo e, portanto, sua ausência é causa de extinção. Assim dispõe o artigo 267 no seu quarto inciso: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução

de mérito: IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; Diante disto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza Substituta, Assinado Digitalmente”.

Autos: 5009313-14.2012.827.2729 Chave Processo: 703951478912

Requerente: MINAS CALÇADOS

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO TO4568

Requerido: MARINALVA RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/1995. Fundamentação: Ante o acordo a que chegaram as partes, a previsão do art. 57 da mencionada lei, e a ausência de impedimentos, deve o mesmo ser homologado por sentença. Dispositivo Ante o exposto **HOMOLOGO** o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas – TO data certificada pelo sistema. Emanuela da Cunha Gomes Juíza Substituta”.

Autos: 5007423-40.2012.827.2729 Chave Processo: 572778655212

Requerente: AYRON RODRIGUES BARROS

Advogado: não constituído

Requerido: DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “Dispensando o relatório na forma do art. 38 da Lei 9099/95. A parte autora mudou-se na constância da lide sem atualizar seu endereço, sendo que tal ônus lhe cabia, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC. Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto essencial de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista a impossibilidade de proceder-se à intimação da parte demandante para cumprir os atos necessários ao trâmite processual. Ademais, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; No mesmo sentido, é a remansosa jurisprudência, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR E DA PARTE AUTORA, ESTA PESSOALMENTE, PARA IMPULSIONAREM O FEITO NO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDA COM A INFORMAÇÃO "DESCONHECIDO". INTIMAÇÃO PERFECTIBILIZADA. CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NA EXORDIAL. ÔNUS DO DEMANDANTE ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DE SEU ENDEREÇO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240 DO STJ PORQUANTO NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.267III§ 1º CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL240"Considera-se perfectibilizada a intimação pessoal do autor quando a carta com Aviso de Recebimento - AR é enviada ao endereço constante da petição inicial, ainda que a parte interessada tenha mudado de endereço."(...) correto afirmar-se que é da responsabilidade do autor manter seu endereço atualizado no processo, assim como manter seu advogado informado de eventual mudança (...).” (TJRS, Ap. Civ. n. 70015424419, Rel. Des. Paulo Augusto Monte Lopes, j. em 12.07.06) (Apelação Cível n. , da Capital, Primeira Câmara de Direito Comercial, Des. rel. Ricardo Fontes, j. em 09/08/2007). (881806 SC 2011.088180-6, Relator: Rejane Andersen, Data de Julgamento: 30/01/2012, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Blumenau) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. ART. 267, III, E § 1º C/C 238, PAGRÁGRAFO ÚNICO DO CPC.267III§ 1º CPC- A extinção do feito, por inércia da parte, exige prévia intimação pessoal do autor para que, no prazo de 48 horas, promova o andamento ao processo. Diligência não cumprida, por desconhecimento do endereço do autor.- Cabe às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.- Inaplicabilidade da súmula 240 do STJ, porque cria restrição à atuação do juiz não prevista em... (70045146230 RS , Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Data de Julgamento: 27/10/2011, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2011) A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte promovente, é causa de extinção. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza Substituta”.

Autos: 5007336-84.2012.827.2729 Chave Processo: 199978163612

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: não constituído

Requerido: ALANA ALENCAR ESPINDOLA

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “Dispensando o relatório na forma do art. 38 da Lei 9099/95. A parte autora mudou-se na constância da lide sem atualizar seu endereço, sendo que tal ônus lhe cabia, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC. Desta forma, verifica-se a

ausência de pressuposto essencial de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista a impossibilidade de proceder-se à intimação da parte demandante para cumprir os atos necessários ao trâmite processual. Ademais, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; No mesmo sentido, é a remansosa jurisprudência, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR E DA PARTE AUTORA, ESTA PESSOALMENTE, PARA IMPULSIONAREM O FEITO NO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDA COM A INFORMAÇÃO "DESCONHECIDO". INTIMAÇÃO PERFECTIBILIZADA. CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NA EXORDIAL. ÔNUS DO DEMANDANTE ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DE SEU ENDEREÇO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240 DO STJ PORQUANTO NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 267, III, § 1º CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 240 "Considera-se perfectibilizada a intimação pessoal do autor quando a carta com Aviso de Recebimento - AR é enviada ao endereço constante da petição inicial, ainda que a parte interessada tenha mudado de endereço." (...) correto afirmar-se que é da responsabilidade do autor manter seu endereço atualizado no processo, assim como manter seu advogado informado de eventual mudança (...)." (TJRS, Ap. Civ. n. 70015424419, Rel. Des. Paulo Augusto Monte Lopes, j. em 12.07.06) (Apelação Cível n. , da Capital, Primeira Câmara de Direito Comercial, Des. rel. Ricardo Fontes, j. em 09/08/2007). (881806 SC 2011.088180-6, Relator: Rejane Andersen, Data de Julgamento: 30/01/2012, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Blumenau) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. ART. 267, III, E § 1º C/C 238, PAGRÁGRAFO ÚNICO DO CPC 267 III § 1º CPC - A extinção do feito, por inércia da parte, exige prévia intimação pessoal do autor para que, no prazo de 48 horas, promova o andamento ao processo. Diligência não cumprida, por desconhecimento do endereço do autor.- Cabe às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.- Inaplicabilidade da súmula 240 do STJ, porque cria restrição à atuação do juiz não prevista em... (70045146230 RS , Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Data de Julgamento: 27/10/2011, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2011) A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte promovente, é causa de extinção. Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza Substituta”.

Autos: 5001429-31.2012.827.2729 Chave Processo: 782176972112

Requerente: RAYANE NUNES CARVALHO

Advogado: não constituído

Requerido: CLARO S/A

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. **HOMOLOGO** o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO** (CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta, Assinado Digitalmente”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0001.5196-8

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K.T.D., Rep.pelo seu pai Waldemir Socorro Tavares da Silva

Advogado: Caio Rossetto Marques, OAB/TO-33326

Requerido: Maria Felix Dias Honorato

INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o documento juntado às fls.61/70. Pls. 29/01/2013. Técnica Judiciária”.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30(trinta) dias.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 2009.0007.2163-2, tendo como requerente Fazenda Pública

Estadual e requerido Raimunda Santos Souza, CNPJ nº 00.499.894/0001-06 e/ou Raimunda Santos Souza, CPF nº 762.569.521-20, para que paguem no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 9.215,55 (nove mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios (arbitrados em 10% do valor da causa) ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30(trinta) dias.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº2010.00010.2261-8, tendo como requerente Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial-INMETRO e requerido LSL Guimaraes, CNPJ nº08323467000184, para que paguem no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 892,81 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios (arbitrados em 10% do valor da causa) ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.2140-3

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Candido Alves Varanda

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO – 3493

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO - 3678-A

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomar ciência sobre teor do Ofício nº 908/2012, referente à audiência de Inquirição da testemunha **Weslayne Freitas Siqueira Nora** que foi redesignada para o dia 13/03/2013 às 16:00 Horas, na Comarca de Aparecida de Goiânia Estado de Goiás, 1º Juizado Especial Cível, Carta Precatória nº 5137804.43.2012.8.09.0012. Palmeirópolis 29 de janeiro de 2013. **“Escrivania Cível:** Prev/Juizado.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 029/2004 –AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: MARCELO DE ARAÚJO SAGRILLO.

Advogado: DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, **declaro extinta a punibilidade** do suposto (a) autor (a) do fato acima mencionado, o que faço com fundamento no Art. 107, inc. IV do CP, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para recurso arquivem-se os autos. Pals., 13/12/2012- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2012.0005.3276-7/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): *D-PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.*

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): *RUBEM CARLO FLORESTA.*

Advogado (a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob

pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1 – A concessão do benefício de justiça gratuita **às pessoas jurídicas**, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência Presume-se, relativamente as pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp*; 2 – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e **determino** que a mesma recolha, **no prazo de CINCO (5) DIAS** as despesas, custas e taxa judiciária, **sob pena de indeferimento e extinção**. 3 – Intime(m)-se autor(a) **por seu advogado** e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2006.0005.5184-8/0

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: José Ferreira dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Dr(a). Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE/EMBARGADA** por seu ADVOGADO – Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, intimado, para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, acerca do **Despacho de fls. 121** dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Diga o credor exequente por seu advogado (f. 106). Int. Pso (TO), 03/10/2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3276-7/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): RUBEM CARLO FLORESTA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1 – A concessão do benefício de justiça gratuita **às pessoas jurídicas**, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência Presume-se, relativamente as pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp*; 2 – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e **determino** que a mesma recolha, **no prazo de CINCO (5) DIAS** as despesas, custas e taxa judiciária, **sob pena de indeferimento e extinção**. 3 – Intime(m)-se autor(a) **por seu advogado** e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2012.0005.6858-3/0

Natureza: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Maria Rosa Marinho de Souza.

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Embargado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE/EMBARGADA** por seu ADVOGADO – Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, intimado, do inteiro teor do Despacho de fls. 10 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. **INTIME-SE** a parte embargada (MARIA ROSA MARINHO DE SOUZA), por seu advogado, para, caso queira e no prazo legal (art. 740, do CPC), apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos Embargos à Execução de fls. 02-05 dos autos; 2. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3274-0/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): EDGAR NETO SPRANDEL.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1 – A concessão do benefício de justiça gratuita **às pessoas jurídicas**, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência Presume-se, relativamente as pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp*; 2 – Logo, **nego a(o) autor(a)**, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e **determino** que a mesma recolha, **no prazo de CINCO (5) DIAS** as despesas, custas e taxa judiciária, **sob pena de indeferimento e extinção**. 3 – Intime(m)-se autor(a) **por seu advogado** e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- **Autos nº: 2012.0005.3272-4/0.**

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): ROSIVANE PORTO MENEZES.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1 – A concessão do benefício de justiça gratuita **às pessoas jurídicas**, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência Presume-se, relativamente as pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp*; 2 – Logo, **nego a(o) autor(a)**, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e **determino** que a mesma recolha, **no prazo de CINCO (5) DIAS** as despesas, custas e taxa judiciária, **sob pena de indeferimento e extinção**. 3 – Intime(m)-se autor(a) **por seu advogado** e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2006.0006.8850-9/0

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: DIVINA MIRANDA CARDOSO.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera– OAB/TO nº 3.407-A

Requerido(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE por seu ADVOGADO – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera– OAB/TO nº 3.407-A, intimado, do inteiro teor do Despacho de fls. 133 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para no prazo de 15 (quinze) dias demonstrarem interesse no início do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Paraíso -TO, em 15 de março de 2012. Juiz Substituto – Luatom Bezerra Adelino de Lima. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2006.0006.1674-5/0

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA.

Requerente: ZACARIAS CORREIA DA SILVA.

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO nº 3685-B

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado(a): D(a). Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE por seu ADVOGADO – Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO nº 3685-B, intimado, do inteiro teor do Despacho de fls. 170 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Diga o autor/exequente, sobre os embargos e cálculos de f. 158/168 dos autos. Int. Após conclusos. 17/09/2012 de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

- Autos nº: 2012.0005.3278-3/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): IOLANDA ABREU ARAÚJO SILVA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1 – A concessão do benefício de justiça gratuita **às pessoas jurídicas**, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência Presume-se, relativamente as pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp*; 2 – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e **determino** que a mesma recolha, no prazo de **CINCO (5) DIAS** as despesas, custas e taxa judiciária, **sob pena de indeferimento e extinção**. 3 – Intime(m)-se autor(a) **por seu advogado** e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3273-2/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): DANILO FERREIRA FLORESTA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1 – A concessão do benefício de justiça gratuita **às pessoas jurídicas**, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência Presume-se, relativamente as pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp*; 2 – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e **determino** que a mesma recolha, no prazo de **CINCO (5) DIAS** as despesas, custas e taxa judiciária, **sob pena de indeferimento e extinção**. 3 – Intime(m)-se autor(a) **por seu advogado** e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0010.8262-9- Execução de Alimentos**

Requerente: Matheus Marques Carreiro Silva, rep. por sua genitora

Advogada: Kellen Nogueira da Silva-- OAB/TO 4451

Requerido: Antonio Joaquim da Luz e Silva

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 62” ... Sendo assim, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários (justiça gratuita). PRC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Paraíso do TO, 24 de setembro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2012.0002.3542-8- Investigação de Paternidade

Requerente: Fernanda Ferreira, rep. por sua genitora

Advogada: Jakeline de Moraes e Oliveira- - OAB/TO 1634

Requerido: João Victor Gomes Souza e outros.

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 41” ... De se ver que a autora ajuizou duas ações idêntica em datas diversas e em face dos mesmos réus. Sendo assim, tendo em vista a ocorrência da litispendência, julgo extinto o presente feito, o que faço com base no artigo 267, V do CPC. Concedo À autora assistência judiciária. Sem custas e honorários.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Paraíso do TO, 25 de setembro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2006.0007.3903-0- Divórcio Litigioso

Requerente: Alderico Amancio Fernandes

Advogada: Sara da Cruz Fernandes Malta- OAB/TO 3129

Requerida: Eva Correia Fernandes.

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 84/86” ... Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente demanda, nos exatos termos e condições acima. Condene reciprocamente as partes nas custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a sucumbência sujeita ao que determina o artigo 12 da Lei 1060/50 e da Sumula 306 do STJ. Intime-se. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixas. Sem manifestação por seis meses, archive-se definitivamente . P. R. C. Pso do TO, 23 de novembro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2009.0011.8701-0 – ação Declaratória

Requerente: Sinelândia Amaral de Sousa

Advogada: Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094

Requerido: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Conselho Tutelar de Paraíso.

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 65” ... Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e parecer ministerial, julgo extinto o presente feito sem apreciar o mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com base no artigo 267, IV e VI do CPC. Custas pela autora. Sem honorários de advogado pela ausência de contraditório. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. P. R. Cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2005.0002.9378-6- Investigação de Paternidade

Requerente: Maria Eugênia Oliveira

Advogada: Sônia Maria França- OAB/TO 07-A

Requerido: Ederson Leite

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 19: “ ... Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 267, II, III e § 1º do CPC. Sem custas e honorários de advogado (Justiça gratuita). PR. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso (TO), 24 de setembro/ 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2012.0000.8781-0- Reconhecimento de União estável

Requerentes: Amilton Pereira de Sousa e Eletildes Borges Ribeiro

Advogada: Erika Patrícia Santana Nascimento- OAB/TO 3238

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 22: “... PELO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 02/06), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso (TO), 03/09/ 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2008.0008.0049-6- Divórcio

Requerente: Altamiro Lemos Alves

Advogado: José Pedro da Silva– OAB/TO 486

Requerida: Adriana Barbosa Silva

Adv. DP

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 26: “ ... Considerando a Emenda Constitucional 66/2010 e devidamente processada a inicial, julgo procedente a presente demanda, decretando o divórcio da autora na forma pedida, inclusive no que se refere o retorno ao nome de solteira. Não há pleito em relação a alimentos e todos os filhos do casal são maiores e capazes. AVERBE-SE, servindo esta de mandado. Oficie-se ao cartório competente para que proceda a averbação isento de despesas cartorárias, em razão do art. 3º da lei 1060/50. Sem custas e honorários em face À gratuidade da justiça. PRCI. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso (TO), 19/09/ 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2012.0002.3902-4- interdição

Requerente: João Bento da Cruz

Advogada: Ana Carolina Venâncio – OAB/TO 2779

Requerido: João Barros da Cruz

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 13/14: “ ... DO EXPOSTO, ante À falta de pressuposto processual, ou seja, legitimidade da parte autora, INDEFIRO ESTA INICIAL, ao tempo em que EXTINGO o processo, com base nos artigos 267, inciso VI e 295, inciso II, ambos do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Paraíso (TO), 25/09/ 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2006.0000.8698-3- Alimentos

Requerente: Hellenn Karine Lopes Oliveira

Advogada: DP

Requerido: Domingos Oliveira Silva

Adv. Nara Radiane Rodrigues- 0AB/TO 3454

Fica a advogada da parte requerida intimada do final da SENTENÇA fls. 80: “ ... Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, VIII do CPC. Defiro assistência Judiciária. Sem honorários de advogado. Transitada e julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso (TO), 14 de setembro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2007.0002.8982-3- Execução de Alimentos

Requerente: Hellenn Karine Lopes Oliveira

Advogada: DP

Requerido: Domingos Oliveira Silva

Adv. Nara Radiane Rodrigues- 0AB/TO 3454

Fica a advogada da parte requerida intimada do final da SENTENÇA fls. 48: “ ... sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, VIII do CPC. Defiro assistência Judiciária. Sem honorários de advogado. Transitada e julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso (TO), 14 de setembro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2012.0004.7064-8- Revisão de Alimentos

Requerente: Mirian Nichida

Advogada: Luciana Mendes Lima- 0AB/TO- 4239

Requerido: Carlos Gomes Filho

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 31/32: “ ... Do exposto, entendo este foro **ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE** para processar e julgar a presente demanda, nos termos do artigo 147 do ECA, inciso I do e 96 e 113 do CPC e artigo 13 da lei de alimentos, pelo que INDEFIRO ESTA INICIAL, ao tempo em que **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem julgamento de mérito. Após as baixas devidas ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Paraíso (TO), 04/10/2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2012.0003.4325-5- Requerimento (Partição de herança).

Requerente: Marcos Adriano Dias

Advogado: Elizabete Alves Lopes- 0AB/TO 3282

Requerida: Raimunda de Almeida Veras e outros

Fica o advogado da parte autora intimado da SENTENÇA fls. 50/54: “ ... Do exposto, **entendo este foro ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar a presente demanda de petição de herança**, nos termos do artigo 96 e 113 do CPC, pelo que **INDEFIRO ESTA INICIAL**, ao tempo em que **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem julgamento de mérito**. Após as baixas devidas ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Paraíso (TO), 04/10/2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3911-4 / INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO HENRIQUE VIEIRA PEIXOTO

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: CURINGA DOS PNEUS

Advogado: Dr(a). Antonia Lucia de Araújo Leandro – OAB-GO 14.688

CERTIDÃO: “Certifico e dou fé que, devido terem sido marcadas duas audiências para o dia 4 de abril de 2013, às 14 horas, fica designada nova data para a audiência de Instrução e Julgamento: dia 23 de abril de 2013, às 14 horas. Paraíso do Tocantins – TO, 30 de janeiro de 2013. Bethânia Alves B. C. Araújo - Técnica Judiciária.”

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.8809-8

Ação: Suprimento de Outorga

Requerente: Nelson Gorgonho de Moura

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Claudio Lopes de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA**. Paute-se audiência de instrução e julgamento. O rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2013, às 14:45 horas Intimem-se. Paranã/TO 10 de dezembro de 2012.

Autos nº 20009.0004.1850-6

Ação: Usucapião

Requerente: Miguel José da Costa

Requerente: Maria Aires da Silva

Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569

Requerido: João Batista de Faria Filho

Requerido: Terezinha de Campos Faria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Paute-se audiência de instrução e julgamento. Proceda-se às intimações necessárias. Paranã, 27/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 14:00 horas Intimem-se. Paranã/TO 10 de dezembro de 2012.

Autos nº 2012.0001.1481-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Martins Francisco Pereira

Advogado: Dr. Isaú dos Santos OAB/DF 9364

Requerido: André Bernardes Silva

Requerido: Roni Pereira Guimarães

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento **para o dia 13 de março de 2013, às 14:45 horas**, onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Com rol nos autos, proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0004.2451-8

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Rio Claro Agropecuária Ltda, Rep. Por Willian Saulo Simões e Diva Claudiano Simões

Advogado: Leandro Rodrigues Arantes OAB/GO 12268

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

Requerido: Espólio de Osvaldo Junqueira Ortiz Monteiro e de Regina Bartelega da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro, representado por Regina Marieta Junqueira Ortiz Monteiro

Advogado: José Roberto de Moura OAB/SP 137917

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento **para o dia 13 de março de 2013, às 15:30 horas**, onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Com rol nos autos, proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2012.0001.1481-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Martins Francisco Pereira

Advogado: Dr. Isaú dos Santos OAB/DF 9364

Requerido: André Bernardes Silva

Requerido: Roni Pereira Guimarães

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de março de 2013, às 14:45 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Com rol nos autos, proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2011.0004.1524-0

Ação: Declaratória

Requerente: Juarez Germano da Silva e Outros

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12.049 OAB/TO 4.759-A

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 15 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0003.1090-1

Ação: Declaratória

Requerente: Vanderley Antônio Guimarães

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12.049 OAB/TO 4.759-A

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 15 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012.0000.3364-7

Ação: Declaratória

Requerente: Marcelino Rodrigues Dias

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12.049 OAB/GO 21.085 A

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 15 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0002.5299-5

Ação: Declaratória

Requerente: Regina Dias Pereira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12.049 OAB/GO 21.085 A

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 15 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0001.6347-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Anidina Caldeira Dias

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO 27.505 OAB/TO 4.341-A

Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4.344- A

Requerido: INSS

Procuradora Federal Adriana Crizostomo da Silva

NTIMAÇÃO DA PERICIA: Agendada para o dia 12 de março de 2013, às 09:00 horas, devendo a requerente comparecer na data aprazada, munido de todos os documentos médicos e exame complementares já realizados. Paranã, 29/01/2013. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2006.0009.7300-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Henrique Arutim Filho
Requerente: Mariléia Carvalho Mauad Arutim
Requerente: Roberto Arutim
Requerente: Magaly Rodrigues Cunha Arutim
Requerente: Maria Tereza Arutim
Requerente: Ana Lúcia Arutim Adamo
Requerente: Roberval Lopes Adamo
Requerente: Silvia Cristina Arutim
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
Requerido: Laurêncio Ferreira Guedes
Requerido: Isaura Ferreira da Silva
Requerido: Getúlio Ferreira Mendes
Advogado: Werner Von Braun de Oliveira OAB/GO 24.850
Advogado: Waldirene Ferreira Lima de Oliveira OAB/GO 24.730

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 15 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6225-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles
Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A
Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170
Requerido: Arlindo Marques da Silva
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

(NTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerida por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à petição de (fls. 112/113). Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 15 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2008.0004.4458-4

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Silvio Mesquita
Advogado: Dr. Rubens Alvarenga Dias OAB/GO 10.309
Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A
Requerido: Antônio Carlos Cantuário e Outros
Requerido: Meire Bertoli
Requerido: André Teixeira Rodrigues

Defensora Pública Curadora Especial Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especifiquem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 15 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6215-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Antônio Gonçalves Piaui
Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
Requerido: Avenil Alves Magalhães
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à petição de (fls. 106/113). Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 21 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: FLS. 106/113, AGRADO DE INSTRUMENTO C/PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Autos nº 2011.0008.1135-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Sofisa S/A
Advogada: Dra. Carla Passos Melhado OAB/SP 187329
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3683-B
Requerido: Luiz Carlos Oliveira de Lira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para indicar em 10 (dez) dias, a localização de bens do requerido passíveis a penhora. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO 21 de janeiro de 2013 as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2006.0002.2114-7/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Papel e Cia

Advogado: S/Advogado

Requerido: Maria Madalena A. Gloria

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Intimem-se então o requerido para levantamento do valor devido. Após arquivem-se. P A 21/11/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0008.5629-5/0 - JEC

Ação: Execução

Requerente: Carlos Magno Sales dos Reis

Advogado: Helisnatan Soares Cruz – OAB – TO 1485

Requerido: Erico Becker Neto

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0007.1050-4/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Papel e Cia

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Mauriceia Ramos da Cruz

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0009.4734-9/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Detalhes Comercio e Varejista de Móveis LTDA, representante legal – Laércio Pereira de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Jaime Francisco de Oliveira Junior

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0001.2369-7/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Telessat, pelo s/ representante legal Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Nerina Martins Rodrigues Lopes e seu esposo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0006.3812-5/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Walter de Almeida

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Eduardo Januario da Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0008.1796-1/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Estrela Metalúrgica- rep. Por Deuziano Soares Ribeiro

Advogado: S/Advogado

Requerido: Augusto Nogueira Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0004.2518-2/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: João Fernandes Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Mauriceia Pereira Guimarães

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0002.3721-0/0 - JEC

Ação: Execução

Requerente: Luiz Rodrigues Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: João Wilson Fernandes Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0009.8375-6/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Denizá Ribeiro Torres

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Maria de Jesus B. da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0007.2273-8/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Welton Rodrigues Pereira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0008.5627-9/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valmir da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0002.3579-7/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Peças Lagedo

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Salin Bucar Neto

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0007.2284-3/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Moreira e Gonçalves LTDA

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Maria José Feitosa Moreira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, combinado com artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou da pessoa por ele formalmente autorizada para tal. P. R. I. Arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 24 de janeiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.0850-8/0

Natureza: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOSÉ MARTINS DOS REIS

Advogado: José Pereira de Brito – OAB-TO 151

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOSÉ MARTINS DOS REIS, vulgo "PAIXÃO", quanto as condutas descritas nos artigos 161, II, do Código Penal e artigo 10, da Lei nº 9.473/94, devendo a pena imposta para estas condutas ser desconsiderada da soma total da condenação. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Após, formem-se os autos de execução penal e archive-se os presentes. P.R.I. Pedro Afonso, 24 de maio de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0001.0047-8/0 – AÇÃO SUMÁRIA

Requerente: Jardel Kleber Tavares Queiroz

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145

Advogado: PABLO ROBERTO SCHNEIDER – OAB/TO 4497

Requerido: Transcentenário Transportes Turismo LTDA

Requerido: GIANCARLOS DE CARVALHO

Requerido: Bunge Alimentos S.A

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433

DESPACHO: "Este processo não deveria ter sido conclusos, pois o cartório deve cumprir o disposto na fls. 79. 1) Intimem-se o segundo requerido para; 2) apresentar resposta (contestação) em 15 (quinze) dias; 3) após a resposta do segundo requerido, ao autor para impugnar o feito. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.3126-0/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaú

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: Vilson Bonfada

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, II, CPC). Pedro Afonso, 21 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2012.0005.1245-6/0 – AÇÃO DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

Requerente: Ligia Márcia Guarnieri

Advogado: APARECIDO AZEVEDO GORDO – OAB/SP 84277

Requerido: Arlene Andreoli

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DECISÃO: "Em face da informação constante na contestação em que há processo execução em face do imóvel que se pretende demarcar, determino que a autora promova a regular citação dos autores dos autos nº. 2009.0005.7869-4 e 2009.0004.0517-0/0, afim de ocorrer nulidade e em atenção ao artigo 47, p.único do CPC, em 15 (quinze) dias, sob pena extinção. Após conclusos. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2006.0009.9639-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Marisa Pinheiro Tavares

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: Raimundo Nonato da Rocha

Advogado: AGNA RÔMULA SOUSA – OAB/GO 10.859

DESPACHO/DECISÃO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 103/107, para excluir da planilha de cálculo a multa de 10%. Cite-se, dessa forma o executado nos moldes do art. 475-I § 3º, na pessoa do seu advogado a pagar o valor de R\$ 65.585,02, sob pena de multa de 10%. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2010.0007.7938-3/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 27.345

Requerido: Aciolina Alves Ramos

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso, 22 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2011.0008.8270-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Rosana Yukie Sakai

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: Cerjo Terra de Sousa

DESPACHO: “Manifeste-se a exeqüente acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 201 (citação negativa). P.R.I. Pedro Afonso, 08 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2008.0002.7004-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Bergoncil Pereira da Silva

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: JAX JAMES GARCIA PONTES

DESPACHO: “Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. No silêncio, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2007.0001.2014-4/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Alessandro Virgilio Zarone

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Embargado: BASF S/A

Advogado: HENRIQUE JUNQUEIRACANÇADO – OAB/GO 20.834

DECISÃO: “Rejeito os presentes embargos de declaração posto que apresentados antes da publicação da Sentença, no caso 03/03/2009 e a Sentença publicada em 19/06/2009. Intimem-se as partes dessa Decisão para a promoção regular do feito. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2013

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.1516-5

REQUERENTE: FELINTO FERREIRA LOPES

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO da data para realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de março de 2013, às 16h15min. Tudo de conformidade com r. despacho exarado nos autos, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.50Vº): “Vistos, Designo audiência de instrução p/ o dia 18/03/2013, às 16:15 hs. As testemunhas deverão comparecer independente de intimações. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.9584-7

REQUERENTE: ODÍLIA LÚCIO RAMALHO

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO para manifestar interesse no prosseguimento da ação supramencionada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com r. despacho exarado nos autos, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.63): “Vistos, Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1714-2

REQUERENTE: ANTÔNIA LUIZ DE CARVALHO RODRIGUES

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO para manifestar interesse no prosseguimento da ação supramencionada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com r. despacho exarado nos autos, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.65): “Vistos, Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0008.1978-2

REQUERENTE: WALDOMIRO ZIMMERMANN DA MOTTA

Advogado do Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.695-B

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO para manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado nos autos no prazo de 10(dez) dias. Tudo de conformidade com r. despacho exarado nos autos, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.107): “Vistos, Uma vez realizada a perícia médica conforme Laudo de fls.96/106, vistas as partes para manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10(dez) dias, após, conclusos para novas determinações nos termos do despacho de fls. 80. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0003.6613-3

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado do Exequente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B e Dr. Maurício Cordenzoni OAB/TO nº 2223-B(fls.10/11)

EXECUTADO: Ñ HOUVE CITAÇÃO

Reiterando a Intimação retro, fica a parte Exequente por seu Procurador supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas de complementação de Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, ou provar que o fez, no valor de R\$1.382,40(um mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) devidos ao Sr. Oficial de Justiça que deverá ser depositado na conta única da Central de Mandados, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Conte Corrente nº14.673-0, Agência 3979-9, do Banco do Brasil-001, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si(exequente), lhe ser expedida certidão de crédito em favor deste e ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Devendo ser juntado aos autos o comprovante do respectivo depósito no mesmo prazo, para os devidos fins.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº103/1993

REQUERENTE: VISCONDINO VIEIRA VISCONDE

REQUERENTE: REGINA MAURA MACHADO

Advogado dos Requerentes: Dr.Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

REQUERIDO: LAURINDO LEÃO DE ALMEIDA

REQUERIDA: GENI FERREIRA DE ALMEIDA

Advogados dos Requeridos: Dr. Mario Antônio Silva Camargo OAB/TO 07

REQUERIDO: WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA(Revel)

REQUERIDA: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA (Revel)

*Ficam as partes por seus Procuradores supra, INTIMADAS de todo o conteúdo da r. Decisão proferida nos autos supramencionados e abaixo integralmente transcrita, bem como, para manifestar, querendo, sobre os cálculos efetuados pela contadoria judicial juntados às fls.544/560:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.542/543): “DECISÃO. Questiona o autor os cálculos do contador que no seu entender não obedeceu aos juros legais e prazos. Relata que houve erro ao não indicar como data limite a data do bloqueio judicial. Quanto aos índices diz que o utilizado deve ser a tabela do TJDF. Requer atualização monetária do valor entre as datas de 09/09/1980 até 22/05/2012; juros simples de 0,5% a partir da citação 17/10/1980 até 09/09/2003 passando para 1% a partir de 10/01/2003 até 22/05/2012. Solicita ainda a não aplicação da multa do artigo 475 J do CPC e por último que foi penhorado da conta salário do devedor. É o relatório. Decido. No que pertence as datas indicadas ao que parece o contador as adotou, o mesmo ocorrendo com os juros de 0,5% e 1% ao mês respectivamente; quanto a Tabela utilizada para correção é a aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e não há nenhuma exigência de que tenha que trabalhar com a utilizada pelo TJ-DF, até porque ao que parece os Tribunais Estaduais e o do DF utilizam tabelas padronizadas. No que diz respeito à conta salário o extrato de fls.516 não comprova que a conta é exclusivamente para recebimento de salário. Ademais, duas outras contas indicavam que havia saldo e o valor transferido inicialmente era o que constava no Banco do Brasil, fls.493/494. Somente na segunda oportunidade, em valor inferior, foi mantido o bloqueio da Caixa Econômica Federal por questão prática, já que hoje os depósitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins são mantidos na referida instituição. Mesmo nesse caso não se observa impenhorabilidade, pois outros valores foram encontrados no Banco do Brasil e Banco da Amazônia, todos liberados. Desta forma, em razão de saldo em outras instituições e pelo fato do extrato não demonstrar que a conta é exclusivamente de salário, deixo de acolher a informação de impenhorabilidade. Com relação à multa do artigo 475 J já foi objeto de decisão às fls. 521/528. De qualquer forma, para maiores esclarecimentos e evitar excessos, determino ao contador judicial que promova os cálculos na forma solicitada pelo devedor, fls.539/540 com o fim de aferição de eventual divergência, para depois haver prosseguimento ao feito. Intime. De Gurupi para Peixe...”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9910-7

REQUERENTE: HUGO RICARDO PARO

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA para responder no prazo de dez dias e apresentar o documento original do recibo de fls. 32, para que o mesmo seja submetido a exame pericial. Tudo de conformidade com r. Decisão proferida nos autos abaixo integralmente transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fl.39): "Vistos., Trata-se de ação de cobrança ajuizada por HUGO RICARDO PARO, qualificado na inicial, em desfavor do Município de Peixe/TO, onde o autor reclama o pagamento referente aos meses de novembro e dezembro de 2004 por não terem sido quitados. O autor aduz que é funcionário público municipal - Contratado lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro Instrutor. Apresento os cálculos do débito em R\$ 5.827,63. Deu a causa o valor de R\$ 7.000,00. Juntou os documentos de fls.03/10. O Requerido, citado através de sua representante legal (fls.16), contestou o pedido confirmando a prestação de serviços alegando em síntese que parte das verbas pleiteadas foram devidamente quitadas – mês de novembro de 2004, conforme recibo assinado pelo Autor. Nada falou sobre o pagamento do mês de dezembro de 2004. Requereu a improcedência total do pedido, mas em caso de procedência que os juros sejam ser feitos nos termos da lei nº. 11.960/09. A litigância de má fé por parte do autor, fls.18/32. A autora impugnou a contestação ratificando a inicial, alegando que a assinatura constante no recibo de fls.32 é falsa, fls.34/36. O autor argui o incidente de falsidade do documento de fls.32, requerendo a intimação do Requerido para juntar o documento original do recibo a fim de provar com perícia grafotécnica a sua falsidade, fls.37/38. Vieram conclusos. Tendo em vista que o incidente de falsidade documental ocorreu durante a instrução, a mesma tramitará nos autos principais, nos termos do artigo 391 do CPC. Determino a intimação do Requerido para responder no prazo de dez dias e apresentar o documento original do recibo de fls.32 para que o mesmo seja submetido a exame pericial. Fica suspensa a causa até decisão final do incidente. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3601-1

REQUERENTE: ADAILTON MORAIS QUEIXABA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$257,00(para FUNJURIS) e R\$160,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.40/42): "Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, 13º salário de 2004 e as férias do período aquisitivo de 20/02/2004 a 19/02/2005 sem o acréscimo de 1/3 (um terço), uma vez que o autor reconheceu que recebeu referido acréscimo. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambas da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Devendo ser retificado o nome do autor conforme fls.39..."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0011.0612-7

REQUERENTE: GENEY FERNANDES DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$99,50(para FUNJURIS) e R\$55,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes

Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.59/62): “Vistos,... Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar a Requerente: - férias de 2005 – período aquisitivo de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005; - salário de janeiro a maio de 2005, observando o valor do salário mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) de janeiro a abril de 2005 e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o salário de maio de 2005; - diferença do 13º salário de 2005, feito a menor. s prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal e Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, Seção 16. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3544-9

REQUERENTE: ODÁLIA RIBEIRO MACEDO

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.59): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3605-4

REQUERENTE: ELIZIANO LOPES DA ROCHA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$138,00(para FUNJURIS) e R\$70,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.64): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3597-0

REQUERENTE: LENI MORAIS QUIXABA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$93,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.61): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3557-0

REQUERENTE: ANGELINA FRANCISCA COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$69,50(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.59): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3539-2

REQUERENTE: ANTÔNIA FERREIRA CAMPOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$69,50(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.62): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3556-2

REQUERENTE: REGINA LOBO DE MACEDO MAIA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$69,50(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.58): "Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9930-1

REQUERENTE: JUVENILDE ALVES LIMA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$67,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.90): "Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0009.6798-6

REQUERENTE: ROSILEY NUNES QUEIXABA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr^a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.61): "Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo

Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9931-0

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.76): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9963-8

REQUERENTE: ANA LUIZA BARROS DOS ANJOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.82): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3582-1

REQUERENTE: ZENEIDE BRAZ

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$92,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.64): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do

Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.5947-1

REQUERENTE: EVA FERREIRA MENEZES

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$70,50(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.s.75): “Vistos,...Isto posto, julgo com resolução do mérito e homologo parcialmente o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo Requerido nos moldes da sentença condenatória no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Defiro a renúncia do prazo recursal. Pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3455-8

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado do Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894; Drª Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDO: NEIVANE JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado da Requerida: Dr. João Jaime Cassoli OAB/TO 4478/A.

*Fica a parte Requerente por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$633,60(seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, que deverá ser depositado na conta única da Central de Mandados, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Conte Corrente nº14.673-0, Agência 3979-9, do Banco do Brasil-001, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, contra si(exequente), lhe ser expedida certidão de crédito em favor deste e ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Devendo ser juntado aos autos o comprovante do respectivo depósito no mesmo prazo, para os devidos fins Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.s.44/45): “Vistos,...ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes para que surtas seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III o Código de Processo Civil. Oficie ao DETRAN e SERASA para a retirada de quaisquer restrições judiciais inerentes a demanda, caso tenha sido efetuadas. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios remanescentes, que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. À custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Divida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Determino que as publicações sejam feita em nome do Bel Paulo Henrique Ferreira OAB-PE nº 394-B e da Bela. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 25.521, fls. 42/43. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.3487-6

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada do Requerente: Drª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4.093 e Drª Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº4.311

REQUERIDO: IZABEL MOREIRA CAMPOS

Advogado da Requerida: Não possui advogado constituído

*Fica a parte Requerente por seus Procuradores supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.69/70): “Vistos,...ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por haver a presente ação alcançado a finalidade requerida pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene ao autor ao pagamento das custas processuais e despesas processuais remanescentes. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se....”.Obs.: Conforme certidão da Senhora Contadora(fl.70vº), não há custas remanescentes nos autos.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0009.6288-9

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada do Requerente: Dr.Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B; DrªFlávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDO: MARCOS JAMIL OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado da Requerida: Não possui advogado constituído

**Fica a parte Requerente por seus Procuradores supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.35/36): “Vistos,...Por tais razões, extingue-se o processo sem julgamento sem resolução do mérito, por haver o autor deixado o processo parado por mais de 1 (um) ano, sem promover os atos e diligências que lhe competia,nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”. Obs.: Conforme certidão da Senhora Contadora(fl.36Vº), não há custas remanescentes nos autos...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2725-0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogado do Requerente: Dr.Celso Marcon OAB/ES 10990; DrªSimony Vieira de Oliveira OAB/TO nº8.773 e DrªNúbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

REQUERIDA: SIRLEIMAR DIVINA DE AMORIM

Advogado da Requerida: Não possui advogado constituído

*Fica a parte Requerente por seus Procuradores supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.56/58): “Vistos,...Pelo exposto, declaro consolidada em mãos do autor à posse e a propriedade do bem descrito na inicial autoriza a parte autora a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº. 911/69, valendo esta sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade como estabelece o artigo 3º e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo a autora depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”. Obs.: Conforme certidão da Senhora Contadora(fl.58vº), não há custas remanescentes nos autos...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3215-6

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B E Drª Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDA: LUCIA VÂNIA DE SOUSA MARACÁIPE

Advogado da Requerida: Não possui advogado constituído

*Fica a parte Requerente por seus Procuradores supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.34/36): “Vistos,...Pelo exposto, declaro consolidada em mãos do autor à posse e a propriedade do bem descrito na inicial autoriza a parte autora a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº. 911/69, valendo esta sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade como estabelece o artigo 3º e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo a autora depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”. Obs.: Conforme certidão da Senhora Contadora(fl.36vº), não há custas remanescentes nos autos...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0012.3929-1

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950(fl.46)

REQUERIDO: ELEMAR SCHERER

Advogados do Requerido: Ñ POSSUI.

*Fica a parte Autora por seu Procurador supra, INTIMADA para requerer o que de direito nos autos supra no prazo de 10(dez) dias, nos termos do r. despacho exarado nos mesmos autos, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.58): "Vistos., Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57, intime-se a parte autora, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.2008-0

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A(fl.08)

REQUERIDO: GRACILENE DA SILVA SANTOS

Advogados do Requerido: Ñ POSSUI.

*Fica a parte Autora por seu Procurador supra, INTIMADA para requerer o que de direito nos autos supra no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção, nos termos do r. despacho exarado nos mesmos autos, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.40): "Vistos, Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre as certidões de fls.39 e para requerer o que de direito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0010.5283-5

Acusado: CLAIR LUIZ BARFKNECHT

Advogado: DR. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES– OAB/TO 810

DESPACHO fls.55. "(...) Nos termos do artigo 531 do CPP redesigno audiência de instrução para o dia **15 de Março de 2013 às 13:30 horas**. Fica desde já determinada a expedição de Carta Precatória para a oitiva de testemunhas que não residem nesta Comarca. (...) Peixe-TO 25.01.2011.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0002.2623-4

Réu: MOACIR SOPRAM

Advogado: LUANA APARECIDA VIEIRA OAB/GO 34.737

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu intimado do despacho de fls. 80 dos autos

Vistos, o Ministério Público ao denunciar apresentou proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da lei nº 9099/95, fls. 35. Certificado as fls. 44/47 e 77 o réu não ostenta antecedentes criminais anteriores ao presente feito. Assim, determino expedição de Carta Precatória para a Comarca de Vianópolis /GO requerendo ao Juízo Deprecado para proceder audiência da proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 nos termos proposto pelo IRMP, fls. 35. Aceita a proposta proceder a fiscalização das condições imposta. Caso o réu não aceite a proposta, procedera inquirição da testemunha da defesa e interrogatório do réu, contudo, antes, comunicar este Juízo para proceder a instrução da oitiva das testemunhas da acusação para não haver inversão processual. Intime-se.Cumpra-se.Peixe,26/01/2013.Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. **BEM COMO FICA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA DE FLS. 81 PARA COMARCA DE VIANOPOLIS//GO.**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2009.0003.3004-8

Acusado: WESLEY MARQUES VIEIRA

Advogado: DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR– OAB/TO 63-B

DESPACHO fls.73:"(...) Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia **14 de Março de 2013 às 13:30 horas**. Fica desde já determinada a expedição de Carta Precatória para a oitiva de testemunhas que não residem nesta Comarca. (...) Peixe-TO 25.01.2011.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2011.0011.8628- 7 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réus: ISAC ALVES SIQUEIRA, TIAGO DA ROCHA OU TIAGO DO AMARAL FREIRE OLIVEIRA SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR E ANTONIO DOS SANTOIS SOUZA

Advogados: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3.655, DIOGO BORGES C.FAMA OAB/DR 23090, RIVERALDO GOMES DA SIKVA OAB/TO 1239, EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos Réus intimado do despacho de fls.894 verso, Vistos, Considerando que até a presente data o Defensor do réu Tiago da Rocha / Tiago do Amaral Freire Oliveira Souza não apresentou suas alegações finais apesar de ter sido intimado, conforme consta às fls. 873 e comunicado às fls. 894. Nomeio a Defensora Publica desta Comarca para patrocinar a defesa do réu acima nominado.A conduta do Defensor será analisada na sentença, momento em que será adotado as medidas cabíveis para o abandono da causa.Intimem-se , Inclusive a defensora para apresentar as alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Peixe,29/01/2013 (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0011.86783

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Drs. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº 4.110-A e WLKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB/GO nº 29.320

Requerido: MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO nº 436 A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 46: "Vistos. (...). Decido. Conforme certificado o Requerente, apesar de afirmar que protocolou a petição de fls. 43 a mesma não aportou neste juízo. (...). Assim, não houve engano por parte deste ao determinar a apreensão do veículo nos moldes peticionados na inicial. Contudo, havendo agora pedido expresso e protocolado neste juízo, determino a restituição do veículo apreendido à requerida. Determino ainda a intimação da Requerida para se manifestar sobre a desistência da ação, nos moldes do artigo 267 inciso VIII § 4º do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de não se manifestando, será considerado como anuência ao pedido da Requerida de fls. 42. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 28 de Janeiro de 2013. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.2578-8

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA

Advogado: Drs. EDNÉIA SANTOS DIAS OAB/SP nº 197.358 e ANA LÚCIA DA SILVA BRITO OAB/SP nº 286.438

Requerido: CELITO NICHETTI

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 137 a 139: "Vistos. (...) Saneio o feito. Isto posto, chamo o processo à ordem e determino a intimação do exeqüente para providenciar a citação via edital nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil devendo observar o lapso temporal entre as publicações. Indefiro o requerimento de oficiar a Delegacia da receita Federal para a quebra do sigilo fiscal do executado, por não estar provado que o exeqüente esgotou as diligências necessárias para localização de bens. Procedida a citação por edital nos moldes do artigo 232 do Código de Processo Civil, não comparecendo o executado nos autos, fica desde já nomeado (a) o (a) Defensor (a) Público (a) da Comarca de Peixe/TO, como Curador especial nos termos do artigo 9º inciso II do Código de Processo Civil, devendo ser intimado para apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 29 de janeiro de 2013. (ass.) Juíza de Direito

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0010.3401-0/0

Requerente:IZABELLA LUIZI LOPES, REP. POR SUA MÃE EDILMA LOPES DA SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Conforme provimento 002/2011. Fica a parte requerente através de seu advogado, intimada para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Pium 29 de janeiro de 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0010.3402-9/0

Requerente:OSMARINA COSTA DA SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Conforme provimento 002/2011. Fica a parte requerente através de seu advogado, intimada para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Pium 29 de janeiro de 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7550-1

Ação: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: CRISTIANO ALMEIDA QUEIROZ

ADVOGADO (A): Dr. Wolmy Barbosa de Freitas – OAB/GO 10.722

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): Drª. Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 146: Vista à parte credora para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como quitação. Int. Porto Nacional/TO, 20 de junho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2847-8

Ação: Usucapião

REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR

ADVOGADO (A): Drª. Eliana Rodrigues da Silva – OAB/TO 5207

REQUERIDO(A): EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI

AVOGADO(A): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 462 do Código de Processo Civil. Deferida a gratuidade, sem custas. Considerando o motivo da extinção, sem honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 22 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9255-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO(A): ISRAEL JOSE DOS SANTOS

AVOGADO(A): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único o Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de depósito, pelo que fica extinto processo sem resolução de mérito, inclusive quanto à pretensão de busca e apreensão (art. 267, VIII). Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 22 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.2563-5

Ação: Busca e Apreensão (com pedido de liminar)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-B

REQUERIDO(A): NELCIENE DE FATIMA PROSPORO GUILHERME

AVOGADO(A): Drª. Adriana Prado Tomaz de Souza – OAB/TO 1821

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 162 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Havendo extinção por causa não suscitada na contestação, sem honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2. com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 22 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2138-5

Ação: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO(A): ESTADO DO TOCANTINS

AVOGADO(A): Procurador Estadual

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9728-0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: BELTA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires - OAB/TO 4699

REQUERIDO(A): BANCO DO BRAIL S/A

ADVOGADO(A): Dr^a. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 126: Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 12 de setembro de 2012.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 14h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5068-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado (A): Dr. ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO: 2402.

Requerido: ALBINO ARAUJO REIS – ADALIA FERREIRA REIS.

Advogado (a): CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO: 1308

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista á parte apelada com oportunidade de resposta. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro 2012. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0910-0– AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA

Advogado (A): Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES - OAB/TO: 1308

Requerido: ADEVALDO MAURICIO MACHADO DA SILVA.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE: Assim, vista á parte exeqüente com oportunidade de resposta á manifestação, no prazo de 15 dias. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2012. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6756-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MATIANO - OAB/TO: 819

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO – IBANEZ DIAS BORGES.

Advogado (a): WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO: 601-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDA:... No mais, vista á parte executada em razão do constante nas folhas 104/113. Int. Porto Nacional/TO, 11 de abril de 2012. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9337-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: MARIA DILMA DA CONCEIÇÃO BAHIA

Advogado (A): Dr. MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO: 4.348-B

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

Advogado (a): MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO: 1336-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recursos(s). Ciência ás partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2012. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.1701-2/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO BARROS

Advogado (a): DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

Requeridos: ADEVILSON CARLOS VIDOVIK e VALLY APARECIDO MACEDO VIDOVIK

Advogado (a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

REQUERIDOS: VALLY APARECIDO MACEDO VIDOVIX e OUTROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: “fls. 223 e 280v: A certificação deverá por ora, englobar os apelados. Providencie-se o necessário para cientificação dos apelados que compareceram via procurados nos autos, com oportunidade de resposta ao recurso de apelação. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Porto Nacional/TO 09 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8110-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: PATRICIA ALVES FERREIRA

Advogado (a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “fls. 42: Vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO 19 de novembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9946-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: N A COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME e RONIVON MACIEL GAMA

Advogados (A): Dr. EUGENIO CESAR B. MOURA OAB-TO 5342 e DANNYELA AZEVEDO TRIERS

Embargado: JOSÉ SOARES VITERBO

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB-TO 819-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO: Decisão de fls. 45.Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Porto Nacional, 19 de novembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5020-7

Ação: Execução de Contrato de Honorários Advocatícios

REQUERENTE: JOAO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO

REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

INTERVENIENTE: ROBSON ALARCON SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1106-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Sendo público o falecimento do procurador João Gilvan Gomes de Araújo, proceda-se a partir de agora com a cientificação daquele constante nas folhas 275/276, quanto à parte interveniente Robson Alarcon

Silva. Permaneça o alvará de folha 189 vinculado aos autos, podendo ser retirado pela parte ou seu procurador – o que fica desde já deferido independentemente de conclusão. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.6528-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

Advogado: RODOLFO LICURGO – OAB/CE 10144

Requerido: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 134/138 para que surtam os efeitos legais buscados. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, remetam os autos à contadoria para cálculo das custas finais, intimando as partes para manifestarem a cargo de quem ficará o recolhimento. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.9211-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Gmac S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Ivane Batista dos Santos Cavalheira

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 268,80, para que se possa proceder ao cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação por certa do requerido. O valor deve ser depositado na C/C 30.200-7, AG 1117-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo ser comprovado nos autos por meio do comprovante original de depósito.

AUTOS: 2008.0004.8317-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GUIMARÃES JOSÉ SOARES

Advogado: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/f4.055-A

Requerido: VANDERSON AYRES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo da carta precatória nº 0002304-61.2011.814.0045, distribuída na 1ª secretaria cível da comarca de Redenção – PA, sob pena de devolução da deprecata sem o devido cumprimento, tudo nos termos do ofício acostado à fl. 43, bem como despacho exarado à fl. 46 dos presentes autos.”

AUTOS: 2010.0011.9934-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: LEO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação, se no prazo, no efeito suspensivo. A parte apelada para contrarrazões. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0004.8305-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANIA BATISTA DA SILVA PERES

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JULIO FRANCO POLI – OAB/TO 4589-B

DESPACHO: “Intime, na pessoa do advogado, a autora, para cumprir todos os termos da sentença. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1237-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FRANCISCO CARLOS SERRANO – OAB/SP 187.695

Requerido: FREDERICO BARBOSA LOPES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimação das partes para que tomem conhecimento da baixa do gravame judicial registrado no veículo junto ao Detran.

AUTOS: 2011.0001.8408-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GLEVESON YZALTINEY RAMOS DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. P. R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8413-2 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: LORICILDA CASSIA OLIVEIRA LUSTOSA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: VALTEIR MENDES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes para comparecerem à audiência designada nos autos 2009.0010.7754-0, tendo como requerente Lilian Britto Maia Cavalcante e João Lauro Aires Cavalcante e requerido Valteir Mendes de Sousa, para o dia 26/02/2013, às 13:30h, à ser realizada nas dependências da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional – TO.

SENTENÇA

AUTOS: 2005.0003.8657-1 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: DILVAINÉ DA SILVA BORGES E OUTRA

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641

Embargado: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC

Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA – OAB/GO 11.076

SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 186 para que surtam os efeitos legais buscados. Translade cópia para os autos de execução. Com o trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.2751-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275

Requerido: WEDERSON TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Calculem o valor das custas finais, intimando o autor para pagamento das mesmas, mais o remanescente das custas iniciais ainda não quitadas. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3360/11 (2010.0012.1869-5)

Acusado: ROMUALDO LOPES SAMPAIO

Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511, da certidão transcrita a seguir: “Certifico que atendendo determinação judicial de fl. 70, inclui na pauta do dia 22/4/2013, às 14h, a realização da audiência de instrução e Julgamento. Certifico ainda que procedi as intimações, requisições e notificações de mister. Porto Nacional/TO, 29/1/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã Judicial – Matrícula 142170”.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos n. 3329/10 (2010.0008.8564-7)

Acusado: GEON RODRIGUES DOS SANTOS

Assistente de Acusação: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Certifico que atendendo determinação judicial, inclui na pauta do dia 22/4/2013, às 15h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. Certifico ainda que procedi as intimações, requisições e notificações de mister. Porto Nacional/TO, 29/1/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã Judicial – Matrícula 142170.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0010.2980-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerida: Andréia dos Santos Almeida

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO FLS. 58: CERTIDÃO FLS. 58 VERSO E CERTIDÃO FLS. 59: “DECISÃO: I. Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente com pedido de liminar que merece deferimento, pois a em exame perfunctório observa-se que estão presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da medida requestada: a existência da obrigação garantida por alienação fiduciária, a mora e sua comprovação através de notificação extrajudicial (ou pelo menos a tentativa). Poe isso, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a busca e apreensão do bem descrito no contrato e na inicial, com supedâneo nos §§ 2º e 3º, *caput*, ambos do Decreto-lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. II. DEPOSITE-SE o bem em mãos do autor, através de representante com poderes para tal, desde que devidamente constituído, ou a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso. III. Havendo ou não a apreensão, CITE-SE o devedor com advertências legais dos termos da inicial para: (OBS: conforme consulta no infoseg o endereço da requerida é na Rua 16 464 Norte – Taguatinga/TO). a) no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus; ou b) no prazo de 5 (cinco) dias da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário; ou c) oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. De esclarecer que a Lei nº 10.931/04 não revogou o direito à purgação da mora, estabelecido no novo Código Civil, arts. 395, parágrafo único; 401, I, e art. 1368-A, parte final, neste aspecto compatível com a legislação especial. IV. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). V. A presente decisão servirá como mandado, atribuída as

prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se, Taguatinga, 7 de setembro de 2012”. CERTIDÃO FLS. 58 VERSO: “Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, onde, citei Andréia dos Santos Almeida, por todo teor do mandado e da petição inicial. Aceitou a contrafé, mas não pôs sua nota de ciência. Deixei de proceder a busca e apreensão do bem descrito, em razão deste não ter sido localizado neste município, e tampouco, a requerida soube informar onde o veículo se encontra atualmente. Dou fé da verdade. Taguatinga, 27 de setembro de 2012. (as) Antonio Carlos Pereira da Silva – Oficial de Justiça.” CERTIDÃO DE FLS. 59. “Certifico que a requerida foi citada, conforme consta certidão de fls. 58 verso do Oficial de Justiça, tendo decorrido o prazo sem apresentar contestação. Taguatinga/TO, 28 de janeiro de 2013. (as) Chirley de Lourdes Carvalho França – Técnica Judiciária respondendo com Escrivã”.

AUTOS N.º: 2012.0003.2470-6/0 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleiton da Costa Guimarães

Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira – OAB/TO - 4796

Requeridos: Everaldo Vogado da Silva e Outros

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa - OAB/TO - 2.301-A -

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação e documentos de fls. 90/161.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0008.4832-8 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: Filomena Catarina dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO. “De acordo com o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, Fica a parte intimada do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS N.º 2012.0003.2466-8/0 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargantes: Bianca Dutra Gonçalves e Pablo Dutra Gonçalves

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857A

Embargado: Quatro K Têxtil Ltda

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, intimo a parte embargante na pessoa de seu advogado, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos), para cada ato, para cumprimento da Carta Precatória de Citação encaminhada a Comarca de Santos/SP, conforme solicitado via ofício de fls.29, juntado aos autos, peã MMª Juíza Simone Curado Ferreira de Oliveira; bem como juntar aos autos comprovante de pagamento. Fone: (13) 4009-3607 – Fax: (13) 3235-4340”

AUTOS N.º 2012.0004.1994-4/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Torres dos Santos

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO n.º 2.426

Requerido: Marinaldo Damascena Santos

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535 B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “DE ACORDO COM PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, ficam as partes intimadas para manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)”

AUTOS Nº 2007.0003.1652-9/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Executados: Ilário da Costa e Lucinei Rech da Costa

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira OAB/GO 22.429

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.108 E VALOR DAS CUSTAS FINAIS. “Vistos etc. Ilário da Costa e Lucinei Rech da Costa satisfizeram a obrigação, como informa o exequente a fl. 106/107. Declaro extinta a execução com amparo no art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao CRI para a baixa do gravame, penhora. Após, à Contadoria, para as custas finais. Intimem-se. Arquivem-se. P. R. I. Tg. 07 de dezembro de 2012 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”. “VALOR DAS CUSTAS FINAIS: R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.2686-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: CLEYDSON ANDRADE CARVALHO

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB-TO 413-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB-TO 413-A, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se deseja insistir na oitiva da testemunha Diego Geraldo Neves Silva, caso positivo, apresentar endereço correto. Fica o advogado intimado também, para no prazo assinalado, informar o endereço do réu.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 2/2013

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais **CONSIDERANDO** que os documentos carreados aos autos da sindicância n.º 1099/12 comprovam que os selos mencionados no despacho/ofício n.º 1244/2012 da CGJUS não se referem ao Cartório de Registro de Imóveis, mas sim ao Cartório de Registro Civil de Nazaré; **RESOLVE: Artigo 1º.** DETERMINAR o arquivamento da sindicância instaurada nos autos n.º 1099/2012 apenas em relação ao Cartório de Registro de Imóveis de Nazaré; **Artigo 2º.** MANTER a investigação e a comissão sindicante, transferindo a investigação para o Cartório de Registro Civil de Nazaré. **Artigo 3º.** FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão apurar a prática de infração funcional por parte do Oficial do Registro Civil de Nazaré/TO, VICENTE DE PAULA LIMA DOS SANTOS. Publique-se. Comunique-se à CGJUS. Intimem-se. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Diretor do Foro.

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.3684-7/0 OU 90/2011 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido: INUMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Advogado: Dr. MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB-DF 6813 – GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerente: MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO, e seu advogado, do despacho a seguir: " Considerando o decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 204 sem o adimplemento voluntário da sentença, homologo os cálculos de fl. 201, majoro a dívida em 10% (dez por cento) em cumprimento ao disposto no artigo 475-J do CPC e determino a intimação do credor para indicar bens penhoráveis de propriedade da devedora. Prazo de 10 dias. Tocantinópolis, 29 de janeiro de 2013. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito – Em Substituição Legal.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.9571-3/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FÁBIO ARAÚJO MEDEIROS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **FÁBIO ARAÚJO MEDEIROS, vulgo "Pipoca"** brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 12/01/1980, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Raimundo Pinto Medeiros e Maria Aparecida Araújo Medeiros, portador da RG nº 14526252000-1 SSP/MA, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 29/01/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0000.4732-3/0 - Ação: De Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: DOMINGOS ISAIAS SILVA

Advogado: Frederico Nogueira Nobre OAB/PA 12.845

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A diligência deprecada não foi cumprida, razão pela qual determino a devolução da precatória ao Juízo deprecado. INDEFIRO o pedido de fl. 60 por entender que o registro da penhora é uma to que deve ser feito pela parte, e não pelo Juízo. Tocantinópolis, 29 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0000.1972-7/0 - Ação: Para Cumprimento de Obrigação de Entregar Bem Imovel

Requerente: ROLDÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BRAZÍLIA IMOVEIS E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A sentença de fl. 28 condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação. Deflagrada a fase do artigo 475-J do CPC, a devedora ofereceu bens imóveis (fl. 39), os quais foram avaliados judicialmente (fl. 55) e posteriormente adjudicados em favor do credor. Assim, chamo o feito a ordem para determinar a expedição de ofício ao Juízo deprecado modificando o objeto da diligência deprecada para: DETERMINAR AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE A AVERBAÇÃO DA CARTA DE AJUDICAÇÃO DOS IMÓVEIS CONSTANTES DA CARTA DE AJUDICAÇÃO. A Escritania deverá instruir o expediente com cópia da sentença, certidão do trânsito em julgado e decisão que adjudicou os imóveis ao credor, todos autenticados. Tocantinópolis, 29 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0005.2398-0 - Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM

Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Analisando os autos, constato que a atenta escritania deste Juízo está com a razão. Com efeito, o documento de fl. 139 retrata a penhora dos ativos financeiros da LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, e não do requerido. A dívida objeto deste processo foi adimplida corretamente pelo requerido, mediante o depósito judicial de fl. 123, sendo certo a inexistência de crédito excedente em favor da devedora neste processo. Assim, chamo o feito a ordem para, revogar as decisões de fls. 138 e 150. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 29 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

Processo nº 2010.0000.4682-3- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Raimunda Milhomem de Sousa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença proferida em 17.10.2011 desafiou o primeiro recurso, o qual foi julgado pela Turma Recursal em 16.5.2012. Iniciada a fase de cumprimento da sentença, o Banco BMG S.A. opôs impugnação, a qual foi decidida em 23.11.2012, ensejando a interposição de um novo recurso inominado. Revendo a posição deste Juízo, passei a entender que o sistema recursal da Lei n.º 9.099/95 admite o recurso inominado apenas contra as sentenças, inexistindo previsão de recurso contra decisões interlocutórias. O disposto no artigo 52 da Lei n.º 9.099/95 não autoriza trazer para o microsistema processual dos Juizados, recursos previstos apenas e exclusivamente no CPC. Pensar o contrário, significa violação ao Princípio da Taxatividade dos recursos. Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo BANCO BMG S.A., restituindo-lhe o prazo para o cumprimento voluntário da decisão de fl. 198, sob pena de penhora.. Intimem-se. Toc./TO, 16/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito"

Processo nº 2012.0000.1945-8- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Ubirany de Moraes Costa

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Carlos Eduardo Torres Gomes

Advogado(a): Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O disposto no artigo 649, IV, do CPC, proíbe a penhora das verbas de natureza alimentar, sendo certo que os precedentes arrolados pelo credor não se aplicam às dívidas oriundas de contratos de divulgação de candidatura eleitoral. Com tais fundamentos, indefiro o pedido de fls. 93/95. Concedo ao devedor nova oportunidade para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de quebra do sigilo fiscal. Prazo: 5(cinco) dias. Intimem-se. Toc./TO, 17/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito"

Processo nº 2012.0000.1994-6- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - ELETROSAT

Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Executada: Zilda Sousa Silva

Advogado(a): Não Constituídos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. Sentença a seguir: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual o exeqüente deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias.Registre-se que, intimado para informar o CPF correto do executado, mais uma vez, a inércia foi o comportamento adotado pela parte autora.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 16/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”

Processo nº 2011.0008.5229-1- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: Daiany Cristine G.P Jácomo

Advogado(a): Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Executado(a): Jacirene Pereira de Araújo

Advogado(a): Não Constituídos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. Sentença a seguir: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, na qual o exeqüente deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias.Registre-se que, intimado para requerer o que entende de direito, tendo em vista a informação enviada pelo Juízo Cível noticiando a inexistência de crédito nos autos indicados, mais uma vez, a inércia foi o comportamento adotado pela parte autora.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 16/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”

Processo nº 2012.0000.1822-2- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Clauzi Ribeiro

Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

Executado: Odilé Moreira de Souza

Advogado(a): Não Constituídos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. Sentença a seguir: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Além disso, deixou de informar ao Juízo o seu novo endereço, inviabilizando a intimação pessoal.”Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 16/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”

Processo nº 2012.0000.2011-1- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Pedro Coelho Nonato

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(a): Não Constituídos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: “Certifico que, conforme pauta desta Escrivania, fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 12.03.2013 às 14horas.” Toc./TO, 28/janeiro/2013. – Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico

Processo nº 2010.0000.4830-3 - Ação: De Cobrança c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: TENÓRIO COSTA ARAÚJO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o credor. Prazo: 5 (cinco) dias.Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0008.5260-7 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado: Clarence Oliveira Coelho - OAB/TO 4615; Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658; Ledina de Jesus Ernesto de Souza OAB/TO 4558

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca– OAB/TO 2112

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.Tocantinópolis, 16 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2010.0007.2905-0 - Ação: Para Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: JOCIVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros– OAB/TO 2402; José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0008.5319-0 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: FABRÍCIO RIBEIRO DE SÁ

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Osmar L. de Moraes– OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias: 1) Cumprir a sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC) e 2) pagar as custas processuais finais. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0008.5311-5 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Osmar L. de Moraes– OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias: 1) Cumprir a sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC) e 2) pagar as custas processuais finais. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2012.0004.1290-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO RITHLER FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009 – A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Chamo o feito a ordem para, acolhendo o pedido do autor, revogar a decisão que reconhecer adimplida a obrigação e, em face do pedido de execução complementar, determinar a intimação da ré para o pagamento, sob pena de penhora. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis/TO, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito”

Processo nº 2012.0004.1274-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA VIEIRA LIMA

Advogado: Diego Bandeira Lima - OAB/TO 4481

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão em Embargos de Declaração a seguir: “Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu argumentando que: 1) a sentença inseriu nome de pessoa estranha ao processo; 2) omitiu o nome da parte que deve ressarcir o autor. Os embargos foram opostos tempestivamente e merecem acolhida. Com efeito, ocorreu um erro material na sentença quanto ao nome do réu. Assim, com fundamento no artigo 463, incisos I e II, do CPC, corrijo o erro material para, dando provimento aos embargos de declaração substituir a dizer que, na sentença, onde se lê BANCO BMG S.A. leia-se BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito”

Processo nº 2012.0004.1294-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ROBERTO SILVA

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/MA 8874

Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – NPL I

Advogado: Paulo Eduardo Dias de Carvalho – OAB/SP 12.199

Advogado: Elizete Aparecida O. Scantigna – OAB/SP 68.723

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos.. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito"

Processo nº 2012.0000.1952-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: IVAN SARAIVA OLIVEIRA

Advogado: Diego Bandeira Lima - OAB/TO 4481

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8.123

Requerido: VISA EMPREENDIMENTOS

Advogado: Alexandre Lins Morato - OAB/SP 182740

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos.. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito"

Processo nº 2012.0000.2125-8/0 - Ação: De Cobrança C/C Indenização por Danos Morais

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: SILVÂNIA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 16 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2982-3/0 - Ação: De Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes

Requerente: PEDRO DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460 // Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 // Leticia Bittencourt OAB/TO 2174

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 16 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1885-00 - Ação: Para Restituição de Quantia Paga c/c Lucros Cessantes e Danos Morais

Requerente: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CASAS BAHIA

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia OAB/MG 63.440 // Carlos Eduardo Palinkas Neves OAB/SP 215.954

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 16 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2064-2/0 - Ação: De Indenização por Danos Morais com tutela

Requerente: EUDIANE DE JESUS SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: TRANS BRASIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulados na inicial e CONDENO a TRANS BRASIL – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA a pagar à autora a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação por danos morais, atualizada monetariamente pelo INPC desde a data do fato e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, este a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4619-0/0 - Ação: De Cobrança

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: ANANDA MAIA SANTOS

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 16 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4132-7/0 - Ação: De Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ANGELA MARIA FERREIRA DUARTE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: SANEATINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2766-5/0 - Ação: De Reparação de Danos Causados em Acidente de Trânsito c/c Lucros Cessantes e Danos Estéticos

Requerente: RAIMUNDO SIOVA ALENCAR

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CARLOS VENNER BARREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2022-7/0 - Ação: De Anulação de Dívida c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3806-3/0 - Ação: De Cobrança c/c Indenização de Danos Morais

Requerente: GONÇALO LIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2573-5/0 - Ação: De Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA

Advogado: Betânia Maria Amorim Viveiros OAB/PA 11.444

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3878-4/0 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e materiais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: MARA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: CASA GRANDE REVESTIMENTO CERÂMICOS S/A

Advogado: Kiyoshi Ishitani OAB/PR 2655

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4748-0/0 - Ação: De Cobrança

Requerente: DIVINO DA SILVA ROCHA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: SEGURADORA LÍDER

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3936-1/0 - Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: ANOLIVIA CORTEZ DE SOUZA

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS

Advogado: Marcos Aurelio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013.
Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2047-2/0 - Ação: De Execução de Título Judicial

Requerente: FLORACY SANTOS MARINHO

Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: JV PIMENTEL LTDA-ME

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013.
Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.5903-0/0 - Ação: De Restituição de Parcelas Pagas c/c Danos Morais

Requerente: MARIA DA PÁSCOA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO PINE

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013.
Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5278-0/0 - Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: CASA DE CARNES FRIOS MACHADO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573

Requerido: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRANGOES E FRIOS – FRANGO NORTE

Advogado: José Pedro da Silva AOB/TO 486

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013.
Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2011.0010.7574-4 (1027/2011)**

Ação: Alimentos

Requerente – J.N.S. rep. por I.N.S.

Requerida – José Sobrinho dos Santos

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ALIMENTOS, acima epigrafada. INTIMA-LO, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24/04/2013, às 13h30min, no edifício do fórum desta comarca, designada no processo, devendo conduzir suas eventuais testemunhas, bem como da decisão que fixou os alimentos provisórios em 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR "O requerente adveio de um relacionamento amoroso entre sua genitora e o requerente, conforme prova a certidão de nascimento em anexo. Excelência acontece que o Requerido não vem contribuindo com o regular sustento do infante, deixando a cargo da sua genitora toda responsabilidade por sua criação. Doutor julgador, o Requerido possui condições suficientes para sustentar seu filho, visto que é radialista, razão pela qual pode colaborar com o regular sustento do infante, na proporção de 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo, mensal. Assim, somente a fixação judicial dos alimentos, poderá atender ao menos as necessidades elementares do autor, portanto, cabe também ao Pai, ora Réu, esta obrigação que decorre da Lei e da moral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000247-40.2013.827.2740 tendo como requerente M. S. D. S. S. e como requerido JUVENAL QUIRINO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido JUVENAL QUIRINO DOS SANTOS, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou-se com o requerido em 13/12/1994, sob o regime de comunhão parcial de bens; que tiveram dois filhos, ainda menores; que a guarda e pensão alimentícia á foram devidamente regulamentadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30/01/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5001060-04.2012.827.2740 tendo como requerente F. A. D. S. e como requerido GILBERTO AFONSO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido GILBERTO AFONSO DE SOUSA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou-se com o requerido em 25/03/1988, sob o regime de comunhão parcial de bens; que tiveram três filhos, sendo apenas um menor; que não tem bens a partilhar. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30/01/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5001291-31.2012.827.2740 tendo como requerente M. B. B. e como requerido ZEFERINO ALVES BARBOSA, sendo o presente para CITAR o requerido ZEFERINO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou-se com o requerido em 14/08/1969, sob o regime de comunhão de bens; que tiveram oito filhos, todos maiores e capazes; que os bens já foram partilhados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30/01/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0011.0717-4/0 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/ ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Requerente: LILIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES.

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A.

Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

Advogado: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO

INTIMAÇÃO: "Para que os advogados das partes fiquem cientes da data da audiência de inquirição das testemunhas designada para o dia 06/02/2013 às 10:30 horas no Fórum de Imperatriz-MA, referente a Carta Precatória de (nº 4775-65.2012.8.10.0040), extraída da Ação de Indenização de nº 2011.0011.0717-4/0 em que Lilia Machado de Silva Rodrigues move em face de Jamjoy Viação LTDA". Local da Audiência, Sito Rua Rui Barbosa, s/nº, centro, Imperatriz-MA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, autuada sob o nº **2011.0011.0726-**

3/0, proposta pela Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em desfavor do Executado: **OSVALDO FERRARI TROVO**, sendo o presente, para **CITAR o devedor: OSVALDO FERRERAI TROVO**, inscrito no CPF nº 164.507.878-72 e seus co-responsáveis; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 18.228,68(dezoito mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) representada pela(s) Certidão (s) da Dívida Ativa CDA nº 14.1.11.000770-44, 14.8.05.000061-71, 14.8.11.000020-02, 14.8.11.000029-40 e 14.8.11.000030-84. Devendo o executado pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões das Dívidas Ativas, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados e/ou arrestado tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pleito formulado às fls. 49. Cite-se o executado, bem como seus co-responsáveis, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia-TO, em 29 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, (30.01.2013). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, autuada sob nº **2010.0012.4323-1/0**, proposta por **BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** em desfavor de **WELLINGTON PEREIRA BARROS**; sendo o presente para **CITAR a parte Requerida: WELLINGTON PEREIRA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 800.886.861-91; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Tudo em conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos, Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30.01.2013). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **2009.0002.4264-5/0**, proposta por **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO** em face de **MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO**, e que às fls. 106/109, dos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, desempregada, filha de Maria de Lourdes da Conceição, nascida em 01/08/1967, portadora do RG N. 206.314, e inscrita no CPF com o n.827.862.081-49, e nomeio como sua curadora MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, lavradora, filha de Maria Joana da Conceição, portadora do RG n. 466.908 SSP/PA, inscrita no CPF com o n. 188.964.641-53. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 11. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem da interditanda, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de sua curadora (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30.01.2013). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BUSCA E APREENSÃO 5000078-47.2013.827.2742

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora, por sua advogada, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita:” Vistos os autos.

A Requerente alega em síntese que celebrou, com o Requerido, contrato de financiamento bancário com cláusula de alienação fiduciária em 30/06/2008,

registrado sob o nº 00000000725196922, no valor de R\$ 144.152,40 (cento e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), que deveria ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira em 15/08/2008 e a última em 15/07/2013. Em decorrência do referido contrato, adquiriu-se o seguinte bem: VEÍCULO AUTOMOTOR; MARCA SR; TIPO CAMINHÃO; MODELO NOMA SR3E27 BCM; ANO 2008; COR BRANCA; PLACA MWX-9308. Afirma, ainda, que o Requerido teria se tornado inadimplente e, em decorrência disso, teria sido constituído em mora, conforme determina o § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, por meio de Notificação Extrajudicial/Protesto. Juntou documentos: 1) Comprovante de pagamento das custas processuais e da taxa judiciária; 2) Procuração; 3) Extrato da última reunião ordinária; 4) Estatuto Social; 5) Outros documentos de controle bancário; 6) Cédula de Crédito Bancário; 7) Jurisprudência; 8) Notificação Extrajudicial; 9)

Dados do veículo. Eis o relatório. Passo a decidir. Recebo a inicial, sem prejuízo de posterior reanálise, pois estão

presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Desde que haja uma situação emergencial que reclame a antecipação de tutela, o julgador, na esfera de sua discricionariedade judicial, entendendo haver prova inequívoca do alegado, convencendo-se de sua verossimilhança e de medida reversibilidade, poderá concedê-la. Para a concessão do pedido liminar, é imprescindível que haja a presença de seus requisitos autorizadores, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Quanto ao primeiro, é necessário que haja plausibilidade do direito alegado, possibilidade de vir a ser vencedor da demanda principal. No presente caso, demonstrou-se em juízo preliminar a existência do crédito conforme contrato em anexo, o aparente inadimplemento do(a) Requerido(a) perante o(a) Requerente, bem como a mora constituída, notificação extrajudicial. Portanto, tenho que se encontra presente. Com relação ao *periculum in mora* basta que a parte demonstre fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, falem as circunstâncias favoráveis à própria tutela. O desaparecimento do veículo descrito na inicial pode ocorrer, principalmente diante do distanciamento de acordo entre as partes, sendo, portanto, imprescindível o deferimento da liminar para salvaguardar eventuais direitos e prevenir prejuízos. Ademais, não há qualquer risco de irreversibilidade da medida com o deferimento do pleito, caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva, poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação ao(a)Requerente. Assim sendo, vislumbra-se a relevância nos argumentos do(a) Autor(a), o bastante para autorizar a adoção da medida cautelar. Ante o exposto, com fulcro no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 911/69 c/c artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para que seja expedido o mandado de busca e apreensão do veículo MARCA SR, TIPO CAMINHÃO, MODELO NOMA SR3E27 BCM, ANO 2008, COR BRANCA, PLACA MWX-9308, descrito à fl. 01 da inicial. Nomeio o Autor como depositário. Quando do cumprimento do mandado, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão agir na forma do artigo 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, observando as disposições do artigo 5º, XI, da Constituição Federal. Executada a medida liminar, CITE-SE o(a) Requerido(a) para os termos da ação, ficando advertido(a) de que: a) Terá 5 dias para pagar o débito reclamado, segundo os valores apresentados pela autora, bem como de que, caso o faça, o bem lhe será restituído (DL 911/69, art. 3º, par.2º); b) Terá o prazo de 15 dias para apresentação de defesa, a ser apresentada por advogado, o qual começará a fluir da data do cumprimento da liminar (DL 911/69, art. 3º, par. 3º), implicando sua ausência na presunção de que são verdadeiras as alegações feitas pela autora na inicial. Deverá ainda o(a) requerido(a) informar na sua contestação se deseja produzir prova oral indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas; c) Servirá a presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, providenciando o autor o que for necessário à sua emissão e regular cumprimento (diligência, cópias da inicial, indicação de depositário, meios para transporte do bem), sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC). Se no prazo de 05 (cinco) dias o(a) réu(ré) não optar pelo pagamento do débito integral em aberto, consolidar-se-á a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69). Havendo ou não o pagamento do débito integral no prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora deverá manifestar nos autos em 05 (cinco) dias, independentemente de novo ato judicial. Ato contínuo, havendo contestação e se forem alegadas quaisquer das hipóteses do art. 301 do CPC, intime-se o autor para impugnar em 10 dias e nessa oportunidade informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Não sendo hipótese de impugnação à contestação, intime-se o autor para que informe se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação destas, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o autor não providencie o recolhimento do veículo após a apreensão, será devolvido ao(a) requerido(a), que será nomeado depositário(a), tendo em vista a inexistência de depositário judicial nesta Comarca. Determino que as intimações sejam procedidas em conformidade com o requerimento da inicial. Cumpra-se. Xambioá - TO, 29 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito em Substituição Automática.”

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
<u>PRESIDENTE</u> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA		
<u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA		
<u>VICE-PRESIDENTE</u> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI		
<u>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</u> Desa. ÂNGELA PRUDENTE		
<u>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u> Dr ^a . FLAVIA AFINI BOVO Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO		
<u>TRIBUNAL PLENO</u> Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des ^a . ÂNGELA PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER		
<u>JUIZES CONVOCADOS</u> Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)		
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1 ^a e 3 ^a quintas-feiras do mês (14h00)		
<u>1ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)		
1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)		
2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)		
3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)		
4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)		
5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)		
<u>2ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.		
1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)		
2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)		
3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)		
4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)		
5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)		
<u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS		
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1 ^a e 3 ^a quintas-feiras do mês, 09h00.		
<u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u> Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)		
Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente)
5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	<u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	<u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)
4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	<u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente)
5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	<u>OUVIDORIA</u> DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI
1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	<u>ESMAT</u> DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)	<u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>
3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	
3ª TURMA JULGADORA	3ª TURMA JULGADORA	